



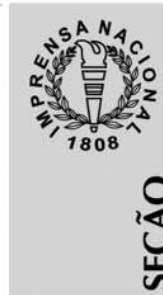
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes.....	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	71
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	73

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.162, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Inscribe o nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscruva-se, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
João Caldeira Brant Monteiro de Castro

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

#### LEI Nº 13.163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª (VETADO).

Art. 2ª A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas."

"Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas."

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Renato Janine Ribeiro  
Nelson Barbosa

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2015

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 684**, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 22, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2015

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 685**, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 22, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRO-RELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Poder Executivo

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

##### CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa à CORVETA BARROSO.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jaques Wagner

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve:

## ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General LUCIO GONÇALVES DO AMARAL, Comandante do Exército de Angola.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jaques Wagner

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

## ADMITIR,

no quadro ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Cavaleiro, o Capitão de Fragata ALEXANDRE AMENDOEIRA NUNES.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jaques Wagner

## RETIFICAÇÃO

## DECRETO Nº 8.515, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

(Publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2015, Seção 1)

## Onde se lê:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## Leia-se:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares, permitida a subdelegação aos Comandantes das Forças Armadas:

Na página 2, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff e Jaques Wagner.

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 331, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5334.

Nº 332, de 9 de setembro de 2015. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 270, de 24 de julho de 2015, referente a indicação do Senhor EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 333, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 334, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências"

Nº 335, de 9 de setembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.162, de 9 de setembro de 2015.

Nº 336, de 9 de setembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 25 de 1999 (nº 95/02 no Senado Federal), que "Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 1º**

"Art. 1º O art. 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 19. Será obrigatória a oferta aos presos de ensino profissional em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico.

.....' (NR)"

**Razões do veto**

"O dispositivo criaria uma nova diretriz para ação compulsória do Estado no segmento educacional, em desarmonia com as obrigações previstas na Constituição, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, o texto em vigor da Lei de Execução Penal já garante a obrigatoriedade do ensino fundamental, bem como a possibilidade do oferecimento do ensino profissional, a ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 337, de 9 de setembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.253, de 2013 (nº 31/12 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a destinação de parte da renda líquida dos

Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Apesar da intenção meritória da proposta original, a redação final do projeto resultaria em desvio de finalidade dos recursos dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia. Esses seriam destinados, inclusive, ao custeio de atividades que se encontram fora dos seus âmbitos legais de competência."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 8 de setembro de 2015

Entidade: AR FECOMERCIO TO  
CNPJ: 37.344.793/0001-76

Processo nº: 00100.000215/2015-97

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 63/66), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR FECOMERCIO TO operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ACÊNICE  
CNPJ: 03.296.420/0001-55

Processo nº: 00100.000213/2015-06

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ACÊNICE operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 2.279, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** e o **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, com fundamento no disposto no § 5º do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º As medidas de integridade de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins da aplicação do disposto no inciso V do art. 18 e no inciso IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, serão avaliadas nos termos desta Portaria.

§ 1º Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A implementação, por microempresa ou empresa de pequeno porte, dos parâmetros de que trata o §3º e o **caput** do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, poderá ser efetivada por meio de medidas de integridade mais simples, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades.

§ 3º As medidas de integridade implementadas deverão considerar o atendimento aos parâmetros relacionados no Anexo desta Portaria e sua adequação ao perfil da empresa.

Art. 2º Para que as medidas de integridade implementadas sejam avaliadas, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade.



Art. 3º No relatório de perfil, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá prestar as seguintes informações:

- I - áreas de atuação;
- II - responsáveis pela administração;
- III - quantitativo de empregados e a estrutura organizacional; e
- IV - nível de relacionamento com o setor público, especificando:
  - a) principais autorizações, licenças e permissões governamentais necessárias para o exercício de suas atividades;
  - b) valor aproximado dos contratos celebrados ou vigentes com o setor público nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual; e
  - c) utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, no relacionamento com o setor público.

Art. 4º No relatório de conformidade, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá:

- I - relacionar e demonstrar o funcionamento das medidas de integridade adotadas; e
  - II - demonstrar como as medidas de integridade contribuíram para a prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.
- Parágrafo único. A comprovação das informações de que trata o caput pode abranger a apresentação de documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.
- Art. 5º A aplicação do percentual máximo previsto no inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, fica condicionada ao atendimento pleno dos parâmetros de integridade e a efetiva atuação das medidas na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela avaliação das medidas de integridade poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO

Parâmetros de integridade da microempresa e empresa de pequeno porte

Na implementação de medidas de integridade, as microempresas e empresas de pequeno porte - MPE poderão observar os parâmetros orientativos abaixo descritos, não sendo exigida a demonstração de cumprimento de todos os parâmetros na avaliação.

PARÂMETROS DE INTEGRIDADE (Art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015)*	ESCLARECIMENTOS sobre os Parâmetros de Integridade para as MPE**	EXEMPLOS de medidas de integridades que as MPE podem adotar (Rol não-taxativo)***			
"I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;"	A alta direção de uma MPE é representada por seus administradores, sejam eles seus sócios, proprietários, donos, chefes ou gerentes. O comprometimento da alta direção será verificado mediante a atuação e a postura da direção da empresa em relação aos seus funcionários. A direção deve disseminar a cultura de integridade, atuar na execução das medidas estabelecidas e tornar público o seu compromisso com o tema.	Disponibilizar cursos, palestras, debates e exposições sobre a ética e integridade, bem como fomentar a participação de funcionários em tais atividades; Difundir a cultura de integridade por meio de e-mails, redes sociais, cartazes, entre outros, informando os funcionários sobre a importância e necessidade das medidas de integridade; Implementar as condutas definidas no código de ética e incentivar que seus funcionários façam o mesmo; Difundir posturas éticas e integras de funcionários; Promover e incentivar debates sobre comportamentos éticos e íntegros, inclusive por meio de estudos de casos; e Promover a conscientização de que a corrupção é prejudicial a todos e deve ser combatida.	"VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;"	Todas as empresas, com exceção do empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, precisam registrar contabilmente suas operações. Vendas, compras, empréstimos, rendimentos e prejuízos são fatos que afetam o patrimônio de uma empresa e, por isso, devem ser registrados. As MPEs, optantes pelo Simples Nacional, podem observar a contabilidade prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.	anticorrupção, dentre outros; e Divulgar a cultura de integridade da empresa em reuniões, encontros e eventos. Implantar sistema eletrônico de registro contábil; Registrar as transações nos livros oficiais; Preservar os livros e registros contábeis; Preservar os documentos que comprovem o recolhimento de impostos e contribuições devidas enquanto não ocorrer a decadência ou a prescrição; Assegurar-se de que o contador é profissional habilitado.
"II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;"	A MPE deve reconhecer e promover valores, comportamentos e princípios de condutas necessários à integridade da empresa, tanto para funcionários quanto para a direção. Os valores, comportamentos e princípios de condutas devem constar de um código de ética. O código de ética deve contribuir para a construção da cultura de trabalho e negócios dentro da empresa e deve ser fonte de consulta para funcionários e para a direção na tomada de decisão que envolva questões relativas à integridade da empresa.	Elaborar código de ética com valores, comportamentos e princípios de condutas aplicáveis a todos os funcionários e à direção, incluindo regras de relacionamento com o setor público; Divulgar o código de ética, por meio da afixação de cartazes, placas, sinais, mensagens sobre os padrões de conduta e os procedimentos que devem ser observados; Atualizar o código de ética; e Atualizar os procedimentos que devem ser adotados de acordo com os novos negócios celebrados.	"VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;"	Controles internos são procedimentos que verificam se as transações, compras, vendas, controle de estoque, pagamentos, dentre outros, estão sendo feitos de forma correta e de acordo com as instruções da direção. O controle interno também tem a função de apontar e corrigir eventuais erros, além de atuar de forma preventiva, diminuindo a possibilidade de ocorrência de fraudes e irregularidades.	Definir, sempre que possível, as atribuições dos funcionários; Confrontar receitas e despesas com os registros contábeis realizados, confirmando o registro das transações; Estabelecer regras sobre a necessidade de aprovação e autorização específica sobre pagamentos de alto valor, alto risco ou relacionados com o setor público; Definir regras claras para a aprovação de relatórios e documentos contábeis; Realizar auditorias.
"IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;"	O treinamento é um dos pontos mais importantes para o funcionamento efetivo das medidas de integridade. A direção e os funcionários devem participar de treinamentos sobre assuntos relacionados às medidas de integridade, principalmente sobre o conteúdo do código de ética, os valores que orientam a cultura ética e os principais riscos relativos às atividades da MPE.	Promover, periodicamente, treinamentos internos sobre integridade; Promover a participação da direção e funcionários em cursos, presenciais ou à distância, oferecidos por instituições públicas ou privadas, sobre ética e integridade, licitações e contratos com a Administração Pública, políticas	"VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;"	Relações comerciais com a administração pública exigem a observância de princípios e regras específicos. Caso essas regras e princípios sejam violados, a MPE pode sofrer sanções. Para evitar que ocorram irregularidades nas relações estabelecidas com o setor público, é importante que a MPE estabeleça regras sobre o contato de seus funcionários e diretores com agentes públicos; a participação em licitações; o oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos; e, a contratação de atuais e ex-agentes públicos. Essas regras podem ser incluídas no Código de Ética e devem ser	Orientar os funcionários e a direção sobre as leis que disciplinam as contratações públicas, como a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/05 e a Lei Complementar nº 123/06; os mecanismos de prevenção e de enfrentamento à corrupção; e a responsabilização da pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013); Rever, antes de participar de qualquer modalidade de licitação, os procedimentos inerentes à respectiva modalidade licitatória, com foco

	amplamente difundidas na empresa.	<p>nas condutas vedadas; Incluir no Código de Ética regras referentes à participação em licitação e contratação e relacionamento com a Administração Pública;</p> <p>No caso de contratação de preposto ou de terceirização de elaboração de documentos para participar em procedimento licitatório, a MPE deverá fiscalizar suas atuações: como trabalham, se atuam de forma íntegra e regular, dentre outros.</p> <p>Oferecer treinamentos e cursos sobre compras públicas ou políticas anticorrupção aos funcionários que atuarem especificamente nos processos licitatórios;</p> <p>Estabelecer que as interações com o setor público e a atuação em procedimentos licitatórios sejam feitas por no mínimo dois representantes da empresa; Envolver pessoas da direção nos procedimentos licitatórios. A direção da empresa deve atuar como supervisor ou revisor durante o procedimento licitatório e durante a execução do contrato; Cumprir corretamente o disposto no contrato.</p>
"XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;"	<p>Estabelecer medidas disciplinares significativas para a punição de funcionários que violarem as regras da MPE, independente da posição ou cargo ocupado.</p> <p>As penalidades devem ser definidas de forma proporcional à irregularidade cometida, de forma a garantir que as medidas de integridade sejam respeitadas e que violações não sejam toleradas. São exemplos de penalidades que podem ser adotadas: advertência, suspensão e demissão.</p>	<p>Instituir penalidades e procedimentos disciplinares apropriados e razoáveis para apurar e reprimir a prática de diferentes irregularidades;</p> <p>Inserir as medidas e procedimentos disciplinares no Código de Ética;</p> <p>Alertar os funcionários sobre as penalidades e os procedimentos disciplinares, e disseminar o tema em treinamentos;</p> <p>Formalizar os procedimentos de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades;</p> <p>Informar aos funcionários, no momento da contratação, sobre as condutas éticas da empresa e quais violações são passíveis de punições;</p> <p>Incluir cláusula de ciência das condutas éticas da empresa nos contratos de trabalho dos funcionários.</p>
"XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;"	<p>Desenvolver procedimentos que assegurem a interrupção imediata de irregularidades e que permitam a reparação dos danos causados de forma rápida e direta, evitando a ocorrência futura de situações análogas.</p>	<p>Garantir que mais de um representante da MPE supervisione as operações ou atividades relevantes, como aquelas que envolvam grandes valores ou que estejam relacionadas com o setor público;</p> <p>Investigar situações ou comportamentos inadequados;</p> <p>Registrar todas as irregularidades constatadas e a forma de reparação dos danos;</p> <p>Interromper as irregularidades logo que elas forem detectadas.</p>

"XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos."	<p>Transparência não se limita a apresentar os recibos de doações eleitorais realizadas. A MPE deve deixar clara a sua posição quanto à doação eleitoral. As doações a candidatos e partidos políticos devem ser divulgadas. A MPE que não realiza doações também deve divulgar essa informação.</p>	<p>Definir regras claras sobre as doações eleitorais;</p> <p>Informar se a MPE realiza ou não doações, o valor máximo que pode ser doado, e quem pode aprovar doação;</p> <p>Divulgar as regras adotadas pela MPE sobre doações eleitorais para os funcionários e para o público externo;</p>
---	--	---

\*Na primeira coluna da tabela, estão descritos os parâmetros de integridade que são exigidos para as MPE de acordo com o art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

\*\*Na segunda coluna da tabela, são feitos esclarecimentos sobre os parâmetros de integridade, seus conceitos e conteúdos, simplificando-os e aproximando-os da realidade das MPE.

\*\*\*Na terceira coluna da tabela, constam exemplos não-taxativos de medidas de integridade que as MPE podem utilizar para a criação ou aperfeiçoamento de medidas de integridade.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015 que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

**A MINISTRA CHEFE DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso V, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

V - equipe de trabalho - servidores efetivos que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela pelas atividades constantes no plano de trabalho e que estejam sob a supervisão da mesma chefia imediata."

II - O Parágrafo único, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I, para o nível, a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor, conforme os intervalos abaixo especificados:

I - de 0 (zero) a 20% (vinte), equivale a 20 (vinte) pontos;

II - 21 (vinte e um) a 40 % (quarenta), equivale a 40 pontos;

III - 41 (quarenta e um) a 60% (sessenta), equivale a 60 (sessenta) pontos;

IV - 61 (sessenta e um) a 80% (oitenta), equivale a 80 (oitenta) pontos;

V - 81 (oitenta e um) a 100% (cem), equivale a 100 (cem) pontos."

III - O § 1º, do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1º O plano de trabalho (Anexo IV) deverá ser entregue à área de Gestão de Pessoas no prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação das metas institucionais de cada ciclo."

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELEONORA MENICUCCI

### ANEXO I TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	55,76	58,55
	II	53,43	56,10
	I	51,11	53,67
B	V	48,79	51,23
	IV	46,47	48,79
	III	44,16	46,37
	II	41,84	43,93
	I	39,52	41,50
	V	37,20	39,06
	IV	34,88	36,62



A	III	32,56	34,19
	II	30,24	31,75
	I	27,88	29,27

ANEXO IV  
PLANO DE TRABALHO

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Diretoria de Administração Interna Gestão de Pessoas	
Plano de Trabalho	
Ciclo de avaliação: / / a / /	
Dados do(a) Servidor(a) Avaliado(a)	
Servidor(a):	Matrícula Siape:
Chefia Imediata:	Matrícula Siape:

Ações mais representativas da Unidade		
Atividades, projetos ou processos desenvolvidos pelo/a avaliada/o individualmente		
Indicadores de ação/Indicadores de objetivos de contribuição (metas de desempenho institucional)		
Equipe de Trabalho		
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Servidor(a)	Chefia Imediata	Autoridade Superior da Unidade
Avaliação do Plano de Trabalho		
Nota (0 a 100%)		
Data: / /	Data: / /	
Servidor(a)	Chefia Imediata	
Servidor(a): ( ) Concorde ( ) Discordo		

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece as regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, e dá outras providências.

**A MINISTRA CHEFE DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista art. 18 da Lei nº 12.094 de 19 de novembro de 2009, regulamentada pelo do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, as normas para progressão funcional e promoção dos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, criada pela Lei nº 12.094 de 19 de novembro de 2009 e regulamentada pelo do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015.

CAPÍTULO I  
das Disposições Iniciais

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

II - Padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira;

III - Progressão funcional: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

IV - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

V - Capacitação: processo permanente de aprendizagem para contribuir no desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

CAPÍTULO II  
da Progressão Funcional e Promoção

Art. 3º Para fins de progressão funcional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a progressão.

§ 1º Para fins de progressão, o interstício referido art. 3º terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até dez por cento do número de vagas em cada cargo.

§ 2º A redução de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria será disciplinada em norma específica da SPM/PR, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 4º Para fins de promoção funcional, serão observados os seguintes requisitos:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas, no interstício considerado para a promoção;

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 1º A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do art. 4º desta Portaria será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 2º A divisão de que trata o § 1º não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 3º Somente serão promovidos os servidores que atenderem cumulativamente aos requisitos necessários para promoção.

Art. 5º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - computado a contar da entrada em exercício do servidor ocupante dos cargos da carreira de ATPS;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;

III - interrompido nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 6º Os atos de concessão de progressão e promoção serão publicados no boletim interno e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado os requisitos para a progressão ou a promoção

Art. 7º Para fins de promoção serão considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, preferencialmente escolas de governo, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 1º Somente serão reconhecidos os cursos de capacitação realizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, exceto escolas de governo e instituições estrangeiras.

§ 2º A apuração dos requisitos necessários para a promoção ocorrerão no mês de maio de cada exercício observando o estabelecido no Art.6º

CAPÍTULO III  
da Capacitação

Art. 8º Os cursos deverão estar alinhados com os temas transversais da carreira de ATPS e com os conteúdos associados à especialidade do cargo.

Art. 9º A conclusão dos cursos deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pela instituição responsável pelo curso.

§ 1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de conclusão:

I - diploma;

II - certificado;

III - atestado;

IV - declaração;

V - histórico.

§ 2º Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo:

I - nome do participante;

II - período de realização;

III - carga horária.

§ 3º Os cursos deverão ser realizados e terão validade durante todo o período em que o servidor se encontrar na respectiva classe.

§ 4º A carga horária do curso não poderá ser computada para mais de uma promoção, que trata as alíneas "c" e "d" do art. 4º desta Portaria.

§ 5º Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao Departamento de Administração Interna - DAI.

CAPÍTULO IV  
das Disposições Finais

Art. 10 Compete ao DAI validar os cursos realizados e computar a carga horária de cada servidor.

Art. 11 O resultado da progressão e da promoção funcional será publicado no Boletim Interno.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, da concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS para os servidores ocupantes dos cargos de Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho institucional e individual, e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS aos servidores ocupantes dos cargos de Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas de desempenho institucional?

II - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo baseado no alcance das metas de desempenho individual e na avaliação de competências?

III - metas de desempenho institucional: objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades da SDH/PR? e

IV - ciclo de avaliação de desempenho: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional.

CAPÍTULO II  
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Art. 3º A GDAPS será devida aos ocupantes do cargo de ATPS, somente quando no exercício de atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 4º O cálculo da parcela remuneratória relativa à GDAPS observará o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, e a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional? e

II - até 20 (vinte) pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo III da Lei nº 12.094/2009, para o nível, a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor.

Art. 5º Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 6º O ATPS que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do seu limite máximo, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Seção I Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 7º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da SDH/PR no alcance dos seus objetivos e metas globais.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a SDH/PR não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da SDH/PR observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pela SDH/PR, inclusive em seu sítio eletrônico, e permanecerão acessíveis a qualquer tempo.

§ 4º A SDH/PR encaminhará as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 8º São consideradas unidades de avaliação, da SDH/PR:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;
- IV - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
- V - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- VI - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### Seção II Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 9º A avaliação de desempenho individual considerará:

I - as metas de desempenho individual constantes do plano de trabalho, comparando-as com as atividades realizadas pelo servidor no decorrer do ciclo; e

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências:

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho individual dos ATPS não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança será realizada com base nos seguintes critérios:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - conceitos atribuídos pela chefia na proporção de 60% (sessenta por cento).

Art. 10. A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata, considerando o cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, sua chefia e a equipe de trabalho em que ele está inserido.

§ 1º Considera-se chefia imediata para efeitos desta Portaria o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem delegar competência;

§ 2º Em caso de exoneração da chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

Art. 11. A cada um dos fatores mínimos de competência e dos seus respectivos critérios de avaliação deverá ser atribuída pontuação, conforme escala a seguir:

- I - desempenho superior: 4 (quatro) pontos;
- II - desempenho médio superior: 3 (três) pontos;
- III - desempenho médio inferior: 2 (dois) pontos; e
- IV - desempenho inferior: 1 (um) ponto;

§ 1º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma do Anexo I.

§ 2º O resultado da avaliação dos fatores mínimos de competência será aferido considerando-se o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 8 (oito) pontos, conforme escala a seguir:

- I - percentual de avaliação dos fatores superior a 75% (setenta e cinco por cento): atribuição de 8 (oito) pontos;
- II - percentual de avaliação dos fatores superior a 50% (cinquenta por cento) e menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento): atribuição de 6 (seis) pontos;
- III - percentual de avaliação dos fatores superior a 25% (vinte e cinco por cento) e menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) atribuição de 4 (quatro) pontos; e
- IV - percentual de avaliação dos fatores menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento): atribuição de 2 (dois) pontos;

Art. 12. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços do período completo de avaliação.

Art. 13. Os titulares do cargo de ATPS, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na SDH, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis aos demais ATPS; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da SDH/PR no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será à SDH/PR.

Art. 14. O ATPS que não se encontre desenvolvendo atividades na SDH/PR somente fará jus à GDAPS quando cedido para:

I - a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I do deste artigo, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput será realizada pela SDH/PR.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ciclo, a avaliação de desempenho compreenderá apenas a auto avaliação e avaliação pela chefia imediata.

Art. 15. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos nos arts. 13 e 14 desta Portaria continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 16. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da GDAPS serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

### Seção III Dos Critérios de Avaliação

Art. 17. O resultado para cada uma das metas será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único: A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da avaliação de desempenho institucional será estabelecida com base a escala a seguir:

I - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 75% (setenta e cinco por cento): atribuição de 80 (oitenta) pontos;

II - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 65 (sessenta e cinco) e menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento): atribuição de 70 (setenta) pontos;

III - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 55 (cinquenta e cinco) e menor ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento): atribuição de 61 (sessenta e um) pontos;

IV - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 45 (quarenta e cinco) e menor ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento): atribuição de 52 (cinquenta e dois) pontos;

V - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 35 (trinta e cinco) e menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento): atribuição de 43 (quarenta e três) pontos;

VI - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional superior a 25 (vinte e cinco) e menor ou igual a 35% (trinta e cinco por cento): atribuição de 34 (trinta e quatro) pontos;

VII - percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional menor ou igual 25% (vinte e cinco por cento): nenhuma atribuição de pontos;

### Seção IV Do Plano de Trabalho

Art. 18. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único: As avaliações individuais referidas neste artigo serão realizadas por meio de formulários específicos.

### Seção V Do Ciclo De Avaliação de Desempenho

Art. 19. O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais da SDH/PR;

II - estabelecimento das metas de desempenho individual pelas equipes de trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho institucional e individual;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - reconsideração e recurso, quando couber;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - ciência do resultado do processo avaliativo ao servidor.



Parágrafo único: No caso de o servidor se recusar a dar ciência em qualquer das etapas do processo avaliativo o fato será devidamente registrado no plano de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito da SDH/PR, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - dirimir dúvidas, bem como dirimir conflitos, entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar em última instância os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor.

Art. 21. A CAD será composta por representante, titular e suplente, das seguintes unidades da SDH/PR.

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Gestão de Política de Direitos Humanos;

IV - Secretaria Nacional de PROMOÇÃO E Defesa dos Direitos Humanos;

V - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os indicados serão designados mediante Portaria do Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, a ser publicada em boletim de serviço.

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício na SDH/PR, que não estejam em estágio probatório ou respondam a Processo Administrativo Disciplinar.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 22. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos ocupantes do cargo de ATPS serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação do processo de capacitação e desenvolvimento na carreira.

Art. 23. Os servidores ocupantes do cargo de ATPS que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou da entidade de exercício e orientação do órgão ou da entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em setores mais adequados ao exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O ciclo de avaliação corresponde a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

Art. 25. O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo será a partir da publicação desta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

251658240

Presidência da República

Secretaria de Direitos Humanos

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Avaliação da Chefia

#### IDENTIFICAÇÃO

Dados do ciclo

Ciclo de avaliação: 1º Ciclo de Avaliação Período avaliativo:

Unidade organizacional:

Nome da equipe:

Chefe da equipe:

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Matrícula: Nome: Cargo:

Função: CPF:

Email: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Matrícula: Nome: Cargo:

Situação funcional: Unidade de exercício:

Email:

Ocorrências: CPF: Telefone:

Avaliação da meta individual - Selecione a porcentagem de cumprimento da meta individual que melhor representa o desempenho do avaliado.

O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo de avaliação.

Meta individual	Escala da meta individual	
	> 75%	Pontos: 12
	> 50% e <= 75%	Pontos: 9
	> 25% e <= 50%	Pontos: 6
	<= 25%	Pontos: 3

#### Avaliação de fatores mínimos de competência

Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e os conceitos abaixo. A pontuação 1 ou 2 deverá ser obrigatoriamente justificada.

Escala	Conceito
4	Desempenho superior
3	Desempenho médio superior
2	Desempenho médio inferior
1	Desempenho inferior

#### CAPACIDADE TÉCNICA:

Fatores mínimos de competência/Conceito	Peso	Evidências		
1. CAPACIDADE TÉCNICA: Atuar na organização, análise e melhoria dos processos de trabalho de sua área, demonstrando conhecimento técnico sobre planejamento, formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações, programas e políticas públicas, observando os prazos e a qualidade estabelecidos para o alcance dos objetivos organizacionais.	0,125	Habilidade	1H1	Atua na organização com análise e proposição de melhoria nos processos de trabalho.
		Conhecimento	1C1	Demonstra conhecimento técnico sobre planejamento, formulação e execução nos programas e nas políticas públicas de saúde.
		Conhecimento	1C2	Demonstra conhecimento técnico em monitoramento e avaliação das ações em políticas públicas de saúde.
		Habilidade	1H2	Atende os prazos com a qualidade estabelecida para o alcance dos objetivos organizacionais.

Justificativa 1H1: \_\_\_\_\_

Justificativa 1C1: \_\_\_\_\_

Justificativa 1C2: \_\_\_\_\_

Justificativa 1H2: \_\_\_\_\_



## COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO:

Fatores mínimos de competência/Conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação
<b>2. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO:</b>							
Orientar o desempenho das atividades profissionais com resolubilidade, para o alcance dos objetivos organizacionais e geração de valor público sustentável.	0.125	Conhecimento	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.			
		Habilidade	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.			
		Habilidade	2H2	Contribui para melhoria da execução das atividades.			
		Habilidade	2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.			

Justificativa 2C1: \_\_\_\_\_

Justificativa 2H1: \_\_\_\_\_

Justificativa 2H2: \_\_\_\_\_

Justificativa 2H3: \_\_\_\_\_

## CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA:

Fatores mínimos de competência/Conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação
<b>3. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA:</b>							
Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões éticos e de conduta necessários para exercer suas atividades, de acordo com os princípios da Administração Pública.	0.125	Conhecimento	3C1	Conhece as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.			
		Conhecimento	3C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.			
		Habilidade	3H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.			
		Habilidade	3H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.			

Justificativa 3C1: \_\_\_\_\_

Justificativa 3C2: \_\_\_\_\_

Justificativa 3H1: \_\_\_\_\_

Justificativa 3H2: \_\_\_\_\_

## TRABALHO EM EQUIPE:

Fatores mínimos de competência/Conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação
<b>4. TRABALHO EM EQUIPE:</b>							
Cooperar e participar ativamente das equipes de trabalho ou rede de colaboradores e parceiros, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos propostos e os resultados esperados.	0.125	Conhecimento	4C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.			
		Habilidade	4H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.			
		Habilidade	4H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.			
		Habilidade	4H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.			



Justificativa 4C1: \_\_\_\_\_

Justificativa 4H1: \_\_\_\_\_

Justificativa 4H2: \_\_\_\_\_

Justificativa 4H3: \_\_\_\_\_

Capacitação/Adequação funcional

Sugere ação de capacitação: ( ) Sim ( ) Não

Sugere adequação funcional: ( ) Sim ( ) Não

Resultados
Resultado da avaliação de meta individual:
Resultado da avaliação de fatores mínimos de competências:
Resultado da avaliação de desempenho:
Aceite do resultado da avaliação de desempenho individual

( ) Concordo com o resultado da avaliação ( ) Discordo do resultado da avaliação

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do avaliado

Assinatura do avaliador

#### PORTARIA Nº 403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SDH/PR divulgará, em sua página na internet ([www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SDH/PR;

II - Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SDH/PR; e

III - Fundos que, segundo dados da SDH/PR, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SDH/PR.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico [cadastrofmdca@sdh.gov.br](mailto:cadastrofmdca@sdh.gov.br).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página [www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/](http://www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/), informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página [www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/](http://www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/).

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

a) estar vinculado a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

c) estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

d) estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;

e) estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

f) estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital e estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2015, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro da SDH/PR, os Fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

I - registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);

II - "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou

III - enviado à SDH/PR informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

#### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 338, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, e de aprovação pela SEP, para obras portuárias de grande vulto.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87

da Constituição Federal, o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos incisos V e IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e:

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define como base para a elaboração do projeto básico os estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução,

Considerando que as obras portuárias de grande vulto se enquadram na definição dada pelo inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que, para efeito desta portaria, todo tipo de obra, inclusive as que modifiquem e ampliem a infraestrutura e a superestrutura de portos, terminais portuários marítimos, fluviais e lacustres, assim como as obras de manutenção e recuperação dessa estrutura e as obras de adequação e manutenção de acessos aquaviários, rodoviários e ferroviários, deverá obedecer critérios mínimos a serem fixados,

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios mínimos a serem seguidos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para as obras portuárias de grande vulto no âmbito da SEP/PR, resolve:

Art. 1º Estabelece que toda obra portuária de grande vulto, inclusive as realizadas pelas Companhias Docas e pelas administrações dos Portos Delegados, somente poderá ser licitada após aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA pela Secretaria de Infraestrutura Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República - SIP/SEP/PR.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos EVTEA realizados para o arrendamento de áreas e instalações portuárias.

§ 2º As obras de caráter emergencial poderão ser dispensadas de apresentar o EVTEA a critério da SEP.

§ 3º As obras a que se refere o caput são aquelas financiadas total ou parcialmente com recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Infraestrutura Portuária para estabelecer os critérios mínimos a serem observados na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

Art. 3º Os convênios e instrumentos congêneres que visem a execução de obras de que trata o artigo 1º somente poderão ser celebrados após a apresentação dos respectivos EVTEA, pelo proponente, e aprovação pela SEP/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.050168/2015-95, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, até 9 de abril de 2019, a sociedade empresária **LÍDER TÁXI AÉREO S/A. - AIR BRASIL**, CNPJ nº 17.162.579/0001-91, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar, cumulativamente com a atividade que exerce, serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspção.

Art. 2º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE**  
**INSUMOS AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 53, DE 4 SETEMBRO DE 2015**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Chemtura Pekin Facility - 2320 Lakecrest Drive - Pekin - China, do produto Rancona 450 FS registro nº 2415.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Lobster 50 EC registro nº 02412, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Batata para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*), Feijão para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B) e Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*).

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda - CNPJ nº 09.100.671/0001-07- Uberaba -MG, a importar o produto Hexazinone Técnico BR registro nº 002907, uma vez que a mesma consta como formuladora nos registros dos produtos, Demolidor BR registro nº 08210 e MagnusBR registro nº 06310.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Celeiro registro nº04905, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Eucalipto para o controle de Mancha-de-folha (*Cylindrocladium sp.*)

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 07097, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos: Broca-do-café (*Hypothenemus hampei*) e Cochonilha-da-roseta (*Planococcus minor*) cultura do Café; Broca-das-vagens (*Etiella zinckenella*) e Mosca-branca (*Bemisia tabaci*) na cultura de Feijão; Lagarta-dos-capinzais (*Mocis latipes*) na cultura do Milho; Broca-das-axilas (*Epinotia aporema*) na cultura da Soja.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acehero registro nº08311, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com o aumento no número de aplicações nas culturas de Algodão e Feijão, aumento de doses para os alvos biológicos Tripes (*Franklinella schultzei*) na cultura do algodão e para os alvos biológicos Mosca-branca (*Bemisia tabaci*) e Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*) na cultura do Feijão; Exclusão da cultura Fumo.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Garant registro nº 01278791, da empresa Du Pont do Brasil S.A.- sito à Alameda Itapecuru, 506, Alphaville, CEP:06454-080- Barueri / SP, para a empresa Mitsui & Co. (Brasil) S.A.- sito à Avenida Paulista, 1842, 23º andar, Torre Norte, Cerqueira César, CEP: 01310-923- São Paulo/ SP.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Promip Comércio Pesquisas e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda-EPP, do endereço: Antonio Cândido de Camargo nº 273, Bairro Jardim Piratininga CEP:13484-313- Limeira / SP, para o endereço:Estrada Bode Branco, S/nº Km 2, Bairro Conceição - CEP: 13165-000- Engenheiro Coelho /SP, esta alteração entra nos registros dos produtos da empresa em questão.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nemat registro nº 05713, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico nematoíde-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) para tratamento de sementes, para qualquer cultura onde ocorra esse alvo.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Magnific registro nº 00212, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com alteração da forma de recomendação nas culturas de batata, brócolis, couve, couve-flor e tomate(industrial) para quilogramas por hectare, para todos os alvos biológicos, sem alteração das doses anteriormente aprovadas. Aumento de doses para os alvos biológicos *Mysus persicae* e *Macrosiphum eruphorbiae* na cultura do Tomate para fins industriais. Exclusão das culturas de Pimentão, Rosa, Crisântemo e Cravo.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Clorpirifós Tradecorp Técnico registro nº 15812, Nicosulfuron Tradecorp Técnico registro nº 00913, Imidacloprido Tradecorp Técnico registro nº 15712 e Clorimurum Etilico Tradecorp Técnico 980 registro nº 9704;e Registros Especiais Temporários a seguir RET Tabela registro nº 4012, Trademix 01 registro nº 144312, Trademix 02 registro nº 159012, Trademix 03 registro nº160112, Trademix 04 registro nº 160212, Trademix 05 registro nº 160312, Felpete Tradecorp 500 SC registro nº 103613, Oxitrad 700 SC registro nº 7813, Clorpirifos Tradecorp 480 EC registro nº 205210 e RET tabela II registro nº 14614, da empresa Tredecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - sito à Rua Doutor Emílio Ribas, 600- casa Bairro Cambuí, CEP: 13025-141- Campinas /SP, para a empresa SAPEC Agro Brasil Ltda- à Rua Doutor Emílio Ribas, 600- Bairro Cambuí, CEP: 13025-141- Campinas /SP.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por ter complementado as exigências solicitadas pelo IBAMA e atendendo ao of. 02001.009238/2015-19 CGASQ/IBAMA, que solicita a reconsideração da suspensão do registro do produto Blazer Sol registro nº 68894, isto posto tornamos sem efeito a suspensão do registro do produto Blazer Sol registro nº 68894, publicado no D.O.U de 15.01.2015.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária dos registros dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Fungiscan 700 WP registro nº 00378800 e Fianco SC registro nº 05300.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Agefix registro nº 019907, da empresa Agecom Produtos de Petróleo Ltda - sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 909, Bairro Sertãozinho, CEP: 09372-050-Mauá/SP, para a empresa Paclub Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - sito à Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.746, Bairro Micro Indústria, CEP:09.941-202- Diadema /SP.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o importador Prentiss Química Ltda - Rod. PR 423 s/n, Km 24,5 - Campo Largo / PR do produto Malathion Técnico registro nº 00538401.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Suprathion 400 EC registro nº 01258803, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Targa Técnico registro nº 03797, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda - sito à Rua Jundiá, 50, 4º, 9º e 10º andares, CEP: 04001-904- São Paulo/SP, para a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas- sito à Avenida Liberdade, nº 1701-Bairro Cajuru do Sul- CEP:18087-170-Sorocaba/SP.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas-CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba/ SP, a importar o produto Paraquat Técnico 500 registro nº 02108, tendo em vista que a mesma consta como formuladora do produto Tocha registro nº 13208.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sharda Worldwide Export Pvt Ltd- Plot Nº 6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch - Ankleshwar, Gujarat, Índia, no produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 0458294.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos registros dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Carbaryl Técnico China registro nº 0498903 e Carbaryl Fersol 480 SC registro nº 02618308.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Óxido de Fenbutatina Técnico USA registro nº 00708999.

22. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Perito registro nº 00658203, para a marca comercial Cipermetrina 200 EC.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Nutrifix registro nº 289001 e Óleo Vegetal Samaritá registro nº1508, da empresa Samaritá Indústria e Comércio Ltda - sito à Rua João Bombo, nº 176, Parque Itamaraty- CEP: 13160-000- Artur Nogueira/ SP, para a empresa Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda - sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000- Via Anhanguera, km 383- São Joaquim da Barra /SP.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Agro Import do Brasil Ltda, do endereço Av. Cristóvão Colombo nº 2360 Conj. Nº 502- Bairro Higienópolis - CEP: 90560-002- Porto Alegre / RS, para o endereço: Rua Coronel Bordini nº48, conj nº 301, Bairro Auxiliadora CEP: 90440-002- Porto Alegre /RS.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos formulados: Anchor registro nº 001594; Dimilin registro nº01848591; Dimilin 80 WG registro nº 02607; Du Dim 80 WG registro nº 12408; Du Din registro nº 12308; Fazor SL registro nº 07896; Micromite 240 SC registro nº 08000; Omite 300 WP tro nº 02493; Omite 720 EC registro nº 01868303; Panther 120 EC registro nº 02499; Plantvax 750 WP registro nº1568310; Rabcidex 200 registro nº02602; Royal MH SL registro nº04494; Royaltac EC registro nº02802; Sulflox SC registro nº 002892; Tapak registro nº00509; Terrazole 350 WP registro nº02738704; Veromite registro nº 12108; Vitavax- Thiram 200 SC registro nº 001193; Vitavax- Thiram WP registro nº 02428193, da empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda, sito à Avenida das Nações Unidas, 4777, Alto de Pinheiros, 15º andar, conj. 15-B, CEP: 05.477-000- São Paulo / SP, para a empresa Macdermid Agricultural Solutions Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Parque Industrial nº 580, Armazém F, Bairro Jardim Bela Vista- CEP: 13175-055- Sumaré / SP.

26. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos técnicos: Vitavax Técnico Uniroyal 970 registro nº 3198202; Diflubenzuron Técnico registro nº01608300; Terrazole Técnico Uniroyal registro nº 02238701;Óxido de Fenbutatina Técnico registro nº 019107, Hidrazida Maleica Técnico 970 registro nº 04394; N-Decanol Técnico USA Uniroyal 993 registro nº07200; Plantvax Técnico 970 Uniroyal registro nº03208203;Omite Técnico Italiano 850 registro nº 00968591; Omite Técnico Uniroyal 850 registro nº002193; Tetradifon Técnico Montecina registro nº 00298807; Thiram Técnico Uniroyal 850 registro nº 001093; Thiram Técnico Crompton registro nº03006; Panther Técnico Uniroyal registro nº001599; Iponazole Técnico registro nº 7614; Thiram Técnico Flexsys registro nº 07809, da empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda, sito à Avenida das Nações Unidas, 4777, Alto de Pinheiros, 15º andar, conj. 15-B, CEP: 05.477-000- São Paulo / SP, para a empresa Macdermid Agricultural Solutions Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Parque Industrial nº 580, Armazém F, Bairro Jardim Bela Vista-CEP: 13175-055- Sumaré / SP.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, cancelamos os registros dos produtos à base de Dicofol, atendendo solicitação da proprietária dos produtos, tendo em vista o término da validade do último lote produzido: Acarin Agricur Técnico registro nº 0299094, Dicofol 950 Técnico Agan Milenia registro nº 00698904, Dicofol Milenia EC registro nº 00428705, Dik 185 EC registro nº 0568894,Tricofol registro nº 03597.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda nas filias: CNPJ nº04.136.367/0003-50-Igarapava / SP; CNPJ nº04.136.367/0017-55-Paulinia /SP; CNPJ nº04.136.367/0005-11-Uberaba / MG, a importar o produto Twister registro nº3103.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Paraquat 200 SL Rainbow registro nº06115, para a marca comercial Gramoking.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda -CNPJ nº 07.057.944/0001-44, Piracicaba/SP, a importar o produto Metsuram 600 WG registro nº 14711.



31. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com o of. 02001.001333/2015-66 CGASQ / IBAMA excluímos a modalidade de aplicação aérea na recomendações de uso do produto Orthene 750 BR registro nº 02788394, o IBAMA reclassificou o produto da Classe Ambiental III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente, para a Classe Ambiental II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

32. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Knock Out registro nº13214, para a marca comercial Soldier.

33. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Protege registro nº 04295, para a marca comercial Baculovirus Adama.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd - 39 Wenfeng Road - Yangzhou - Jiangsu - China, no produto Imidacloprid Técnico Nortox registro nº1211.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Top star registro nº 011807, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com o aumento de doses para os alvos biológicos *Frankliniella schultzei* e *Aphis gossypii* na cultura do Algodão e *Nezara viridula*, *Anticarsia gemmatilis* e *Euschistus heros* na cultura da soja.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, conforme of. 02001.015239/2013-22 CGASQ/IBAMA, excluímos do produto Phostek registro nº00797, a empresa Detia Degesch GmbH- Alemanha, por tratar-se de unidade administrativa/financeira.

37. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Cipermetrina Tagros 250 EC registro 3715, para a marca comercial Cyprtrin Prime.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 26 de agosto de 2015, seção 1, pág.14, em Ato CGAA nº 51 de 25 de agosto de 2015, item 16, onde se lê: .... Garant registro nº 04701..., leia-se : ...Garant BR registro nº 04701. No D.O.U de 25 de junho de 2013 em Ato nº 43 de 20 de junho de 2013, pág. 6, item 27, onde se lê: ... e Pastagem para o controle de Guanxuma ( *Sida rhombifolia*). leia-se: .... e Pastagem para o controle de Guanxuma ( *Sida rhombifolia*) e Grvão-branco (*Croton glandulosus*).

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 251, Trigo Irrigado no Estado de São Paulo, de 20 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2014, no Art 1º onde se lê: ano-safra 2013/2014, leia-se: ano-safra 2014/2015.

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 722, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 7.127 de 04/03/2010 publicado no D.O.U. de 05/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) GUILHERME DE SOUZA NERY, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 12091, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.707/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005114/2014-66

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 0107/99

Próton: 59.409/2014

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 4326/2014 publicado em 14/11/2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603. Os experimentos serão realizados em Rio Verde (GO), Indianópolis (MG), Conchal (SP), Castro (PR) e Luis Eduardo Magalhães (BA) e ocuparão uma área total de 1,722 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,090 ha.

Fica autorizada a importação de 4,3 kg de sementes cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.708/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002116/2015-84

Requerente: COODETEC Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.

CQB: 018/97

Próton: 31.102/2015

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 4658/2015 publicado em 19/06/2015

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Ltda. - COODETEC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB: 18/97, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada DAS-44406-6 + DAS-81419-2. Os experimentos serão realizados em Rio Verde (GO), Cascavel (PR), Palotina (PR), Castro (PR) e Indianópolis (MG) e ocuparão uma área total de 25,7866 ha, os OGMs ocuparão uma área de 10,0 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.709/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 1200.005905/2005-03

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CQB: 0226/06

Próton: 33.492/2015

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 4666/2015 publicado em 25/06/2015

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB da Nidera Sementes Ltda., CQB 226/06 para inclusão do Armazém - Soja; Armazém - Milho; Depósito de Defensivos; Casas Teladas; Casa de Vegetação e Área Experimental com 98,0 hectares localizados na Unidade Operativa de Sorriso/MT para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e produção industrial, pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte de OGM e armazenamento de plantas, pertencentes a classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.710/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000147/2015-09

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 06/96

Próton: 47.229/2015

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/98, solicita alteração no processo de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar para alterar o local previamente aprovado para Barrinha (SP), Piracicaba (SP), Valparaíso (SP) e Terra Rica (PR) através do Parecer Técnico 4574/2015. Os experimentos a serem realizados em Terra Rica - PR passarão para Quirinópolis - GO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.711/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001338/2015-80

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia/ MG.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de híbridos de milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a herbicidas nas combinações Bt11xMIR162, Bt11xMIR162xGA21 e Bt11xMIR162xGA21xMON89034. Os ensaios serão conduzidos em Unidades Operativas localizadas em Uberlândia/ MG, Holambra/ SP, Lucas do Rio Verde/ MT e Ituiutaba/ MG com área de OGM de 1.382,40 m² para cada uma das localidades e área total de 3.561,60 m² em Ituiutaba/ MG e de 5.289,60 m² para as demais localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.712/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001677/2015-66

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia/ MG.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Esta liberação será conduzida na Unidade de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia/MG e na Unidade de Apoio a Pesquisa da Biofábrica Itápolis/SP com área de OGM de 3.627,0 m² e área total de 4.956,0 m² para cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.713/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002081/2015-83

Requerente: COODETEC Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.

CQB: 018/97

Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 89 CEP: 85813-450 - Cascavel-PR.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada DAS-44406-6 + DAS-81419-2, tolerante a herbicidas e resistente a insetos. Esta liberação será conduzida na Unidade Operativa da requerente em Rio Verde/ GO com área de OGM de 20.000,0 m² e área total de 43.956,5 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.714/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000782/2015-88

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Rua Dr José Lembo, 1010, CEP 18207-780, Itapetininga/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN 6).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado contendo gene de interesse relacionado à produtividade. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa da requerente no município de Angatuba/ SP com área de OGM de 0,53 hectares e área total de 0,72 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.715/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, 04779-900, B. Socorro, São Paulo, SP

Assunto: Revisão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Revisão de CQB para o escopo de atuação do Laboratório de Análise Tecnológica de Cana-de-Açúcar e solicitou incluir atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.716/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Próton: 71826/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4409/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Química (Sala 32A), de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.717/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Próton: 71828/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4410/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Química (Sala 10), de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.718/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia S/A

CQB: 212/04

Próton: 36537/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4692/15 publicado em 13/07/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente a Exclusão de área de produção em escala denominada Biofábrica do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição. Somos de parecer favorável à solicitação da empresa.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.719/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2002-05

Requerente: Embrapa Pecuária Sudeste

CQB: 174/02

Próton: 37680/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Cancelamento de CQB

/ NB-1

Extrato Prévio: 4693/15 publicado em 13/07/15

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio da Instituição solicita o cancelamento do CQB por não mais executar atividades com OGM e derivados em suas instalações. Analisando a documentação apresentada, concluímos ser adequada a solicitação, posto que não continuará havendo atividades envolvendo OGM ou derivados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.720/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006193/2001-16

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/Fiocruz

CQB: 157/02

Próton: 40253/15

Assunto: Solicitação de Parecer para transporte de OGM

Extrato Prévio: 4717/15 publicado em 31/07/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para o Transporte da cepa Tulahuen LacZ de Trypanosoma cruzi que expressa constitutivamente a enzima beta-galactosidase oriunda da bactéria Escherichia coli, classificado pela requerente como pertencente à classe 2 de risco biológico. A solicitação foi enviada contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO DE ACESSO**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público as solicitações de acesso ao patrimônio genético autorizadas entre 14/01/2015 e 02/09/2015: 010724/2014-0; 010958/2014-2; 010717/2014-5; 010720/2014-6; 010921/2014-1; 010936/2014-9; 010940/2014-6; 010957/2014-6; 010960/2014-7; 010980/2014-8; 010982/2014-0; 010004/2015-7; 010006/2015-0; 010412/2014-0; 010785/2014-0; 010887/2014-8; 010913/2014-9; 010951/2014-8; 010018/2015-8; 010019/2015-4; 010011/2015-3; 010043/2015-2; 010015/2015-9; 010047/2015-8; 010864/2014-8; 010802/2014-2; 010032/2015-0; 010035/2015-0; 010079/2015-7; 010085/2015-7; 010092/2015-3; 010114/2015-7; 010102/2015-9; 010026/2015-0; 010136/2015-0; 010143/2015-7; 010097/2015-5; 010098/2015-1; 010101/2015-2; 010144/2015-3; 010167/2015-3; 010170/2015-4; 010175/2015-6; 010180/2015-0; 010185/2015-1; 010062/2015-7; 010199/2015-2; 010205/2015-2; 010211/2015-2; 010220/2015-1; 010065/2015-6; 010216/2015-4; 010155/2015-5; 010160/2015-9; 010204/2015-6; 010237/2015-1; 010179/2015-1; 010212/2015-9; 010255/2015-0; 010233/2015-6; 010262/2015-6; 010267/2015-8; 010268/2015-4; 010242/2015-5; 010252/2015-0; 010263/2015-2; 010274/2015-4; 010282/2015-7; 010288/2015-5; 010290/2015-0; 010293/2015-9; 010192/2015-8; 010121/2015-3; 010194/2015-0; 010214/2015-1; 010292/2015-2; 010302/2015-8; 010309/2015-2; 010317/2015-5; 010319/2015-8;

010325/2015-8; 010328/2015-7; 010329/2015-3; 010333/2015-0;  
010334/2015-7; 010336/2015-0; 010346/2015-5; 010350/2015-2;  
010381/2015-5; 010639/2014-4; 010707/2014-0; 010401/2015-6;  
010420/2015-0; 010430/2015-6; 010435/2015-8; 010637/2014-1;  
010324/2015-1; 010376/2015-1; 010393/2015-3; 010415/2015-7;  
010439/2015-3; 010450/2015-7; 010459/2015-4; 010476/2015-6;  
010438/2015-7; 010464/2015-8; 010495/2015-0; 010512/2015-2;  
010466/2015-0; 010511/2015-6; 010526/2015-3; 010557/2015-6;  
010564/2015-2; 010567/2015-1; 010573/2015-1; 010574/2015-8;  
010580/2015-8; 010474/2015-3; 010618/2015-5; 010621/2015-6;  
010625/2015-1; 010603/2015-8; 010628/2015-0; 010651/2015-2;  
010672/2015-0; 010620/2015-0; 010679/2015-4 e 010682/2015-5. O extrato das solicitações autorizadas encontra-se no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/autorizacoes-concedidas>.

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA  
Presidente do Conselho  
Substituto

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Homologa o tombamento dos Jardins de Buarque Marx, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 79ª reunião, realizada no dia 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica homologado, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Jardins de Buarque Marx, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, a que se refere o Processo nº 1.563-T-08. (Processo nº 01498.000892/2008-22)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 85, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 1º do art. 7º do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 102, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VIII - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

a) Carlos Roberto Ferreira Brandão; e

b) Manuelina Maria Duarte Cândido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 86, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o depósito e a incorporação de obras audiovisuais ao acervo da Cinemateca Brasileira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Compete à Cinemateca Brasileira receber sob sua guarda, para fins de conservação, obras audiovisuais consideradas relevantes para a preservação do patrimônio nacional e internacional de imagens em movimento.

Art. 2º O recebimento de obras de que trata o art. 1º dar-se-á por meio de:

I - incorporação de bens comprados ou doados ao patrimônio da União; ou

II - depósito gratuito de bens integrantes de acervos particulares de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As obras recebidas em decorrência do depósito obrigatório de que trata o art. 8º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, serão incorporadas ao patrimônio da União na forma do inciso I deste artigo.

Art. 3º Ressalvados os casos de depósito obrigatório, a decisão de incorporação ou recebimento de materiais em depósito deverá observar ao menos os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a missão institucional da Cinemateca Brasileira e com o Plano Nacional de Cultura;

II - interesse na complementação de acervo;

III - estado de conservação;

IV - espaço existente para manutenção adequada em área de reserva técnica; e

V - disponibilidade orçamentária:

a) para a aquisição do bem, quando não se tratar de bens doados ou depositados; e

b) para as ações de preservação e difusão decorrentes, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Compete ao Secretário do Audiovisual, ouvido o Coordenador-Geral da Cinemateca Brasileira, a decisão de que trata este artigo, não estando sujeita a recurso.

§ 2º A Comissão de Acervo da Cinemateca Brasileira, instituída pela Portaria SAV nº 40, de 29 de maio de 2014, é a instância competente para definir os critérios de incorporação de materiais e encaminhar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva - SPOA/SE/MinC as decisões técnicas relativas à desincorporação dos mesmos.

Art. 4º A incorporação de bens adquiridos na forma do inciso I do art. 2º será realizada pela SPOA/SE/MinC, na qualidade de órgão setorial do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nos termos do Regimento Interno da Secretaria-Executiva.

§ 1º Os arquivos e as cinematecas credenciadas na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.685, de 1993, comunicarão à Cinemateca Brasileira todo depósito obrigatório realizado no âmbito de seus acervos, para fins de catalogação e incorporação na forma do caput.

§ 2º Não havendo incorporação ao patrimônio da União, a Cinemateca Brasileira emitirá certificação de depósito aos proprietários dos bens descritos no inciso II do art. 2º, acompanhado da listagem dos materiais depositados.

Art. 5º A Cinemateca Brasileira desenvolverá ações de revisão técnica, catalogação, armazenamento e conservação dos bens recebidos necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, de acordo com a necessidade detectada, levando-se em conta as limitações impostas pelas condições técnicas do suporte, bem como os direitos autorais e conexos de terceiros existentes sobre as obras.

Parágrafo único. Dentre as ações de que trata o caput incluem-se:

I - a inscrição dos bens em seus catálogos gerais de acesso público;

II - a disponibilização de obra ou trechos dela em meio eletrônico, de acordo com os direitos autorais e conexos sobre ela incidentes;

III - a realização de pesquisas sobre o material ou a autorização de sua realização por terceiros, conforme as condições técnicas de sua manipulação;

IV - a exibição de filmes ou exposição de materiais em eventos ou projetos culturais de iniciativa do Ministério da Cultura ou de terceiros, de acordo com os direitos autorais mencionados no caput;

V - a restauração e a reprodução de obras, resguardados os direitos autorais e conexos sobre elas existentes, ressalvando-se que os materiais derivados dessas ações tornam-se automaticamente patrimônio da União Federal.

Art. 6º Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, a Cinemateca Brasileira responsabiliza-se pela guarda dos bens depositados, respondendo por danos imputáveis à conduta de seus agentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da gratuidade do depósito, caberá aos depositantes facultativos arcar com os custos de seguro sobre os acervos depositados, nos termos de contrato firmado entre o Ministério e a empresa seguradora.

Art. 7º As obras de que trata esta Portaria integram o acervo arquivístico do Ministério da Cultura, somente podendo ser descartadas na forma do art. 2º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, deste Ministério, observadas, no que couber, as diretrizes e instrumentos arquivísticos instituídos na forma dos arts. 3º e 10 da mesma Portaria.

§ 1º O descarte de suporte original, em que está inscrita a obra, incorporada ou depositada, cujo estado de conservação apresente risco de perecimento e não permita restauração, somente poderá ser realizado após a fixação de seu conteúdo em novo suporte, preservando-lhe as características originais de fruição, sendo dispensada a nova fixação da obra apenas:

I - se tecnicamente inviável; ou

II - se o seu suporte original apresentar grau de deterioração tal que represente risco de contaminação para outras obras do acervo antes que haja tempo hábil para qualquer medida de preservação.

§ 2º Em se tratando o material de mera reprodução de obra original, o descarte poderá ser realizado independentemente de restauro ou de nova reprodução, sempre que os custos envolvidos, inclusive direitos autorais, sejam considerados superiores ao interesse de manutenção da obra no acervo.

§ 3º No caso de obras depositadas gratuitamente, o depositante deverá ser previamente notificado da necessidade de descarte para que, no prazo de trinta dias:

I - manifeste sua anuência, expressa ou tacitamente; ou

II - retire a obra depositada;

§ 4º Não cabe recurso da notificação referida no § 3º.

Art. 8º As formas de descarte previstas no art. 7º serão determinadas conforme os §§ 1º e 2º do art. 3º e comunicadas:

I - à Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA, para fins do art. 4º da Portaria nº 60, de 2011, do Ministério da Cultura; e

II - à SPOA para adoção dos procedimentos administrativos de competência da comissão especial de baixa de material, na forma dos arts. 15 a 18 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

§ 1º Na hipótese do § 1º do art. 7º, presume-se a caracterização do bem como irrecuperável, para os fins do Decreto nº 99.658, de 1990.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 7º, o bem poderá ser caracterizado como antieconômico ou irrecuperável pela comissão especial de baixa e material da SPOA, conforme a decisão de descarte adotada no âmbito da Secretaria do Audiovisual.

§ 3º No caso de obras depositadas gratuitamente por terceiros, fica dispensada a comunicação à SPOA, podendo a Cinemateca Brasileira realizar o descarte diretamente caso a obra não seja retirada pelo interessado.

Art. 9º O depositante facultativo deve manter atualizado junto à Cinemateca Brasileira seu endereço para recebimento de correspondência e informações para contato, bem como a indicação do representante legal, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de transferência para terceiros da propriedade e demais direitos patrimoniais sobre a obra depositada, o depositante facultativo dará imediata ciência à Cinemateca Brasileira.

Art. 10 O depositante facultativo, poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada dos bens depositados.

§ 1º A retirada de obra depositada será precedida de emissão de laudo técnico que ateste seu estado de conservação, do qual o interessado será cientificado, nos termos e prazos determinados pela Cinemateca Brasileira.

§ 2º A retirada dos materiais depositados será efetivada mediante devolução do certificado de depósito ou, em caso de extravio, mediante assinatura de termo pelo depositante.

§ 3º Havendo ações previamente programadas para utilização da obra na forma do parágrafo único do art. 5º, a retirada somente será autorizada após o encerramento do uso.

Art. 11 A vedação do art. 13, da Portaria Ministerial nº 60, de 13 de julho de 2011, não se aplica às hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2015

Nº 206 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

09-0460 - DESCULPE O TRANSTORNO

Processo: 01580.043796/2009-11

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: SÃO PAULO / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.955.390,42

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 873.597,41

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.285-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.978.180,72

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.764-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.844.157,23 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.763-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 155.842,77 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.247-3

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 155.842,77

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.024-X

Prazo de captação: 31/12/2015.

10-0352 - SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO - A FORMAÇÃO DE UMA CIDADE

Processo: 01580.033531/2010-48

Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRE-

LI.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.230.968/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.398.938,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 523.000,00 para R\$ 780.336,95

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.708-3



Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 977.000,00  
 Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.709-1  
 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 257.336,95 para R\$ 0,00  
 Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.729-3  
 Prazo de captação: 31/12/2015.  
 12-0367 - COMO NOSSOS PAIS  
 Processo: 01580.026137/2012-15  
 Proponente: BURITI FILMES LTDA.  
 Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
 CNPJ: 02.238.621/0001-33  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.667.058,10  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 72.527,74 para R\$ 250.000,00  
 Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 40.331-8  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.661.177,45 para R\$ 1.483.705,19  
 Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.833-4  
 Prazo de captação: 31/12/2016.  
 14-0103 - PIEDADE  
 Processo: 01580.015437/2014-31  
 Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
 CNPJ: 01.369.211/0001-69  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.727.996,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.282-0  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.076.676,42 para R\$ 963.076,22  
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.281-2  
 Prazo de captação: 31/12/2016.  
 14-0206 - AQUARIUS  
 Processo: 01580.016347/2014-67  
 Proponente: CINEMASCOPIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTE LTDA  
 Cidade/UF: Olinda / PE  
 CNPJ: 08.587.501/0001-28  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.904.380,00  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 259.080,00 para R\$ 0,00  
 Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 36.979-9  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 1.329.080,00  
 Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 36.980-2  
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00  
 Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 38.759-2  
 Prazo de captação: 31/12/2016.  
 14-0233 - O SHAOLIN DO SERTÃO  
 Processo: 01580.032042/2014-01  
 Proponente: ATC ENTRETENIMENTOS LTDA.  
 Cidade/UF: Aquiraz/CE  
 CNPJ: 02.008.424/0001-28  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.429.800,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 8.310,00  
 Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 27.232-9  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00  
 Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 27.231-0  
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.450.000,00 para R\$ 1.650.000,00  
 Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 27.233-7  
 Prazo de captação: 31/12/2016.  
 Art. 2º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

#### PORTARIA Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966 e do Decreto nº 5.039, de 07 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, e considerando a Lei nº 8.191, de 28 de julho de 1993 e o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 12, §§1º e 2º, resolve:

I - Prorrogar, por 2 (dois) anos, a contar de 26/12/2015, o concurso público regido pelo Edital nº 03/2013, homologado pelo Edital de 26 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 03, de 27/12/2013.

LIA CALABRE DE AZEVEDO

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 528, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

153515 - Misanthrofreak  
 CAIXA CÊNICA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 10.636.870/0001-05

Processo: 01400041464201511  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado: R\$ 94.060,00  
 Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta do projeto é para a circulação da peça Misanthrofreak por duas capitais da região norte do Brasil: Manaus e Porto Velho. Serão quatro apresentações por cidade, totalizando 8 apresentações. Além do espetáculo, o projeto é constituído por outras três ações que visam a formação de plateia e o intercâmbio artísticos com grupos locais: 1) Oficina "Atuação entre o teatro e o cinema: a performatividade do instante" com o diretor do espetáculo; 2) Mediação do espetáculo Misanthrofreak: diálogos possíveis entre a sala de aula e a sala do teatro com o professor Glauber Coradesqui; 3) Encontro "Interfaces entre o teatro e o cinema" com a presença do ator e diretor Rodrigo Fischer, do vídeo designer e cineasta Rodrigo Fischer, do professor e mediador.

153504 - Turnê Chacrinha, O Musical  
 Aventura Entretenimento Ltda.  
 CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400041452201596  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado: R\$ 4.672.050,00  
 Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo "Chacrinha, O Musical" de autoria de Pedro Bial e Rodrigo Nogueira e direção de Andrucha Waddington. O musical será apresentado em 05 cidades do Brasil, totalizando 10 apresentações no período de outubro e novembro de 2015.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
 152273 - Turnê Brasileira do Espetáculo Sonhos  
 Associação Allegro Vivace

CNPJ/CPF: 06.019.456/0001-80  
 Processo: 01400016372201501  
 Cidade: Florianópolis - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 335.100,00  
 Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto irá gerar uma turnê do espetáculo Sonhos por dez cidades das regiões nordeste e norte do Brasil com o pianista Guilherme Tomazelli Gomes e os bailarinos do teatro Municipal do Rio de Janeiro Marcia Jaqueline e Rene Salazar.

152115 - VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA  
 Buzina Produções Artísticas LTDA  
 CNPJ/CPF: 07.044.879/0001-12  
 Processo: 01400016136201586  
 Cidade: Salvador - BA;  
 Valor Aprovado: R\$ 12.464.662,00

Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA INSTRUMENTAL é um evento voltado para o fortalecimento da cultura afro brasileira, através dos instrumentos de percussão. Composto de diversas atividades como shows em Praça Pública em quatro bairros de Salvador, Bate-Papos (conversas e performances), Jam Sessions e Alvorada. O projeto traz a tona durante 24 horas ininterruptas, a importância dos instrumentos de percussão para música brasileira e internacional resultante de forte herança afro. - Palcos: 64 apresentações musicais; Bate-Papo: 10 artistas; Jam-Sessions: 20 apresentações musicais; Alvorada: 1 cortejo c/ 300 percussionistas; Intervenções de grafite: 12 grafiteiros; Oficinas: 3 instrutores; Workshops: 3 artistas/convidados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
 151898 - Arte no Cinema

O Ponto de Cinema - Cinemateca Gaúcha  
 CNPJ/CPF: 89.621.924/0001-19  
 Processo: 01400015830201586  
 Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 502.246,00  
 Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Arte no Cinema apresenta 3 exposições de arte, duas com os escultores Gustavo Nakle e Hidalgo Adams e uma com 5 cartunistas locais no espaço Galeria Guion Cinemas, com duração de um mês cada. Serão produzidos 1000 catálogos para cada exposição, num total de 3000, contendo trajetória e obra dos artistas. No lançamento da exposição Nakle Elemento Fogo 2, terá a apresentação de um filme e na exposição dos Cartunistas uma projeção com capturação de imagem momentânea na abertura. Os cartunistas irão expor obras relacionadas com o cinema e desenharão na abertura da exposição presenteando o público com esse trabalho. Esta ação se repetirá uma vez por semana durante o período do evento.

150991 - O Que Há Por Tras do Branco

Mari Angela Pires Ramondini  
 CNPJ/CPF: 092.384.378-74  
 Processo: 01400005799201575  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 450.296,64

Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: O projeto propõe uma mostra-exposição de 20 looks (indumentárias) baseada numa coleção de vestidos de noivas utilizados no Brasil. A Mostra, com propósito educativo, usará recursos interativos multimídia. O objetivo é oferecer uma experiência cultural que permita ao público participante perceber o vestido de noiva como um símbolo de nosso tempo, compreendendo os meios pelos quais uma coleção de trajes ritualísticos pode representar a ancestralidade e a contemporaneidade das núpcias no Brasil, seu papel integrador e amadurecimento de consciências que pode nascer do envolvimento afetivo entre duas pessoas. Na cerimônia de casamento destaca-se, principalmente, o vestido de noiva, seja pela força inquestionável de sua presença no arranjo da cena cerimonial, seja pela complexidade e requinte que costuma envolver sua produção e uso

154225 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2016  
 Instituto Tomie Ohtake  
 CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47  
 Processo: 01400044818201589  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 28.609.087,53  
 Prazo de Captação: 10/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2015, composta de 17 exposições nacionais e internacionais, sendo 15 realizadas no Instituto Tomie Ohtake e 02 itinerâncias (RJ e DF), publicação de 02 livros, 10 projetos educativos, 20 publicações (13 catálogos e 07 publicações educativas) e produção de 08 vídeos-registros e 02 audioguias sobre as principais exposições. Estão previstas ainda a realização de 05 mesas-redondas como ações complementares ao programa de exposições

PORTARIA Nº 529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
 13 4121 - PIQUENIQUE LITERÁRIO do LER É UMA VIAGEM  
 Éliada Marques Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02

SP - Itu  
 Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015  
 15 0092 - Festival Internacional de Folclore  
 Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

RS - Nova Prata  
 Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015  
 14 12515 - Encalhados  
 Gisa Araujo Produções  
 CNPJ/CPF: 14.017.029/0001-90

SP - São Paulo  
 Período de captação: 09/09/2015 a 31/12/2015  
 15 1843 - 43º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis  
 Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis  
 CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92

RS - Nova Petrópolis  
 Período de captação: 03/09/2015 a 31/12/2015  
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
 14 6974 - DOMINGO NO CAMPUS  
 L & K Projetos Culturais S/S  
 CNPJ/CPF: 19.352.930/0001-32

PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 530, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
14 10801 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2015  
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina  
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 239.699,19

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 407 de 09/07/2015, publicada no D.O.U. nº 130 de 10/07/2015, Seção 1, página: 12, referente ao Projeto COLEÇÃO PITANGUI 300 ANOS - Pronac: 13 2760.  
Onde se lê: Prazo de captação: 09/07/2015 a 31/07/2015  
Leia-se: Prazo de captação: 09/07/2015 a 31/12/2015

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.362/GC3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria e Ativa o Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.009295/2015-99, resolve:

Art. 1º Criar e Ativar o Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea (3º GDAAE), "Grupo Defensor", com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, com a finalidade de ser empregado na Ação de Defesa Antiaérea.

Art. 2º O 3º GDAAE é subordinado operacionalmente ao Núcleo da Brigada de Defesa Antiaérea (NuBDAAE) e administrativamente à Base Aérea de Anápolis (BAAN).

Art. 3º O Comando-Geral de Operações Aéreas remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do 3º GDAAE aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Desativar o Núcleo do Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea (Nu3GDAAE), com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1250/GC3, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2014, Seção 1, página 23.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**PORTARIA Nº 1.363/GC3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Delega competência e autoriza o Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica a atuar como Agente Implementador (Executing Agent) do contrato de operação de crédito externo em suporte às aquisições vinculadas à implementação do Projeto F-X2 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando a operação de crédito externo firmada entre a República Federativa do Brasil e a Swedish Export Credit Corporation - AB SEK (AB SVENSK EXPORTKREDIT), e o que consta do Processo nº 67800.003778/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) a atuar, em nome do Comando da Aeronáutica, como Agente Implementador (Executing Agent) da operação de crédito externo em duas moedas (Dual Currency Term Loan Facility Agreement) firmada entre a República Federativa do Brasil e a agência estatal sueca de crédito à exportação AB Svensk Exportkredit (AB SEK), no âmbito do Projeto F-X2.

§ 1º Fica a SEFA autorizada a proceder e a receber todas e quaisquer notificações junto aos credores desta operação de crédito, bem como a quaisquer órgãos governamentais ou regulatórios, nacionais ou internacionais.

§ 2º Fica a SEFA autorizada, em coordenação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a conduzir todas e quaisquer ações necessárias à implementação de alterações, exclusões ou rescisões relacionadas a esta operação de crédito.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica para representar o Comando da Aeronáutica e o Tesouro Nacional (conforme delegação do Ministro da Fazenda, constante do Processo nº 10951.000309/2015-07) nos atos relacionados com os desembolsos dos recursos da operação de crédito em tela.

Art. 3º Autorizar o Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) a assinar as emissões de Solicitação de Utilização (Utilisation Request).

§ 1º Na impossibilidade, mesmo que temporária, de o Presidente da COPAC poder assinar as Solicitações de Utilização (Utilisation Request) no âmbito desta operação de crédito, o Chefe da Subsecretaria de Contratos e Convênios (SUCONV) assumirá tal responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL  
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 175/AMRJ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento da aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria publicada no DOU nº 160, de 21/08/2015, seção 1, página 22, segunda coluna.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 916, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

**CONSIDERANDO:**

O art. 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se, aqui, inclusive as diferenças e diversidades entre mulheres e homens;

Os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Protocolo de São Salvador, de 1988; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994; o Decreto Legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995; a Conferência Regional das Américas, de 2000; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 2001; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979; o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe - Consenso de Brasília, de 2010;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade;

O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, e a necessidade de enfrentar as desigualdades de gênero por meio de políticas transversais e de concretizar as ações educacionais elencadas no PNPM;

A necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

O papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 2º Compete ao Comitê de Gênero:**

I - propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência;

II - acompanhar e monitorar a implementação das ações do MEC que tenham foco nas questões de gênero, especialmente aquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual - PPA e do PNPM;

III - produzir relatórios periódicos sobre as atividades exercidas e resultados alcançados;

IV - promover a articulação entre as secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta responsáveis pela implementação do PNPM;

V - propor ações de formação de servidores e dirigentes do MEC relacionadas a questões de gênero; e

VI - contribuir para o desenvolvimento de ações correlatas nas secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta, bem como nas demais esferas do sistema educacional brasileiro.

Art. 3º O Comitê de Gênero será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias do MEC e dos órgãos vinculados a esta Pasta:

I - Secretaria Executiva - SE;

II - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os representantes do Comitê serão indicados pelos respectivos titulares de cada secretaria e órgão vinculado de que trata o caput e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê de Gênero será coordenado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A SECADI exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, da convocatória, da pauta e dos documentos objetos de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição do titular e do suplente em caso de duas ausências injustificadas nas reuniões.

Art. 6º O Comitê de Gênero poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, com a aprovação da Secretaria Executiva deste Comitê.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados e mediante publicação de Portaria, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 9º A participação no Comitê de Gênero não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.009691/2015-40;- O Edital nº 03/2015, CPCE, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Letras - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando as candidatas: Maria de Jesus Castro de Oliveira (1ª colocada); Thaís Amélia Araújo Rodrigues (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Agronomia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando as candidatas: Dyane Coelho Queiroz Silva (1ª colocada); Kátia Raquel Lopes Fonseca (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 1.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni 820, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Criar a unidade organizacional "HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci", na estrutura da UFSCar, com a sigla HU/UFSCar, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.387, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000660/2015-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 012/2015, publicado no D.O.U. de 28/04/2015 e no Correio de Sergipe em 29/04/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional, Política e Gestão da Educação, Conhecimento Educacional, Sociedade Estado e Educação e Práticas Educativas
Disciplinas	Organização do Trabalho Pedagógico, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica, Avaliação Educacional, Didática, Pesquisa em Educação, Educação Brasileira e os Estágios Supervisionados I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ROSELUSIA TERESA DE MORAIS OLIVEIRA- 81,81 2º LUGAR: JEANE FELIX DA SILVA- 78,07 3º LUGAR: MARILENE BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO- 77,31 4º LUGAR: CLAUDIA PEREIRA DE LIMA- 75,65 5º LUGAR: ISABELA ROSALIA LIMA DE ARAUJO- 73,08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, combinado com o disposto na Portaria MEC nº 1.850, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria INEP nº 334, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar como Posto Aplicador do Exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS - o Centro Cultural Brasil-Líbano, Beirute - Líbano. (Processo nº 23036.001537/2015-70).

Parágrafo único - O credenciamento é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 638, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA - e-MEC 2384), com vistas à aplicação de penalidades previstas no Decreto 5.773/2006.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1.339/2015-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA - e-MEC 2384), que, conforme o cadastro do Sistema e-MEC, tem sede na Rua das Orquídeas, 830 - Jôquei e Rua Simplício Mendes, nº 867, na cidade de Teresina, e conforme informa o site institucional funciona na Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina, estado do Piauí, mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil (código 1541), com vistas à aplicação das penalidades previstas no Decreto 5.773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão, oferecidos na sede da instituição e/ou em outras localidades.

Art. 3º Sejam sobrestados os processos regulatórios de interesse da Faculdade Integrada do Brasil, em trâmite no Sistema e-MEC, referentes à autorização de curso, credenciamento e reconhecimento, aumento de vagas ou mudança de local de oferta de atividades do curso de graduação.

Art. 4º Seja vedada à Faculdade Integrada do Brasil a abertura de novos processos referentes à autorização de curso e a aditamentos ao ato de credenciamento que impliquem a expansão do número de vagas.

Art. 5º Sejam suspensos novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no artigo 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, para a Faculdade Integrada do Brasil.

Art. 6º A Faculdade Integrada do Brasil deverá divulgar as decisões da presente Nota ao corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente em cada município em que atua e por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares, mensagem clara e ostensiva no link principal do seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Art. 7º Seja a Faculdade Integrada do Brasil notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e da possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 dias.

Art. 8º Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão Ordinária como autoridade responsável no presente processo administrativo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria Nº 219, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, Seção 1, página 24, onde se lê: "A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013", leia-se: "O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício de REITOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### PORTARIA Nº 6.526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Ribeiro Pereira, no uso de suas atribuições regimentais resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 241 de julho de 2015, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

- Vinicius Fasuolo Trancoso
- Tayna Cruz Batista
- Everton Santos Vasconcelos

ELIANE RIBEIRO PEREIRA

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

### PORTARIA Nº 6.262, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ, Professora Alane Beatriz Vermelho, nomeada pela Portaria nº 8994 de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, Seção 2, de 29/09/2014, resolve:

Retificar a Portaria 5901/2015 de publicação do resultado do Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015 - Seção 3, retificado pelo edital nº 165, de 27/05/2015, publicado no DOU nº 100, de 28/05/2015 para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto 20h para o departamento de Imunologia, Setor/ Área: Imunologia do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ.

Onde se lê: FABIO BARROSO DO CANTO

Leia-se: FABIO BARROZO DO CANTO

ALANE BEATRIZ VERMELHO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 705, DE 31 DE AGOSTO DE 2015(\*)

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve,

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

#### ANEXO I

#### Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização

Contribuinte	Classe do patrimônio Líquido em REAIS	Valor em REAIS
Companhias Abertas	até 28.329.109,50	RS 4.249,37
	de 28.329.109,50 a 141.645.547,50	RS 8.498,73 RS 11.331,64
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 2.832.910,95	RS 1.983,04
	de 2.832.910,95 a 8.498.732,85	RS 3.682,78 RS 5.665,82
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 1.416.455,48	RS 2.832,91
	de 1.416.455,48 a 4.249.366,43	RS 8.498,73 RS 11.331,64
Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro	acima de 14.164.554,75	RS 26.912,65

Observações:

1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;

2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.554,75 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.

3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela B

Contribuinte	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	R\$ 1.416,46
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados.	R\$ 8.498,73
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	R\$ 566,58
- Pessoa jurídica	R\$ 1.133,16

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela C

Contribuinte	Número de estabelecimentos (Sede e Filiais)	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	R\$ 2.832,91
	3 ou 4 estabelecimentos	R\$ 5.665,82
	mais de 4 estabelecimentos	R\$ 8.498,73

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela D - Taxa estabelecida em função do valor do registro

Tipo de operação	Alíquota(%)
Registro de emissão de ações para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de debêntures para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública	0,16
Registro de distribuição secundária	0,64
Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	0,64
Registro de emissão de outros valores mobiliários	0,64

Observações:

- 1) No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta tabela, resultar inferior a R\$ 722,40, prevalecerá este.
- 2) Os valores apurados na forma desta tabela estão limitados ao máximo equivalente a R\$ 283.291,10 por registro.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

## ANEXO II (\*)

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento

Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Até 4.492.000,00	R\$ 1.078,08
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	R\$ 1.617,12
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	R\$ 2.425,68
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	R\$ 3.234,24
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	R\$ 4.312,32
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	R\$ 6.899,71
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	R\$ 10.349,57
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	R\$ 13.799,42
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	R\$ 17.249,28
Acima de 1.149.952.000,00	R\$ 19.405,44

## ANEXO III

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento

Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Até 4.492.000,00	539,04
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	808,56
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	1.212,84
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	1.617,12
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	2.156,16
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	3.449,86
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	5.174,18
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	6.899,71
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	8.624,64
Acima de 1.149.952.000,00	9.702,72

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 2-9-2015, seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 8 de setembro de 2015

Processo nº: 10951.000866/2014-39  
Interessado: Serviço Florestal Brasileiro (Ministério do Meio Ambiente)  
Assunto: Convalidação do contrato de doação com encargo celebrada entre a Serviço Florestal Brasileiro, por delegação da Ministra do Meio Ambiente, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16.450.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) destinada a financiar, parcialmente, o Projeto "Informações Florestais para uma Gestão Orientada à Conservação e Valorização dos Recursos Florestais do Cerrado pelos Setores Público e Privado".  
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de

2007, autorizo a convalidação do Acordo de Doação relativo ao Projeto "Informações Florestais para uma Gestão Orientada à Conservação e Valorização dos Recursos Florestais do Cerrado pelos Setores Público e Privado."

O Tesouro Nacional será representado pelo Diretor-Geral do serviço Florestal Brasileiro em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY  
Interino

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE PROCESSOS SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 8 de setembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 1/2007  
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Claudia Domingues Santos Pieroni (OAB/RJ nº 137.105)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luís Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrao Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Despacho: "Trata-se de novo pedido de diligências apresentado pela acusada Carla Cico em manifestação (...), por meio da qual requereu a apuração da contratação da ICTS (...) pela Brasil Telecom S.A. (...), notadamente a obtenção dos contratos relevantes e a oitiva das partes envolvidas (...). (...) a diligência solicitada não deve ser deferida. (...) nada disso seria útil para o julgamento das acusações dirigidas pela Comissão de Inquérito (...). (...) as acusações (...) resultaram da convicção alcançada (...) pela Comissão de Inquérito, com base em elementos de prova que (...) colheu durante o inquérito administrativo. (...) Portanto, (...) a realização das diligências (...) não me parece necessária ou pertinente (...), razão pela qual deve ser indeferida. (...) a acusada solicitou a reconsideração do despacho publicado no DOU em 26.2.2015 (...). (...) o despacho não deve ser reconsiderado. A uma, porque Carla Cico já teve a oportunidade de requerer o reexame da decisão (...) por meio (...) de recurso ao Colegiado da CVM. (...) A duas, porque inexistem quaisquer erros, omissão, obscuridade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

PABLO RENTERIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 14.426 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 21.768.777, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.427 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ CARLOS ALVES GRANGEIRO, CPF nº 239.583.241-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 46, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SI-NAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os itens 2.5.3, 2.13.3, 2.14.3, 2.15.3, 2.16.3 e 2.17.3 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "2.5.3 - .....  
n) consultar DAS-Ainf." (NR)  
"2.13.3 - .....  
d) consultar AINF notificado;  
g) consultar DAS-Ainf." (NR)  
"2.14.3 - .....  
b) gerar ação fiscal "filha";  
f) consultar DAS-Ainf;  
g) emitir Termo de Encerramento para Ação Fiscal "pai";  
i) cancelar ação fiscal "pai";  
k) efetuar a manutenção da tabela de entes federados (unidades e prazos);  
l) cancelar ação fiscal "filha";  
n) emitir Termo de Exclusão vinculado à ação fiscal;  
p) consultar AINF notificado;  
u) importar arquivo de ações fiscais em lote;  
v) informar data de ciência do lançamento;  
x) consultar processo." (NR)  
"2.15.3 - .....  
e) consultar AINF notificado;  
f) consultar DAS-Ainf;  
i) informar data de ciência da ação fiscal no AINF;  
j) emitir Termo de Encerramento para ação fiscal "pai";  
k) gerar ação fiscal "filha";  
l) cancelar ação fiscal "filha." (NR)  
"2.16.3 - .....  
b) gerar ação fiscal "filha";  
e) consultar DAS-Ainf;  
f) emitir Termo de Encerramento para ação fiscal "pai";  
g) cancelar ação fiscal "filha";  
l) consultar AINF notificado;  
m) informar data de ciência do lançamento;  
n) consultar processo;  
o) Revogado." (NR)  
"2.17.3 - .....  
e) emitir DAS-Ainf;  
f) consultar DAS-Ainf." (NR)  
Art. 2º Fica revogada a alínea "o" do item 2.16.3 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 2013.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO  
Secretário Executivo

**CONSELHO DE CONTROLE  
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000034/2014-17  
INTERESSADOS: ANTIQUORUM JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA.,  
CNPJ: 35.309.632/0001-16,  
SERGIO ROZENBLIT, CPF: 197.156.174-68.  
SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO SERGIO DJUNDI TANIGUCHI - MPS  
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 13, de 19/8/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.



EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não envio de declaração de inoportunidade de operações ou de propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas - (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator (i) pela não caracterização da infração ao artigo 11, inciso III, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012 (Não envio de declaração de inoportunidade de operações ou de propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF); e (ii) pela responsabilidade administrativa da empresa Antiquorum Joias e Antiguidades Ltda. e de seu sócio administrador Sergio Rozenblit, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Antiquorum Joias e Antiguidades Ltda.: (i) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; e (ii) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. III, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no art. 10, inc. V, da mesma Lei. b) para Sergio Rozenblit: (i) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; e (ii) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. III, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela infração ao disposto no art. 10, inc. V, da mesma Lei. Na decisão, foi ponderado o descaso demonstrado pelos interessados em atender às exigências da legislação e às solicitações do COAF. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF e Marlene Alves de Albuquerque - CGU. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000076/2014-58  
INTERESSADA: G. D. Factoring Fomento Mercantil Ltda. - EPP, CNPJ: 19.258.068/0001-01.  
SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI - MJ  
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 19/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Mercantil (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de G. D. Factoring Fomento Mercantil Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 0,02% de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por descumprimento do disposto no art. 10, inc. IV, da Lei nº 9.613/1998, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF e Marlene Alves de Albuquerque - CGU. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 17, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000078/2014-47  
INTERESSADA: JOTABANKY FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ: 04.343.366/0001 - 14.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO GÉRSÓN D'AGORD SCHAAN - RFB

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 17, de 19/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Mercantil (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela não responsabilidade administrativa de Jotabanky Fomento Mercantil Ltda., devido ao fato de a interessada ser cadastrada desde 02/04/2009, tendo inclusive realizado, naquela oportunidade, declarações negativas para os anos de 2005 a 2008. A interessada reconheceu no âmbito do presente processo que não houve manutenção do cadastro, sendo tal conduta passível de penalização, pois caracterizaria infração ao disposto no próprio artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012. Considerando, no entanto, que não houve neste processo administrativo punitivo a devida apuração a respeito, definiu-se prazo de 60 (sessenta) dias para que a interessada apresente à Secretaria Executiva elementos que indiquem a manutenção de cadastro atualizado. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF e Marlene Alves de Albuquerque - CGU.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000015/2015-71.

INTERESSADA: VIA MOTOS LTDA. - ME, CNPJ: 04.580.665/0001-72.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI - MJ.  
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 18, de 19/8/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Via Motos Ltda. - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondente a 0,0075% da pena máxima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) prevista no art. 12, inc. II, alínea c, da mesma lei, por descumprimento do disposto no art. 10, inc. IV, da supracitada lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de Janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros, Ricardo Andrade Saadi - MJ; Gerson D'Agord Schaan - RFB; André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN; João Paulo de Freitas Lamas - ABIN; Penélope Automar Leme Gama - DPF; Marlene Alves de Albuquerque - CGU.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000005/2015-36

INTERESSADA: Hyundai Caoa do Brasil Ltda., CNPJ 03.518.732/0001-66.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI - MJ  
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 19, de 19/8/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Hyundai Caoa do Brasil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 0,1% de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por descumprimento do disposto no art. 10, inc. IV, da Lei nº 9.613/1998, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013. Para a dosimetria da pena, foram sopesados o porte da empresa e o consequente potencial para que a mesma seja utilizada para a lavagem de dinheiro caso não adote todas as medidas preventivas necessárias. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF e Marlene Alves de Albuquerque - CGU. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência

da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 20, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000010/2015-49  
INTERESSADA: THALES COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS - ME, CNPJ 08.744.347/0001-50.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 19 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO GÉRSÓN D'AGORD SCHAAN - RFB

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 20, de 19/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Thales Comércio de Veículos Novos e Usados - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, em seu inciso II, alínea "c" e em seu §2º, inciso II. Para a dosimetria da pena, foram sopesados a regularização da situação, perante o COAF, que apesar de ter sanado a irregularidade, somente o fez após o recebimento da segunda notificação; o pequeno porte da empresa; a relativa contemporaneidade da Resolução COAF nº 25, de 16 de Janeiro de 2013, que introduziu inovadoras obrigações em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro aos comerciantes de bens móveis de luxo ou de alto valor alcançados pelo art. 1º da norma, dentre os quais as revendas de veículos; e a empresa situa-se em faixa de fronteira, critério de risco e sinal de alerta para fins de prevenção à lavagem de dinheiro em todos os demais segmentos obrigados. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF e Marlene Alves de Albuquerque - CGU. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000065/2014-78

INTERESSADA: PRINCESS BIJOUTERIAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 08.829.247/0001-27.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 21, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, considerando a manifestação formal da interessada, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

## DECISÃO Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº  
11893.000066/2014-12  
INTERESSADO: JUNYONG ZHU - EPP, CNPJ: 07.706.503/0001-26.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 22, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, considerando a manifestação formal da interessada, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

## DECISÃO Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº  
11893.000067/2014-67

INTERESSADA: V. R. COMERCIAL LTDA. - EPP, CNPJ: 05.604.241/0001-63.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 23, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

## DECISÃO Nº 24, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº  
11893.000068/2014-10

INTERESSADA: ÁGUA VIVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 05.443.230/0001-49.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 24, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

## DECISÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº  
11893.000070/2014-81

INTERESSADA: NOMINATION DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 04.308.042/0001-45.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 25, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL  
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de setembro de 2015

Kryptus - Termo de Verificação Funcional nº 9/2015.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

## TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

## 1. Dados do Termo

## 1.1. Identificação do equipamento SAT

## 1.1.1. Marca: Kryptus

## 1.1.2. Modelo: EASYS@T

## 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.02

## 1.2. Número do Termo: 009/2015

## 1.3. Data de emissão: 02/09/2015

## 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT

## 1.5. Legislação aplicável:

## 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER

## 2.15.04)

## 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)

## 1.6. Laudo da análise técnica

## 1.6.1. Número: 2015-004

## 1.6.2. Órgão técnico responsável

## 1.6.2.1. Razão social: Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Faci)

## 1.6.2.2. CNPJ: 02.939.127/0001-04

## 2. Identificação do fabricante/importador do SAT

## 2.1. Fabricante ou Importador: Kryptus

## 2.2. Razão social: Kryptus Segurança da Informação Ltda

## 2.3. CNPJ: 05.761.098/0001-13

## 2.4. Inscrição estadual / UF: 244.942.208.110/SP

## 3. Informações do modelo registrado

## 3.1 Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".

## 3.1.1. Versão: 1.0.0.1

## 3.1.2. Sistema operacional: Windows 7

## 3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):

2C60B807F446546A80D09ED5F3F031A7

## 4. Equipe responsável pela verificação funcional

## 4.1 Representantes das Unidades Federadas signatárias do

Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)

Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)

Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 18, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 10:

a) onde se lê "ATO COTEPE/PMPF Nº 18..."

leia-se "ATO COTEPE/PMPF Nº 17...";

e na linha referente ao estado de Goiás:

b) onde se lê:

" (...)

GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---

(...);

leia-se:

" (...)

*GO	3,4480	4,4083	2,9975	2,8829	3,7692	3,7692	-	2,3708	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---

(...)"



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
 DA 1ª REGIÃO FISCAL  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416,**  
**DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721552/2015-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MERCEDES BENZ, modelo S350, ano 2004, cor preta, chassi WDBNG67W74A424885, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0556907-0, de 11/06/2004, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Estado do Kuwait, CNPJ: 04.331.501/0001-01, para a Sra. Maria Inez Rocha, CPF: 654.438.964-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 417,**  
**DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721553/2015-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MERCEDES BENZ, modelo E280, ano 2007, cor preta, chassi WDBUF54X97B125502, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0380633-0, de 26/03/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Estado do Kuwait, CNPJ: 04.331.501/0001-01, para a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil, CNPJ: 00.618.272/0001-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 37, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10120.001578/2006-74,

Declara inapta a inscrição no CNPJ sob o nº 06.044.153/0001-17, em nome J.B. Alves Junior - ME, por motivo de não localização da pessoa jurídica.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,**  
**DE 8 DE JULHO DE 2015**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.001276/2006-61,

Declara baixada de ofício, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 03.675.368/0001-48, em nome de Sociedade Educacional Século XXI Ltda., com efeitos a partir de 7 de junho de 2010.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,**  
**DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Física

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º e 16, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo 13149.720306/2014-57,

Declara cancelada de ofício a inscrição CPF nº 069.565.291-57, em nome de Marlon Almeida da Silva por multiplicidade com o cadastro nº 935.331.792-49.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.002555/2007-23,

Declara baixada de ofício, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.371.818/0001-98 em nome de Cerealista Jacirema Ltda, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2002.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM PONTA PORÃ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,**  
**DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo(s) documento(s) protocolado(s) nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 1082/2015 pertencente(s) ao(s) dossiê(s) 10090.000258/0915-50, declara:

Art. 1º - Autorizados os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.529.050/0001-38, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
Agenor Blans Rodrigues	Moto: KX 250F Chassi: JKAKXMZC2FA025424	12/09/2015	Amambai/MS
	Moto: KX 250F Chassi: JKAKXMZC3FA026100	13/09/2015	
	Moto: KX 450F Chassi: JKAKXGFCOEAO24695		

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,**  
**DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara o alfandegamento, em caráter excepcional, do ponto de fronteira de Oia-poque/AP.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o que dispõem o § 1º do artigo 3º e o artigo 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10236.720105/2015-63 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 10/2015, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter excepcional, o ponto de fronteira de Oia-poque, localizado no município de Oia-poque, no Estado do Amapá, exclusivamente para que nele possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes as operações de exportação de 10.000m3 (dez mil metros cúbicos) de areia com destino a Guiana Francesa, visando cumprimento de ordem judicial em liminar de Mandado de Segurança no processo judicial nº 0003647-25.2015.4.01.3100, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º O ponto de fronteira ora alfandegado fica sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oia-poque/AP, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MANAUS**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,**  
**DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos do artigo 29, § 2º., da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722595/2015-77, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da pessoa jurídica LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, CNPJ 04.017.524/0001-46, por não ter atendido à intimação para regularizar a situação descrita no referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,**  
**DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica que menciona

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e nos termos do artigo 29, § 2º., da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722594/2015-22, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição da pessoa jurídica MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.468.036/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter atendido à intimação para regularizar a situação descrita no referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728772/2015-01, resolve:

Autorizar o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa CASA FLORA LTDA., CNPJ nº 62.808.506/0008-55, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas sob nº 04101/081, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	19.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica Criações Talos Ltda - ME, CNPJ: 38.723.292/0001-63, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2012, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.722319/2015-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.725605/2015-21 resolve:

Art. 1º - Declarar inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária WHITE GOLD SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS PARA GASES EIRELI, CNPJ 15.654.719/0001-13, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Homologa o Processo Seletivo de Assistentes Técnicos para o biênio 2015/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/SPO Nº 790, de 29 de junho de 2015, e cumprindo o disposto nos artigos 11, inciso III, 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Ficam credenciados, durante o período de 10/09/2015 a 09/09/2017, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de assistência técnica para identificação e classificação de mercadoria importada e a exportar, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os profissionais constantes da relação anexa, nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º A partir do dia 20/10/2015, no horário das 09:00 às 15:00, os profissionais selecionados deverão comparecer no mesmo local da inscrição para retirar a Cédula de Identificação de Assistente Técnico Certificante.

Art. 3º A partir de 14/09/2015 e até 30/09/2015, os profissionais não selecionados deverão comparecer, no mesmo horário e local, para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado os documentos não retirados serão inutilizados.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO ÚNICO

AERONÁUTICA
1. PAULO ROBERTO VITAL JUNIOR
2. FRANCISCO KOGOS

AGRONOMIA
1. FLÁVIO TELES DE OLIVEIRA
2. HAMILTON SCHMIDT

APARELHAGEM MÉDICA
1. GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO
2. ROBERTO RAYA DA SILVA

ELETRICISTA-ELETROTÉCNICA
1. JOSE RICARDO GUEDES FREI
2. WALTER JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
3. ACÁCIO FARINELLA
4. JOSE LEME DE MAGALHÃES FILHO

ELETRICISTA-ELETRÔNICA
1. BORIS LARGMAN
2. SÉRGIO DE CAMPOS GOMES
3. HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES
4. ROBERTO RAYA DA SILVA
5. HERMANN KOGOS
6. ROGÉRIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
7. ISRAEL GERALDI
8. JOSE ROBERTO NETO BATALHA

GEMOLOGIA
1. MARIO GONÇALVES LIMA
2. FÁBIO RODRIGUES PERALI

METALÚRGICA
1. LUIZ CARLOS MATTE
2. MARIO GONÇALVES LIMA

MECÂNICA
1. ALFEU PRAÇA FONSECA
2. WALTER DOMINGUES FILHO
3. FRANCISCO KOGOS
4. JORGE SÁ FILHO
5. JOSE EDILBERTO FERRACINI

6. JOSE RENATO GARZILLO
7. ROBERTO RAYA DA SILVA
8. LUIZ CLAUDIO DE ARAÚJO

QUÍMICA
1. PATRÍCIA ELOIN MOREIRA
2. ENESTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO
3. MARIA LUCIA PEREZ GOMES DA SILVA
4. JOSE CARLOS SPERANDÉO
5. LUIZ AURÉLIO ALONSO
6. MARIA CRISTINA HELENE TCHARBADIAN
7. CARLOS TAKAO OSHIMA
8. WALTER PEREIRA DE CARVALHO

TÊXTIL
1. ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RAITON
2. DÉBORA APARECIDA MAYER
3. FÁBIO CAMPOS FATALLA
4. JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
5. JOSÉ FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO
6. PAULO PEDRO MARIA ALFIERI
7. PATRÍCIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA MARCAL
8. CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
1. ANDREA BARBOSA BOANOVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002336/2004-28, declara:

Art. 1º - O item 2 do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 29, DE 23 DE JUNHO DE 2004, publicado no Diário Oficial da União de 22 DE JULHO DE 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. O regime será operado sob o CNPJ 33.013.988/0030-17, no TPS 3, Pátio, Sala 0P3043, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças de manutenção, e, sob o CNPJ 33.013.988/0022-07, na Área de Apoio C, eixos (G- J) e (9-11), na empresa Servcater Internacional Ltda., para as mercadorias caracterizadas como catering."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria DRF CPS nº 22 de 21 de fevereiro de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC desta Delegacia, no âmbito da respectiva Seção, para praticarem os seguintes atos:

I - emitir e expedir intimações, ofícios, comunicações, editais e demais expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência;

II - expedir Edital de Intimação para fins de regularização da situação cadastral quando caracterizadas as hipóteses de pessoa jurídica inexistente de fato;

III - assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos."

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS



nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.724538/2015-89	RODOVIARIO BERGAMI LTDA - EPP	61.531.992/0001-78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA  
Chefe

#### PORTARIA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.724540/2015-58	PAPA'S GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	00.475.712/0001-67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA  
Chefe

#### PORTARIA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de tributos correntes - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.724541/2015-01	NANNCY UEDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	55.161.418/0001-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA  
Chefe

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721755/2015-10, resolve:

1º - Restabelecer a inscrição nº 19.018.843/0001-43, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada RODRIGO FIGUEIREDO DOS SANTOS BEBIDAS - ME, em virtude da regularização de sua situação cadastral, mediante a alteração de endereço.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de IMPORTADOR (IP) sob nº 08125/014, DISTRIBUIDOR (DP) sob nº 08125/017, GRÁFICA (GP) sob nº GP- 08125/044, nos termos dos incisos III, IV e V, do § 1º, do art. 1º da IN RFB nº 976/2009, o JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA, CNPJ nº 54.360.805/0001-75, situado à Av. Comendador Luciano Guidotti, 2.525, Jardim Pacaembu, Piracicaba/SP, CEP 13.424-589, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13888.001549/2001-14.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, e alterações posteriores, bem como nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro Especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.721691/2015-49, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 20.718.497/0001-95, da empresa LUCIANO CARVALHO MARUM 14409846892, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/07/2014, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições dos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria DELEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU em 3 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

combinado com os incisos II do artigo 37 e I do artigo 39 da IN RFB nº 1.470/14, por ter sido considerada não localizada, e com tudo o mais que consta no Processo Administrativo nº 10314.726302/2015-16.

Art. 2º Considerar inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos que venham a ser emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º, conforme o artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da IN RFB nº 1.470/14, aplicando-se ainda as sanções previstas no artigo 42 dessa Instrução Normativa, sem prejuízo de outras dispostas na legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa: GUIXIANG FENG - ME  
CNPJ Nº: 08.020.730/0001-66  
Processo nº: 10314.726302/2015-16

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições dos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria DELEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU em 3 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, combinado com os incisos II do artigo 37 e I do artigo 39 da IN RFB nº 1.470/14, por ter sido considerada não localizada, e com tudo o mais que consta no Processo Administrativo nº 10314.726301/2015-71.

Art. 2º Considerar inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos que venham a ser emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º, conforme o artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da IN RFB nº 1.470/14, aplicando-se ainda as sanções previstas no artigo 42 dessa Instrução Normativa, sem prejuízo de outras dispostas na legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa: WM FASHION COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME  
CNPJ Nº: 14.423.906/0001-23  
Processo nº: 10314.726301/2015-71

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000031/0915-42, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa JOSE ADEMAR MEL-CHIOR - ME, CNPJ 92.279.108/0001-83, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na JuntaComercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 486, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 8º A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e Portaria AGU nº 457, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 89 (oitenta e nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos específicos para aferição de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos para a aferição de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis às seguintes unidades organizacionais e aos servidores nelas lotados: Gabinete do Ministro - GM; Comissão de Anistia - CA; Consultoria Jurídica - CONJUR; Secretaria-Executiva - SE; Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL; Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON; Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ; Secretaria Nacional de Justiça - SNJ; Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP; Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho Institucional: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação de unidades organizacionais que visa aferir o desempenho do órgão no alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação;

II - Avaliação de Desempenho Individual: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação profissional do servidor para a aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - Metas de Desempenho Institucional: objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades do órgão ou da entidade de lotação;

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses, considerado para realização de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, para efeito de pagamento de Gratificações de Desempenho;

V - Chefia Imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, com atribuições de direção, responsável pelas atividades dos servidores em exercício na unidade administrativa da qual seja titular;

VI - Plano de Trabalho: documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo I, no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VII - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o pedido de recurso interposto por servidor que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual; e

VIII - Unidades de Avaliação: unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Art. 3º A GDAPS, de que trata o art. 1º desta Portaria, é devida, exclusivamente, aos ocupantes de cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, detentores ou não de cargos em comissão ou função de confiança, lotados e em exercício nas unidades organizacionais do Ministério da Justiça, e nas situações previstas no art. 5º desta Portaria, quando em atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Parágrafo único. A GDAPS não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º Os valores devidos a título de gratificação de desempenho corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto que corresponde ao constante no Anexo III da Lei nº 12.094, de 2009, observado o respectivo nível, classe e padrão do servidor.

Art. 5º Os ocupantes de cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, lotados nas unidades organizacionais constantes do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, que não se encontrarem desenvolvendo atividades em tais unidades somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho, quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou para a Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberão a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - cedidos para órgãos ou entidades da União e investidos em cargo de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, situação em que perceberão a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I e II do caput será a do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 6º Os titulares de cargos efetivos de Analista Técnico de Políticas Sociais, quando em exercício no Ministério da Justiça e investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à respectiva Gratificação de Desempenho na seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis aos demais Analistas Técnicos de Políticas Sociais; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 7º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos nos arts. 5º e art. 6º desta Portaria continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAPS no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades inerentes ao cargo por: no mínimo, dois terços do período completo da avaliação.

Art. 10. A GDAPS poderá eventualmente integrar os proventos de aposentadoria e as pensões, conforme critérios previstos na Lei nº 12.094, de 2009.

#### CAPÍTULO III CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, a que se referem os artigos 13 e 14;

II - elaboração dos Planos de Trabalho das unidades organizacionais, conforme o art. 17 desta Portaria, e estabelecimento das metas de desempenho individuais pelas equipes de trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho institucional e individual;

IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento, ajustes ou revisões das metas, se necessário;

V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da Avaliação de Desempenho;

VI - reconsideração e recurso, quando couber;

VII - ampla divulgação do resultado final da avaliação com publicação em boletim de serviço e na Intranet do Ministério da Justiça; e

VIII - retorno aos avaliados, discutindo-o com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

Art. 12. O ciclo de avaliação terá início em 1º de novembro, encerrando-se em 31 de outubro do ano seguinte.

§ 1º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro ciclo avaliativo, referente ao exercício de 2015, terá início e gerará efeitos financeiros retroativos à data de publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

§ 4º No primeiro ciclo de avaliação de desempenho, poderá ser considerada a meta institucional vigente, caso as metas estabelecidas se refiram ao desempenho do órgão ou da entidade na área de atuação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, serão indicados os resultados de alcance das metas de desempenho institucional utilizados para o pagamento da parcela institucional da GDAPS, de acordo com o planejamento institucional, com possibilidade de serem considerados projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 6º No primeiro ciclo de avaliação implementado após a data de publicação desta portaria, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 7º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação poderá ser inferior ao estabelecido no art. 12, para fins de ajuste aos ciclos de avaliação das demais gratificações de desempenho.

§ 8º As avaliações de que trata este artigo serão consolidadas e divulgadas no último mês do ciclo de avaliação, compreendendo as duas avaliações semestrais.

Art. 13. As metas institucionais deverão ser publicadas trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O desempenho institucional será mensurado pela Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN, com base em indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

Art. 15. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão na área de atuação das unidades organizacionais de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 3º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o percentual mínimo de alcance das metas, abaixo do qual a parcela da GDAPS correspondente à avaliação institucional será igual a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou pela entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, que deverão permanecer acessíveis a qualquer tempo.

§ 5º Os órgãos ou as entidades de lotação deverão encaminhar as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 16. O ato de que trata o art. 15 deverá conter ainda a distribuição dos oitenta pontos referentes à avaliação institucional entre as metas institucionais fixadas, além da metodologia de cálculo utilizada.

Art. 17. As unidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria deverão elaborar planos de trabalho que antecipem o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas intermediárias, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. O desempenho individual será avaliado em função da efetiva contribuição do servidor para o alcance das metas globais e intermediárias.

Parágrafo único. O servidor ativo beneficiário da GDAPS que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 19. A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 20. A avaliação individual tem igualmente por objetivo subsidiar a Política de Gestão de Pessoas em programas, projetos e ações, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento profissional;

II - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação; e

III - segurança e saúde ocupacional.

Art. 21. A avaliação individual será obtida a partir dos conceitos atribuídos:

I - pela chefia imediata (hierárquica);

II - pelo próprio avaliado (autoavaliação); e

III - pelos integrantes da equipe de trabalho (pares), inclusive nas relações de ascendência hierárquica (invertida).

Art. 22. Na modalidade de avaliação hierárquica, o servidor será avaliado pela chefia imediata à qual permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela à qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 2º Na vacância do cargo e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata, a avaliação será feita pelo substituto.

Art. 23. A avaliação individual deverá ser processada, conforme os procedimentos a seguir:

I - o resultado da Avaliação da Meta Individual de capacitação deverá ser obtido utilizando-se o Formulário constante do Anexo III, observada a pontuação do Anexo II;

II - o resultado da Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual deverá ser obtido utilizando-se o Formulário constante do Anexo IV;

III - a consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual deverá ser expressa no Formulário constante do Anexo V; e

IV - ao servidor avaliado será dada prévia e expressa ciência dos resultados obtidos e da consolidação de que tratam os incisos deste artigo.



§ 1º O não encaminhamento da avaliação de desempenho individual para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH implicará, até a devida regularização, em percepção da gratificação de desempenho no percentual correspondente à avaliação institucional.

§ 2º A CGRH efetuará a análise quanto ao cabimento da liquidação dos valores pretéritos, relativos à parcela individual da avaliação de desempenho. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial do pagamento retroativo, poderá o servidor interpor recurso junto à CAD.

Art. 24. A avaliação individual deverá ser processada considerando o Plano de Trabalho - Metas Individuais descritas no Anexo I e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual descritas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação da GDAPS, conforme estabelecido no inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.435, de 2015, são os seguintes:

a) capacidade técnica:  
I - produtividade no trabalho: otimização dos recursos disponíveis no alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a Unidade Administrativa - peso 0,3; e

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplicação de conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado - peso 0,1;

b) trabalho em equipe: auxílio aos colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando informações e conhecimento para o alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a Unidade Administrativa - peso 0,2;

c) comprometimento com o trabalho: responsabilidade pessoal no alcance de objetivos e metas estabelecidos pela Unidade Administrativa - peso 0,2; e

d) cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: atuação de acordo com os valores e princípios éticos do serviço público - peso 0,2.

Art. 25. A avaliação individual observará o máximo de vinte pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I - até dez pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(is), pactuada(s) entre o servidor e a chefia imediata; e

II - Até dez pontos em decorrência da avaliação dos fatores de desempenho individual.

Art. 26. A avaliação individual deverá ser calculada, considerando os seguintes parâmetros:

I - autoavaliação: proporção de quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: proporção de vinte e cinco por cento do somatório da média aferida;

III - avaliação da chefia imediata: proporção de sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 27. A avaliação individual observará a seguinte fórmula de cálculo: TOADI = PCMI + ( 0,15 x PAAV + 0,60 x PACH + 0,25 x MPET ), Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual.

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

MPET = Média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da Unidade Administrativa.

0,15 = peso da autoavaliação.

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata.

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho.

Art. 28. O servidor será avaliado no período em que estiver no efetivo exercício de atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 29. O servidor que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de análise de adequação funcional com o objetivo de identificar as causas do resultado e subsidiar a adoção de medidas que propiciem a melhoria do seu desempenho.

Art. 30. Para o servidor que auferir nota igual ou superior a nove pontos nos fatores de desempenho individual deverá ser consignado em documento próprio, a ser disponibilizado pela CGRH, manifestação do avaliador, contendo as justificativas da pontuação auferida e a descrição da efetiva contribuição para o alcance das metas estipuladas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO**

Art. 31. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor que discordar do resultado final da avaliação individual, devendo aquele que se sentir prejudicado registrar suas razões em Formulário de Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, previsto no Anexo VI.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à CGRH, no prazo máximo de dez dias, contado da ciência do recebimento de cópia de todos os dados sobre a Avaliação Individual.

§ 2º A CGRH encaminhará o Pedido de Reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir da ciência do recebimento do pedido, podendo o pleito ser deferido, total ou parcialmente, ou indeferido.

§ 4º A decisão pelo deferimento parcial ou o indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivada, com indicação de fatos e fundamentos.

§ 5º Até o dia seguinte ao de encerramento do prazo previsto no § 3º, a decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração será comunicada à CGRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, em até dois dias úteis.

Art. 32. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, no prazo de dez dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

**CAPÍTULO VII**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD**

Art. 33. A CAD, conforme disciplinado no art. 20 do Decreto nº 8.435, de 2015, participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho e deverá analisar e julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais dos servidores.

Art. 34. A CAD será composta por dez membros, sendo:

I - Titular e Suplente, representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

II - Titular e Suplente, representantes da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - Titular e Suplente, representantes da Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN; e

IV - dois Titulares e dois Suplentes, representantes dos servidores.

§ 1º Os representantes serão escolhidos dentre os servidores em exercício nas unidades administrativas elencadas no art. 1º desta Portaria, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I) Os representantes de que tratam os incisos I a III, do caput, terão seus nomes sugeridos pelos dirigentes máximos das respectivas unidades organizacionais;

II) Os representantes previstos no inciso IV, do caput, serão eleitos pela Comissão Paritária Permanente - CPP.

§ 2º A designação dos componentes da CAD deverá ser publicada em Boletim de Serviço com trinta dias de antecedência do início do ciclo anual de avaliação, mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º O mandato dos representantes terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, e deverá coincidir com o ciclo de avaliação.

§ 4º A CAD deverá encaminhar ao Ministro da Justiça, em até trinta dias após sua instalação, proposta de regimento interno contendo sua forma de organização e funcionamento.

Art. 35. A CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, e de forma fundamentada, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

IV - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da CAD; e

V - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A CAD será coordenada pelo representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que apenas exercerá seu direito a voto em caso de necessidade de desempate.

Art. 36. Na pendência de julgamento do recurso previsto no inciso III do art. 35 desta Portaria, a GDAPS será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada, de imediato, ao servidor, ao avaliador e à CGRH, para que providencie os acertos financeiros necessários.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Será realizado, no sexto mês do ciclo avaliativo, monitoramento dos resultados com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

§ 1º A apuração final destinar-se-á à consolidação das pontuações institucionais e individuais e à finalização do processo de avaliação de desempenho.

§ 2º A CGRH e a CGPLAN disponibilizarão instrumento de suporte organizacional para o monitoramento do ciclo avaliativo.

Art. 38. As avaliações de que trata esta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, pelo Ministro de Estado da Justiça, sempre que os resultados dos desempenhos individuais estiverem em desacordo com o aferido em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 39. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI adotar as providências necessárias à adequação do sistema de avaliação de desempenho ao disposto nesta Portaria.

Art. 40. As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação de que trata esta Portaria serão coordenadas pela CGRH.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS			
Ministério da Justiça Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos		Período de Avaliação: De ____/____/____ a ____/____/____	
1. Unidade de Avaliação - UA	2. Responsável pela UA	3. Cargo/Função:	4. Matrícula:
5. Unidade Administrativa - UAd	6. Identificação do Chefe Imediato	7. Cargo/Função:	8. Matrícula:
9. Identificação do Servidor avaliado:		10. Cargo/Função:	11. Matrícula:
12. Ações representativas da Unidade:			
13. Atividades / Projetos ou Processos em que se desdobram as Ações da Unidade:			
14. Indicadores de Ação / Indicadores de objetivos de Contribuição (Metas Intermediárias de Desempenho Institucional):			
15. Meta Intermediária (Unidade):			
16. Meta Individual Parcial (6 meses) do ciclo avaliativo:			
17. Meta Individual (12 meses) do ciclo avaliativo:			
Assinatura do servidor avaliado Data: ____/____/____		Assinatura do Chefe imediato Data: ____/____/____	

## ANEXO II

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual(is) pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:					
TABELA Nº 1 - FATORES E PESOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
Critério	FATORES DA AVALIAÇÃO		% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
	CÓD	ESPECIFICAÇÃO			
MMeta Individual	A	Metas de desempenho individual constante do plano de trabalho, comparando-as com as atividades realizadas pelo servidor no decorrer do ciclo.	50	0,0	10,0
TOTAL DA META INDIVIDUAL			50	0,0	10,0
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	15	0,0	3,0
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	5	0,0	1,0

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C Trabalho em equipe	10 0,0 2,0
D Comprometimento com o trabalho	10 0,0 2,0
E Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10 0,0 2,0
<b>TOTAL DOS FATORES</b>	<b>50 0,0 10,0</b>
<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL</b>	<b>100 0,0 20,0</b>

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

**1.1. META(S) INDIVIDUAL(S)**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	10,0

**1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO - 0,3**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,9
B	1,3
C	2,0
D	3,0

**1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS - PESO - 0,1**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,3
B	0,4
C	0,7
D	1,0

**1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE - PESO - 0,2**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2,0

**1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - PESO - 0,2**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2,0

**1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA - PESO - 0,2**

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2,0

## ANEXO III

Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual		
1. Unidade de Avaliação	2. Unidade Administrativa	
3. Identificação do Servidor Avaliado:		
Nome:		
Cargo/Função:	Matrícula SIAPE: E-mail:	
4. Identificação do Avaliador:		
Nome:		
Cargo/Função:	Matrícula SIAPE: E-mail:	
META:		
Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Cumprimento de meta de desempenho individual.	
<b>RESULTADO FINAL</b>		

## ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL		
Ciclo de Avaliação		
1. Unidade de Avaliação	2. Unidade Administrativa	
3. Identificação do Servidor Avaliado:		
Nome:		
Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	E-mail:
4. Identificação do Avaliador:		
Nome:		
Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	E-mail:
FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e economicidade. - PESO - 0,3		
Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Trabalha de forma regular, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade, segundo orientações técnicas.	
B	Organiza as tarefas de acordo com prioridades e aproveita o tempo de forma produtiva.	
C	Cumprimento das metas propostas pela instituição e as tarefas atribuídas pela chefia imediata.	
D	Produz trabalhos confiáveis e precisos com objetividade, imparcialidade e clareza na sua apresentação.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		
FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Domínio de processos, ferramentas e habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício. - PESO - 0,1		
Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Demonstra ter conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desempenho de suas atividades.	
B	Aplica corretamente os conhecimentos às atividades que lhe são atribuídas.	
C	Mantém-se atualizado quanto aos conhecimentos práticos e teóricos necessários a sua área de atuação, visando à correta execução das atividades pelas quais é responsável.	
D	Demonstra reconhecer a importância dos trabalhos de sua área, bem como a sua relação com as demais áreas.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		
FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - PESO - 0,2		

Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Colabora espontaneamente com superiores e colegas, tendo em vista a consecução das metas propostas.	
B	Compartilha recursos, informações, experiências e ideias de maneira espontânea, respeitando as diferenças de opinião.	
C	Valoriza as ideias, as contribuições e os conhecimentos dos integrantes de sua equipe de trabalho.	
D	Contribui para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a obtenção dos resultados da equipe.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		
FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão. - PESO - 0,2		
Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Demonstra dedicação ao trabalho, clareza e responsabilidade em relação aos objetivos e aos valores organizacionais.	
B	Demonstra iniciativa, persistência e disposição para atuar de forma positiva no desempenho de suas funções.	
C	Envolve-se nas tarefas que lhe são atribuídas com vista a sua execução criteriosa, dentro do prazo estabelecido.	
D	Coopera nos trabalhos planejados e na consecução dos objetivos esperados, visando ao cumprimento da missão institucional.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		
FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como, os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. - PESO - 0,2		
Descritor	DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA/AVALIAÇÃO
A	Observa, cumpre e faz cumprir os preceitos, as normas legais e regulamentares da instituição.	
B	Comporta-se, de acordo com as exigências da atividade desenvolvida, quanto aos quesitos ética, discrição e lealdade.	
C	Segue as diretrizes contidas no Código de Ética do servidor público e pauta sua conduta nos valores e normas institucionais.	
D	Demonstra conduta compatível com o cargo público, atendendo a todos com urbanidade.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		
<b>RESULTADO FINAL</b>		

## ANEXO V

Ciclo de Avaliação / / a / /									
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:					2 -- UNIDADE DE ADMINISTRATIVA				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:									
Nome:		Cargo/Função:			Matrícula SIAPE:				
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:									
Nome:		Cargo/Função:			Matrícula SIAPE:				
FATORES	Servidor Avaliado	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho					Média	
			1	2	3	4	5		
Produtividade no Trabalho								0	
Conhecimento de Métodos de Trabalho								0	
Trabalho em Equipe								0	
Comprometimento com o Trabalho								0	
Cumprimento de Normas e Procedimentos								0	
TOTAL da avaliação fatores (I)	0	0	0	0	0	0	0	0	
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)	0,15	0,6						0,25	
RESULTADO da Avaliação dos Fatores ( I ) x ( II )	0	0						0	
SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)	0								
AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)	0								
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)	0								

## ANEXO VI

Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação Individual		
Período de Avaliação / / Data da Ciência: / /		
1. Unidade de Avaliação		
2. Identificação do Avaliador:		
Nome:		
Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	E-mail:
3 - FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS: (marque um X)		
Competências	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho
I- Cumprimento das Metas do Desenvolvimento Individual		
II- Produtividade no trabalho		
III- Conhecimento de métodos e técnicas		
IV- Trabalho em equipe		
V- Comprometimento com o trabalho		
4 - ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:		
5. CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA		
6 - DESPACHO: ( )Deferido totalmente ( )Deferido parcialmente ( )Indeferido		



## PORTARIA Nº 1.468, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de propor soluções para a redução dos conflitos fundiários envolvendo povos indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de formular diagnóstico dos atuais conflitos fundiários envolvendo povos indígenas e realizar levantamento de soluções legislativas e de políticas públicas para sua solução, tendo como produto relatório de suas conclusões.

Parágrafo único. As atividades do GT serão desenvolvidas em respeito à organização social dos povos indígenas, seus costumes, línguas, crenças e tradições, direitos originários à terra e à função social da propriedade, previstos nos artigos 170, III e 231 da Constituição Federal.

Art. 2º O GT será composto por um representante dos seguintes órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Assuntos Legislativos; e
- IV - Fundação Nacional de Índio.

Parágrafo único. O GT será coordenado por representante designado pelo Ministro da Justiça.

Art. 3º O representante do Ministério da Justiça solicitará a indicação de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - Advocacia-Geral da União;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- VIII - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O GT convidará os representantes das seguintes instituições para acompanhar as suas reuniões:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Câmara dos Deputados;
- IV - Senado Federal;
- V - entidades da sociedade civil; e
- VI - órgãos públicos.

Art. 5º A participação no GT não constituirá atividade remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O GT terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### PAUTA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.007342/2015-60

Requerentes: Oprime LLC e K.M.I.S.P.E. Empreendimento e Participações S. A.

Terceiro Interessado: Rio Alva Participações S.A.

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni, Maria Eugênia Novis, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER -

Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTORAX

Advogados: André Marinho Mendonça, Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13

Representante: Ministério Público Federal

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER -

Saúde, Instituto do Sangue Ltda., Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS

Advogados: Ricardo dos Santos Abreu, Márcio Emrich Guimarães Leão, Cristina Viana de Siqueira Melazzo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61

Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Representado: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro

Advogados: Keyla Juliana Souza de Azevedo, Kalina Lígia M. F. de Mendonça França, Priscila Colona Laranja e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Terra Fértil Ltda. (atual denominação do Posto Jairo José Barbosa Ltda.), Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins, Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Ricardo Silva das Neves, Jacinto Gomes das Neves, Marco Aurélio Carvalho Gomes, Eliana Priscila Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.001445/2015-16

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Requerimento nº 08700.006654/2015-56

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

Requerimento nº 08700.007174/2015-11

Requerente: Acesso Restrito ?

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Marcel Medon Santos e outros

Requerimento nº 08700.008213/2015-99

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Requerimento nº 08700.004727/2015-75

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de setembro de 2015

Nº 1.090 - Ato de Concentração nº 08700.000517/2015-16. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A., Aerolíneas Argentinas S.A., Austral Linhas Aéreas - Cielos del Sur S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Polliana Blans Libório e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 11/2015/Superintendência-Geral, de 09 de setembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.227, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2238 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1766/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.239, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3338 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.311, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3222 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1821/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.320, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3230 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1751/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.330, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2727 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1826/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.364, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3652 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## ALVARÁ Nº 3.410, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3650 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. CNPJ nº 07.399.636/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## ALVARÁ Nº 3.421, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3624 - DPF/BGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

160 (cento e sessenta) Munições calibre 12

210 (duzentas e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## ALVARÁ Nº 3.439, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3468 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.388.911/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1880/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## ALVARÁ Nº 3.459, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2836 - DPF/UGA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1741/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3243 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1712/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.495, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2583 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.504, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3011 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.512, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3538 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:

44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1121 (uma mil e cento e vinte e uma) Munições calibre 38

560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.518, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3587 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa T8M8 GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.692.989/0001-93, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.527, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2850 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.595.878/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1935/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.528, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1915/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.531, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3417 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1923/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.532, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2952 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1816/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.533, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3462 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1865/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.534, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1698 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DENIZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1709/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.539, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3546 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1810/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.544, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3694 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 13.992.899/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1936/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.546, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3047 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1841/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.547, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3173 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEGE EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1392 (uma mil e trezentas e noventa e duas) Munições calibre 38  
330 (trezentas e trinta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.549, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3560 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15:  
142 (cento e quarenta e dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2340 (duas mil e trezentas e quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.552, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3862 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38  
108 (cento e oito) Munições calibre .380  
16 (desesseis) Munições calibre 12  
1116 (uma mil e cento e desesseis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.553, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3863 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12  
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 2.981, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9790/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 2.983, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9802/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO INDUSVAL S.A., CNPJ nº 61.024.352/0001-71, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/703.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 2.984, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9801/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO INTERCAP, CNPJ nº 58.497.702/0001-02, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/689.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 2.993, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15743/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/598.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.034, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12927/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0004-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17475.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.038, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11669/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16024.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.051, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14410/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15603.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.052, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17628/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, inciso 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18731.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.054, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12829/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15398.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.081, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12562/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.154, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11393/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO RURAL S/A, CNPJ nº 33.124.959/0017-55, agência nº 17, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §1º E 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/1845.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.156, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11862/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º, 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14131.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.157, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11022/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/248.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11682/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/246.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.177, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11220/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14802.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.189, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10214/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14688.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.190, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14423/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.191, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14852/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15559.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.194, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14853/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15558.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.196, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14424/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15673.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.200, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14425/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15680.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.217, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17092/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, alínea 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16796.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.249, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11996/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15997.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.256, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11997/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16000.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.266, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9878/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10793/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a TS SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.339/0001-21, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 139 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15291.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.294, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9895/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14457.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.299, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12594/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0005-94, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16027.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11681/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.316, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12708/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.325, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12595/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15272.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.329, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9968/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14460.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9890/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14461.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.332, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9900/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14463.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.342, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14443/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15679.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.344, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14442/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15690.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.350, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10603/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14606.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.351, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10602/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14732.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.353, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10219/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14601.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.357, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10244/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 136, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14721.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.360, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10165/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14603.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.362, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10164/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14604.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.363, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10622/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14700.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.364, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10623/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14738.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.365, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10606/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14734.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.367, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10653/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14709.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.368, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10222/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.375, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14947/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15562.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.379, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14445/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15607.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.380, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11223/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a E & S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.896.282/0001-08, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15127.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9902/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.089.941/0001-67, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14472.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.386, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9969/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.089.941/0001-67, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.390, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14446/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16364.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.401, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13824/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15815.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.412, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10401/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 853 (oitocentos e cinquenta e três) UFIR a ORION VIGILANCIA E SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14715.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.421, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14496/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15616.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.429, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10628/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14610.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.430, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10627/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14696.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.433, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10223/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14693.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.440, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14465/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15573.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.441, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14463/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15580.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.445, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14521/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.446, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14520/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15576.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.447, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12864/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15393.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.448, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14464/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15570.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.449, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14466/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15568.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.450, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14467/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15564.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.467, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11104/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIREL, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15033.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.476, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14979/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15561.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.477, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14998/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15552.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.478, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10225/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 129 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.488, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14712/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15606.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.489, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14980/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15557.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.492, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14474/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15563.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.503, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14995/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 136, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14835.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.505, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15001/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 136, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14833.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.511, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12106/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.513, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11907/2015, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.514, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12107/2015, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/147.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.516, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13031/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18818.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15050/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a P.B.LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 01.524.192/0001-06, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.519, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14475/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.527, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9813/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14415.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.529, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10166/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso XXVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14418.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.630, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9980/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14406.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.684, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13352/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SECVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15171.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**PORTARIA Nº 3.688, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10153/2015, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14443.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.698, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13833/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16187.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.707, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10821/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14914.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.742, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15169/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16450.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.751, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13585/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16135.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.800, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10391/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14695.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.812, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10393/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14698.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.817, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14498/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16353.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.819, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10395/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14710.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.820, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10394/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14708.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.826, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10382/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.827, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10389/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14701.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.829, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10388/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14694.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.831, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17402/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.858, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15249.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.860, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12358/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16004.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.869, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13065/2015, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0155-54, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15369.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.876, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13282/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PORTAL DE VIGILANCIA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 03.809.782/0001-00, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15380.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10823/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15274.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.934, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11719/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15152.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.947, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11720/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXVII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 183, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14809.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.972, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14515/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16317.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 3.990, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15431/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14840.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.007, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11724/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14804.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.019, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11620/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15031.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.138, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14530/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0001-97, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15676.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.172, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15432/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16452.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.219, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14539/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.236, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14723/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.238, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11436/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14800.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.249, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11433/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14799.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.252, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14542/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.273, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11743/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.283, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15420/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15598.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12780/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.371, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13590/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15872.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.372, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13357/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16123.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.384, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13591/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XVII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15820.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.418, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13867/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15873.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.499, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17573/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16819.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.500, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17574/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16822.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.501, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14558/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.502, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14559/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17941.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17309/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16690.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.527, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14649/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2013/1009.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.538, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16227/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BAYER S.A. , CNPJ nº 33.018.748/0092-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3581.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.539, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16321/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES, CNPJ nº 61.480.380/0009-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3728.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.540, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15173/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CILASI ALIMENTOS SA, CNPJ nº 60.618.436/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3792.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.542, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16077/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JOSEVAN S. MOURA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 08.487.967/0001-51, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5094.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.543, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15436/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA, CNPJ nº 61.594.339/0004-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5334.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.544, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16078/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MATADOURO AVICOLA FLMBOIA LTDA, CNPJ nº 61.252.540/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8583.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.545, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16148/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CASA PUBLICADORA BRASILEIRA, CNPJ nº 44.194.660/0001-26, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8896.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.546, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16079/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A, CNPJ nº 15.082.688/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8897.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.547, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16106/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDUSTRIA DE PAPEL DE SALTO LTDA, CNPJ nº 45.943.370/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8898.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16107/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TEFIL TECNOLOGIA EM FILTRAGEM LTDA, CNPJ nº 57.309.569/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8899.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.549, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16109/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAYERLACK INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA, CNPJ nº 62.293.659/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8900.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.550, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16110/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRAKTIKA PREST DE SERV DE VIG E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 02.189.858/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8901.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.551, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16111/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROTHEUS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 00.430.602/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8902.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.552, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16113/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MORADAS SAO LUIZ CONDOMINIO FECHADO, CNPJ nº 48.989.891/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8903.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.553, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16114/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HDL INDUSTRIA ELETRONICA S/A, CNPJ nº 48.102.461/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8904.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.554, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16124/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PEGASUS - SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 67.360.495/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8905.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.555, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16125/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA, CNPJ nº 71.444.582/0001-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8906.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.556, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16126/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 56.607.104/0001-13, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8907.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.557, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16127/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GIANINI S/A, CNPJ nº 61.196.119/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8909.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.558, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16128/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CORCOVADO DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA, CNPJ nº 56.191.307/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8910.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16129/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FABRICAS DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA, CNPJ nº 72.183.759/0001-68, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8911.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.560, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16130/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RAMIRES DIESEL LTDA, CNPJ nº 71.864.326/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8912.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.561, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16131/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ARNO S.A., CNPJ nº 61.064.978/0015-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8913.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.562, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16132/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ROYAL SERVICOS DE SEG. E VIG. SOC. SIMPLES LTDA., CNPJ nº 02.748.883/0001-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8917.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.563, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16133/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 45.987.005/0001-98, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8918.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.564, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16134/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AML VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.231.742/0001-41, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8920.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.565, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16135/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8922.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.566, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16136/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 45.989.050/0001-81, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8924.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.567, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16322/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOTEL ALPINO DE SAO ROQUE, CNPJ nº 52.542.107/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8925.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.568, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16137/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRUNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.797.975/0001-68, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8926.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.569, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16138/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BERTIN S/A, CNPJ nº 09.112.489/0005-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.570, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16139/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8929.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.571, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16140/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 59.264.283/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8933.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.572, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16141/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, CNPJ nº 53.311.361/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8934.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.573, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16142/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA, CNPJ nº 72.918.642/0001-85, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8935.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.574, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16143/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVA PAGINA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 64.589.450/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8936.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.575, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16144/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8937.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.576, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16145/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PERSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 11.183.788/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8939.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.578, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16149/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA, CNPJ nº 44.606.085/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8942.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.579, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16228/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LAMPISA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.279.506/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8965.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.580, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16229/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0003-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8966.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.581, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16239/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a METARLUGICA PACETTA S/A, CNPJ nº 43.460.831/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8967.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.582, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16232/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ITAQUERE EMPREEN IMOBILIA ASSESS E PARTICIP. LTDA, CNPJ nº 46.557.443/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.583, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16240/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A, CNPJ nº 44.220.929/0018-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8969.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.584, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16324/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CIA AGRICOLA SAO GERONIMO, CNPJ nº 47.331.475/0010-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8970.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.585, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16241/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 46.173.001/0002-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8972.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.586, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16242/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a OLARIA SPINA LTDA, CNPJ nº 60.403.987/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8974.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.587, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16230/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HELIOMAR S/A, CNPJ nº 60.852.605/0002-13, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8978.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.588, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16243/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PIRELLI PNEUS S/A, CNPJ nº 59.179.838/0002-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 202 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8979.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.589, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16379/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a REGIMAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 66.764.671/0009-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8980.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.590, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16325/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SENSATA TECNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.113.734/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8981.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.591, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16326/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA, CNPJ nº 58.310.368/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8986.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.592, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16327/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDS-TEEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 61.336.178/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8987.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.593, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16328/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ELI LILLY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.940.618/0009-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8988.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.594, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16329/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COSIPA - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA, CNPJ nº 02.790.893/0002-22, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8989.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.595, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16353/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGROPECUARIA SAO BERNARDO LTDA, CNPJ nº 45.747.169/0007-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8990.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.596, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16354/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COBRASMA S/A, CNPJ nº 61.080.313/0009-49, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.597, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16244/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA, CNPJ nº 50.595.610/0002-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8993.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.598, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16330/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a REUBLI S/A, CNPJ nº 61.156.519/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8994.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.599, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16380/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 59.291.534/0207-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8995.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.600, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16331/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JUNPAPEL LTDA, CNPJ nº 02.051.561/0001-45, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8997.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.601, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16332/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SIDERAL PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 51.332.575/0001-42, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8999.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.602, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16245/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 52.502.507/0001-47, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9000.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.603, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16334/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAO PAULO ALPARGATAS S/A, CNPJ nº 61.079.117/0104-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9001.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16246/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RHODIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.507.626/0006-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9003.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.605, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16335/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MINERPAV MINERADORA LTDA, CNPJ nº 59.476.374/0003-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9004.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.606, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16519/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DE DINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 56.617.244/0001-72, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.607, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16520/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BAYER S.A., CNPJ nº 33.018.748/0092-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.608, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16247/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LANXESS IND PROD QUIM. PL LTDA, CNPJ nº 06.176.436/0002-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.609, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16248/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINA SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 48.663.421/0001-29, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9008.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.610, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16521/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 04.109.847/0003-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9009.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.611, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16523/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAGER BUFFET BAR E LANCHONETE LTDA - ME, CNPJ nº 57.681.025/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9010.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.612, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16249/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOCIEDADE OS VAQUEIROS, CNPJ nº 57.325.813/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9011.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.613, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16272/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a STANER ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 44.864.635/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9012.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.614, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16355/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ZIMMER NIGHT BOITE LTDA, CNPJ nº 02.368.107/0001-12, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9013.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.615, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16336/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOCIEDADE INTERNACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ nº 56.689.839/0001-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9014.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.616, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16337/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a OWENS CORNING FIBERGLASS A. S. LTDA, CNPJ nº 62.647.052/0002-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9016.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.617, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16338/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, CNPJ nº 67.995.027/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9027.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.618, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16339/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FAZENDA SÃO PAULO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 45.454.956/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9028.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11117/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10287.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.621, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16340/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MJP ENTRETENIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 08.311.238/0001-40, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10320.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.622, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16158/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO PAO DE SANTO ANTONIO - APSA, CNPJ nº 17.414.061/0001-06, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.623, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16341/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PADARIA E CONFITARIA RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 36.390.508/0001-90, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1833.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.624, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16159/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOSPITAL MATER DEI S/A, CNPJ nº 16.676.520/0001-59, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2704.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.625, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16342/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a OPERAÇÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.259.737/0001-02, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2705.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.626, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16147/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AFQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0003-88, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4243.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.627, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16160/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.200.202/0001-51, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4691.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.628, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14724/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6030.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.629, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13044/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7446.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.630, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16062/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENÓPOLIS, CNPJ nº 49.721.509/0001-12, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.631, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16163/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ nº 28.917.748/0004-15, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12081.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.633, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16064/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES NO LOTEAMENTO JARDIM HARAS BELA VISTA - SAHARAS, CNPJ nº 60.543.501/0001-46, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12456.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.634, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16164/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ARNO S.A., CNPJ nº 61.064.978/0015-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.635, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16065/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15645.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.636, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15517/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA, CNPJ nº 61.594.339/0004-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15646.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16066/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COPPER 100 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 62.134.150/0001-45, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15647.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.639, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16067/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CLASI ALIMENTOS SA, CNPJ nº 60.618.436/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/116.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.641, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15437/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3234.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.642, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16069/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CANTINA DA NENA LTDA EPP, CNPJ nº 43.004.886/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4229.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.644, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15657/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TWISTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4377.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.645, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16189/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BLUE RAVENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 18.073.904/0001-02, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4429.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.646, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16343/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a METROPOLISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4896.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.647, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16190/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.680.229/0002-59, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4985.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.648, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16344/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5026.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.649, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16345/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.405.191/0001-22, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5189.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.650, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16346/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0002-11, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5292.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.652, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10941/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ACAPE DO BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 11.293.048/0001-51, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14684.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.653, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15174/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3220.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 4.655, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15378/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TWISTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3345.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO





## PORTARIA Nº 4.706, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18122/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17288.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## PORTARIA Nº 4.708, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18124/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL, CNPJ nº 71.466.288/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6472.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

## PORTARIA Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 032, de 21 de Julho de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF Nº 43 de 29/07/2015, bem como o constante do processo nº 08.666.011.440/2015-65, RESOLVE:

CREDENCIAR, sob o número 365, a empresa KARDEC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.640/0001-01, estabelecida à AVENIDA PREFEIRO WALDEMAR GRUBBA, 4955 - SALA10 - BAIRRO VIEIRAS - JARAGUÁ DO SUL/SC - CEP 89.256-502, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF 43/15, de 29 de julho de 2015.

SILVINEI VASQUES

## PORTARIA Nº 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 032, de 21 de Julho de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF Nº 43 de 29/07/2015, bem como o constante do processo nº 08.654.001.495/2015-04, RESOLVE:

CREDENCIAR, sob o número 364, a empresa RÔMULO JOSÉ BEZERRA LINS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS EXCEDENTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.793.564/0001-27, estabelecida à RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATOS, 97 - PINA - RECIFE/PE - CEP 01.011-530, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF 43/15, de 29 de julho de 2015.

SILVINEI VASQUES

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece a proporção de vagas de representantes indicados para participação nas Etapas Regionais e Nacional da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, respeitando as proporções fixadas no Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando o art.3º, inciso II, da Portaria nº 2.049 de 9 de dezembro de 2014, e o art.30, parágrafo 2, e art. 32, parágrafo 3, do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, resolve:

Art. 1º A composição do corpo de representantes indicados para as Etapas Regionais e Nacional, deverá observar as seguintes proporções, conforme artigos 33 e 38 do Regimento Interno:

I - sessenta e sete por cento de representantes indígenas;

II - trinta por cento de representantes governamentais;

III - três por cento de representantes não governamentais.

Art. 2º Cabe a Comissão Organizadora Regional encaminhar a lista de representantes, titulares e suplentes, indicados pelas Etapas Locais para as respectivas Regionais, respeitando as vagas estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º Cabe a Comissão Organizadora Regional encaminhar a lista de representantes, titulares e suplentes, indicados pelas Etapas Regionais para a Etapa Nacional, respeitando as vagas estabelecidas no Anexo II.

Art. 4º Os servidores da Funai serão priorizados na composição dos representantes governamentais.

Art. 5º Será assegurado a participação de Coordenadores Regionais da Funai e Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais na Etapa Nacional.

Art. 6º Os observadores poderão participar das etapas regionais, mediante inscrição prévia, tendo um limite preestabelecido de dez por cento do total de representantes de cada etapa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

## ANEXO I

## NÚMERO DE REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ETAPAS LOCAIS PARA SUAS RESPECTIVAS REGIONAIS

UF	Etapas Regionais	ETAPAS REGIONAIS Nº máximo de representantes			TOTAL	Servidores Funai*	Observadores
		Indígenas	Governo	Organizações Não-Governamentais			
AC	Etapa Regional do Acre	154	69	7	230	14	23
AL/SE	Etapa Regional de Alagoas e Sergipe	101	44	5	150	9	15
AP	Etapa Regional do Amapá	100	44	4	148	9	15
AM	Etapa Regional Madeira/Purus	181	81	8	270	16	27
	Etapa Regional de Manaus	235	104	11	350	21	35
	Etapa Regional do Vale do Javari	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional do Rio Negro	201	90	9	300	18	30
	Etapa Regional de Alto Solimões	221	99	10	330	20	33
BA	Etapa Regional da Bahia	168	74	8	250	15	25
CE/PI/RN	Etapa Regional do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	194	87	9	290	17	29
MA	Etapa Regional do Maranhão	134	60	6	200	12	20
MT	Etapa Regional de Cuiabá	235	104	11	350	21	35
	Etapa Regional Xingu	147	66	7	220	13	22
MS	Etapa Regional de Campo Grande	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Dourados	121	54	5	180	11	18
MG/ES	Etapa Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Belém	101	44	5	150	9	15
PA	Etapa Regional de Santarém	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Altamira	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional da Paraíba	77	35	3	115	7	12
SP/RJ	Etapa Regional Sudeste	67	30	3	100	6	10
RS/SC/PR	Etapa Regional Sul	194	87	9	290	17	29
PE	Etapa Regional de Pernambuco	235	104	11	350	21	35
RO	Etapa Regional de Rondônia	235	104	11	350	21	35
RR	Etapa Regional de Roraima	194	87	9	290	17	29
TO/GO/DF	1 Etapa Regional de Tocantins, Goiás e Distrito Federal	101	44	5	150	9	15
26 Etapas Regionais	Total de representantes	3895	1728	180	5803	346	580

\* Servidores da Funai: 20% do total de vagas de Governo da Etapa

## ANEXO II

## NÚMERO DE REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ETAPAS REGIONAIS PARA A ETAPA NACIONAL

UF	Etapas Regionais	Nº máximo de representantes ETAPA NACIONAL					TOTAL
		Indígenas	Governo (Regionais)	Organizações Não-Governamentais	Servidores/Funai*	Orgãos Federais - Brasília	
AC	Etapa Regional do Acre	54	16	2	3		
AL/SE	Etapa Regional de Alagoas e Sergipe	34	10	1	2		
AP	Etapa Regional do Amapá	30	9	1	2		
AM	Etapa Regional Madeira/Purus	34	10	1	2		



	Etapa Regional de Manaus	95	29	3	6				
	Etapa Regional do Vale do Javari	38	11	1	2				
	Etapa Regional do Rio Negro	70	21	2	4				
	Etapa Regional Alto Solimões	59	18	2	4				
BA	Etapa Regional da Bahia	48	14	1	3				
CE/PI/RN	Etapa Regional do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	50	15	2	3				
MA	Etapa Regional do Maranhão	43	13	1	3				
MT	Etapa Regional de Cuiabá	100	30	3	6				
	Etapa Regional Xingu	56	17	2	3				
MS	Etapa Regional de Campo Grande	34	10	1	2				
	Etapa Regional de Dourados	35	11	1	2				
MG/ES	Etapa Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	35	11	1	2				
PA	Etapa Regional de Belém	17	5	1	1				
	Etapa Regional de Santarém	17	5	1	1				
	Etapa Regional de Altamira	17	5	1	1				
PB	Etapa Regional da Paraíba	20	6	1	1				
SP/RJ	Etapa Regional Sudeste	19	6	1	1				
RS/SC/PR	Etapa Regional Sul	42	13	1	3				
PE	Etapa Regional de Pernambuco	58	17	2	3				
RO	Etapa Regional de Rondônia	145	44	4	9				
RR	Etapa Regional de Roraima	44	13	1	3				
TO/GO/DF	Etapa Regional de Tocantins, Goiás e Distrito Federal	36	11	1	2				
26 Etapas Regionais	Total de representantes	1230	369	55	74	178	34	22	1888

\* Servidores da Funai: 20% do total de vagas de Governo da Etapa

\*\* Comissão Organizadora Nacional

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08420.019647/2012-18 - DOMENIK PADOVAN

Processo Nº 08495.000256/2013-37 - KAROLINA JUSTYNA KOSZALSKA DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.010720/2013-37 - ANGELA MARIA BARRIGA ARIAS

Processo Nº 08711.000439/2012-70 - WILLIBALD UWE BECHERER

INDEFIRO o(s) processo(s) de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08260.006689/2013-50 - ANTONIO VALDES DE ABREU

Processo Nº 08270.023953/2014-81 - JORGE GOMES TAVARES

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08420.028897/2011-68 - RUBEN DAPARTE SUENGAS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, não sendo possível constatar a existência de fato da união estável.

Processo Nº 08460.012546/2007-82 - ALEXANDER PHILIP MORRIS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006704/2015-92 - ABEL CHRISTIAN GARMON, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.006710/2015-40 - JOSELIN DEL CARMEN FUNES ESTRADA, até 05/06/2016

Processo Nº 08000.006714/2015-28 - BRITTANY KOREN HALLENBERGER, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.006728/2015-41 - MALYSSA LOUISE BEDKE, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.007638/2015-78 - LOREN GRANT DALTON, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.007639/2015-12 - MARROTT E WEKES, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007642/2015-36 - ANNETTE DALTON, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.007646/2015-14 - PHILIP ELIJAH BROADBENT, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.007652/2015-71 - PAIGE ASHLEY SINGLETON, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.007653/2015-16 - JOSHUA MICHAEL SMITH, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007656/2015-50 - CHRISTOPHER DEAN STEVENS, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007659/2015-93 - COURTNEY MAE STEVENS, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007681/2015-33 - THOMAS CHARLES BROWN, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007685/2015-11 - JOSEL GARETH CALK, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007686/2015-66 - GEOFREI TODD MC CLEVE, até 23/04/2016

Processo Nº 08000.007689/2015-08 - JACOB ISSAC VILED ROSADO, até 29/04/2016

Processo Nº 08000.007699/2015-35 - SPENCER JOHN PRECIADO, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007702/2015-11 - ELIANA PAMELA CUAYCAL RODRIGUEZ, até 29/04/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 119, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: BONES - 10ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (BONES - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 22  
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson  
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeanot Szwarz/Outros

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.023493/2015-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ACUSADA (LUCIA DE B. (ACCUSED), Holanda / Suécia - 2014)

Produtor(es): Rinkel Film  
Diretor(es): Paula Van Der Oest

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.024264/2015-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SALVAÇÃO (THE SALVATION, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Michael Auret/Karen Bentzon  
Diretor(es): Kristian Levring

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas

Processo: 08000.024438/2015-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: UAU MIAU PIAU (Brasil - 2015)

Produtor(es): ACR Produções Musicais

Diretor(es): Ronaldo Cotrim

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.025732/2015-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUNDO CÃO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cláudia da Natividade/Iafa Britz

Diretor(es): Marcos Jorge

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Linguagem Chula

Processo: 08000.026241/2015-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO SOBREVIVER A UM ATAQUE ZUMBI (SCOUTS GUIDE TO THE ZOMBIE APOCALYPSE, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Bryan Brucks/Andy Fickman

Diretor(es): Christopher Landon

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.026242/2015-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA FAMÍLIA ILUSTRE (Brasil - 2015)

Produtor(es): Geth Formaggini

Diretor(es): Beth Formaggini

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000910/2015-18

Requerente: ALO VÍDEO LTDA. ME

Filme: LOVE (Bélgica / Brasil / França - 2014)

Produtor(es): Wild Bunch

Diretor(es): Gaspar Noé

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: 3D

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos



Contém: Sexo Explícito, Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000978/2015-99  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: RIO CIGANO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Patrick Leblanc  
Diretor(es): Julia Zakia  
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000991/2015-48  
Requerente: RAZI DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: PALAVRAS DIABÓLICAS (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Roze  
Diretor(es): Roze  
Distribuidor(es): Encripta S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.025196/2015-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 121, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A DOCE VIDA (LA DOLCE VITA, Itália - 1960)  
Produtor(es): Rai  
Diretor(es): Ingmar Bergman  
Distribuidor(es): FJ CINES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.023491/2015-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: S.O.S. MULHERES AO MAR 2 - TRAILER 2 (S.O.S. MULHERES AO MAR 2, Brasil - 2015)  
Produtor(es): Júlio Uchoa  
Diretor(es): Cris Damato  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.026407/2015-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESPÍRITO DE LOBO (WOLF TOTEM, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Yian Cao  
Diretor(es): Jean-Jacques Annaud  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.026408/2015-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS 8 ODIADOS (THE HATEFUL EIGHT, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): William Paul Clark/Coco Francini/Richard N. Gladstein/Outros  
Diretor(es): Quentin Tarantino  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Western  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.026576/2015-01  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS ÁRABES TAMBÉM DANÇAM (DANCING ARABS, Israel - 2014)  
Produtor(es): United King Films  
Diretor(es): Eran Riklis  
Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000981/2015-11  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PECADOS ANTIGOS, LONGAS SOMBRAS (MARSH-LAND, Espanha - 2014)  
Produtor(es): AXN/Atresmedia Cine  
Diretor(es): Alberto Rodriguez  
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000999/2015-12  
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: SHE'S FUNNY THAT WAY (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Venture Forth/Laiplaps Pictures  
Diretor(es): Peter Bogdanovich  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001000/2015-44  
Requerente: MARES FILMES LTDA.

Filme: UMA FAMÍLIA DE FANTASMAS (THE GREAT GHOST RESCUE, Inglaterra - 2011)  
Produtor(es): Fintage  
Diretor(es): Yann Samuell  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001613/2014-09  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 122, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE SIMS 4: JUNTE-SE À GALERA (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000956/2015-29  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: GARFIELD KART (França - 2015)  
Produtor(es): SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000968/2015-53  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: PADDINGTON ADVENTURES IN LONDON (França - 2015)  
Produtor(es): SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Nintendo 3DS

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000969/2015-06  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: LET'S SING 2016 (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): MAXIMUM GAMES  
Distribuidor(es): N/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Música ou Ritmo  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000971/2015-77  
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: DARKSIDERS 2 DEATHINITIVE EDITION (Áustria - 2015)  
Produtor(es): NORDIC  
Distribuidor(es): SONY MUSIC  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Categoria: Aventura/Ação/Simulação  
Plataforma: PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000973/2015-66  
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: ALEKHINE'S GUN (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): MAXIMUM STUDIOS  
Distribuidor(es): N/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezois anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000974/2015-19  
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: FOSSIL FIGHTERS FRONTIER (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): NINTENDO  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: RPG  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000975/2015-55  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: OVERLORD: FELLOWSHIP OF EVIL (Reino Unido - 2015)  
Produtor(es): CODEMASTERS SOFTWARE COMPANY LTD  
Distribuidor(es): CODEMASTERS SOFTWARE COMPANY LTD  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezois anos  
Categoria: Ação/Puzzle/RPG  
Plataforma: Computador PC/Xbox One/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000980/2015-68  
Requerente: CODEMASTERS SOFTWARE COMPANY LTD

Título: ANNO 2205 (Alemanha - 2015)  
Produtor(es): UBISOFT  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Simulação  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000988/2015-24  
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: CAPTAIN TOAD: TREASURE TRACKER (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): NINTENDO  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000989/2015-79  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGO MARVEL AVENGERS (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): TRAVELLER'S TALE GAMES  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000990/2015-01  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: FARMING SIMULATOR 16 (França/Suíça - 2015)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): TBC  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001002/2015-33  
Requerente: SING-FUN SHEK

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE, com sede na cidade de MIRADOR, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 03.667.683/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.003995/2015-23).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FAMILIAS, AMIGOS E PORTADORES DA CCHS OU SINDROME DE ONDINE - ABRACCHS, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 21.657.864/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.003709/2015-20);

II. INSTITUTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - IEA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.372.695/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003893/2015-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AMPERA - UFSC FSAE ELETRICO, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 22.804.675/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.003968/2015-51);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRINHOS - ABRAS, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.789.818/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.003905/2015-02);

III. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE - APPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.244/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.003891/2015-19);

IV. ASSOCIAÇÃO PARCEL-CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MUSEL MARINHO DIDÁTICO ITINERANTE, com sede na cidade de BERTIOGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.670.869/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.004047/2015-13);

V. CENTRO EDUCACIONAL RONALDO MIRANDA - CEROM, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 34.621.417/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.003885/2015-61);

VI. ENTIDADE PRÓ MENOR SÃO DANIEL COMBONI, com sede na cidade de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.926.286/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.003962/2015-83);

VII. GRUPO DE RESGATE AMBIENTAL - GRA ONG, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.540.426/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.022205/2015-42);

VIII. INSTITUTO DE CIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA - ICDT DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 22.824.693/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.003916/2015-84);

IX. INSTITUTO EDUCACIONAL DE INSERÇÃO SOCIAL - INEDIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.246/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.003889/2015-40);

X. INSTITUTO ESPORTE SOLIDÁRIO - ESPORTE EM AÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.249/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.003890/2015-74);

XI. ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO A FAMÍLIA - OAFAM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.254/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003892/2015-63);

XII. INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.235.962/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.003930/2015-88);

XIII. INSTITUTO OPARA AMBIENTAL - IOPAM, com sede na cidade de PENEDÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 18.854.099/0001-54 - (Processo MJ nº 08000.022972/2015-51);

XIV. IRES- INSTITUTO BILINGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ, com sede na cidade de MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 22.891.661/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.003972/2015-19);

XV. PROJETO MUNDO COLORIDO - PMC, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 22.581.562/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.021798/2015-20);

XVI. SERVIÇO AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICESABEVE, com sede na cidade de JUIÚ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.762.416/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003998/2015-67).

Em 4 de setembro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 262/2015/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08017.002766/2013-84

Filme: "AINDA ADORÁVEIS"

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Emissora: Canal Futura

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de doze anos" e que, na análise, constatou-se não haver elementos para tanto,

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por conter violência.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. FEDERAÇÃO DE AMIGOS DE MUSEUS DO BRASIL-FEAMBRA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 61.850.962/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.004195/2015-20).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE MOSSORÓ, com sede na cidade de MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 22.331.942/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.024078/2015-16);

II. ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA MIGUEL ARCANJO - AMAR, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.721.798/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.004162/2015-80);

III. ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS ASAS - AUASAS, com sede na cidade de CAPIVARI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.323.350/0001-69 - (Processo MJ nº 08000.023239/2015-54);

IV. CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA - CISFAC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.529.327/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.025565/2015-04);

V. HATTY CLINICA DE ODONTOLOGIA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.671.161/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.004240/2015-46);

VI. INOVAEDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.414.435/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.004160/2015-91).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERESINA-MED PREV/TERESINA, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 17.893.081/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003959/2015-60);

II. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA-MED PREV/CAMPINAS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.574.840/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.021996/2015-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ - ACBEM, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 21.948.595/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.023635/2015-81).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL-APPANIMAL, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.262.172/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.004091/2015-15);

II. CENTRO DE PESQUISA JUSTIÇA RESTAURATIVA - CPJUR, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 22.303.884/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.003989/2015-76);

III. GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE MINAS GERAIS - GBC-MG, com sede na cidade de CARATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.428.999/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003929/2015-53);

IV. INSTITUTO UNIMED MARINGÁ DE SUSTENTABILIDADE, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.874.323/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.003894/2015-52);

V. OSCIP RS + RETROFIT SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de BENEVIDES, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 22.710.850/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.004092/2015-60).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 118, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2015, Seção I, páginas 21/22, onde se lê:

"Diretor(es): Georges Gachot" leia-se: "Diretor(es): Gaspar Nôe".

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 386, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso do que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário-Interino de Planejamento, Orçamento e Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto legal, para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, na condução das atividades necessárias para obtenção de licença, permissão, concessão, autorização ou registro, expedidos pelos órgãos competentes, para funcionamento e operação do Terminal Pesqueiro Público de Belém/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.548, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de comercialização do produto BOTOX BLOND MATIZADOR AMINO REDUTOR, constando em sua rotulagem como sendo fabricado pela empresa Biotec Cosméticos, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 03956345/0001-01);

considerando que a empresa Biotec Cosméticos, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ:03956345/0001-01) informou que não fabricou o produto BOTOX BLOND MATIZADOR AMINO REDUTOR, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 819, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que altera e inclui a descrição de serviços na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h Ampliadas (UPA Ampliada) e o respectivo incentivo de custeio;

Considerando a Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, que altera o art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012; e

Considerando a Portaria nº 1.442/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2014, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o Procedimento Acolhimento com Classificação de Risco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, para o monitoramento do NÚMERO DE ATENDIMENTOS realizado pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h por Porte e a Média de Pacientes Atendidos definidos no Anexo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, a análise considerará, inicialmente, os procedimentos a seguir:

Procedimento	Descrição
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Parágrafo único. Permanece a obrigatoriedade de registrar todos os procedimentos que forem realizados na UPA 24h, além dos citados neste Artigo.

Art. 2º Ficam aprovadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as orientações para o correto registro dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS-SIA/SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO MONITORADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 342/GM/MS, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

I - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO  
Deverá ser registrado o acolhimento do paciente com a identificação e classificação do grau de risco de acordo com a descrição do procedimento no SIGTAP.

Código	03.01.06.011-8
Procedimento	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Descrição	Acolhimento do paciente identificando e classificando o grau de risco, vulnerabilidade e sofrimento de modo a estabelecer a ordem de prioridade e o tempo limite para o atendimento médico/odontológico, utilizando-se de protocolo seguro. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente.

II - ATENDIMENTO E CONSULTAS MÉDICAS  
Os pacientes acolhidos e classificados serão encaminhados para atendimento médico após a classificação de risco, cujo procedimento deverá, também, ser registrado de acordo com cada uma das respectivas situações:

Código	03.01.06.009-6
Procedimento	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Descrição	Consiste no atendimento em unidade de pronto atendimento, entendido como o estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação em sua instalação física, não se admitindo leitos de internação. Caracteriza-se em estabelecimento autônomo, não pertencente a um hospital, mesmo que esteja na área contígua. Trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário. Inclui a unidade de pronto atendimento (UPA 24h) implantada em conformidade com a política nacional de atenção às urgências.

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto BOTOX BLOND MATIZADOR AMINO REDUTOR que apresente em sua rotulagem a identificação de fabricação pelo CNPJ: 03956345/0001-01, AUTORIZAÇÃO/MS: 2.03101-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.549, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando a retirada do equipamento médico ACELERADOR LINEAR DE ELETRONS, USO RADIOTERAPICO, isocêntrico com distancia fonte eixo (sad) = 100cm, campo maximo 40cm x 40cm, energia 6mv fotons e 6-21 mev eletrons, marca: SIEMENS, modelo: PRIMUS-ONCOR IMPRESSION PLUS, número de série: 70-4222, data fabricação: 10/2005, Registro MS: 102.342.3012.5, do Instituto Oncológico LTDA., localizado em Araguaína - TO, devido a constatação de irregularidades na importação de tal equipamento, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da utilização do equipamento médico ACELERADOR LINEAR DE ELETRONS, USO RADIOTERAPICO, isocêntrico com distancia fonte eixo (sad) = 100cm, campo maximo 40cm x 40cm, energia 6mv fotons e 6-21 mev eletrons, marca: SIEMENS, modelo: PRIMUS-ONCOR IMPRESSION PLUS, número de série: 70-4222, data fabricação: 10/2005, Registro MS: 102.342.3012.5, em todo território nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
AMOUN COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 19.704.652/0001-35

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AL WAHA GOLD PREMIUM CINAMON & MINT (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.434482/2015-63	0629734/15-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM ORANGE CREAM (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.434518/2015-16	0629786/15-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

ELBARAKA OVERSEAS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 18.861.877/0001-32

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AL WAHA CITROS (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.350943/2015-66	0505651/15-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA MENTA (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.350916/2015-98	0505619/15-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA  
CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
D7 (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.320147/2013-06	0690067/15-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
WHITE TREND RED (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.501811/2015-51	0729040/15-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DERBY BRASIL AZUL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261520/2014-53	509675/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DERBY BRASIL AZUL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261520/2014-53	0515982/15-2	6031 - Aditamento
DUNHILL OF LONDON FINE CUT (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.780246/2014-14	0572253/15-5	6031 - Aditamento
DUNHILL OF LONDON FINECUT - 50% PREMIUM SELECTED TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261330/2014-56	509691/15-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DUNHILL OF LONDON FINECUT - 50% PREMIUM SELECTED TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261330/2014-56	0643585/15-8	6031 - Aditamento

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.545, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos da cultura de aveia de 0,8 para 1,0 mg/kg; alterar o LMR da cultura de banana de

0,2 para 0,5 mg/kg; alterar o LMR da cultura de trigo de 0,05 para 0,1 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

Código	03.01.06.002-9
Procedimento	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Descrição	Compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência. Neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizados exames para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido. Este atendimento pode ser prestado no setor de urgência de unidades hospitalares, pronto socorro ou outros serviços de atenção às urgências como as UPA. Neste procedimento não estão incluídos os exames realizados durante as 24 horas previstas, podendo estes exames serem apresentados em separado, ou seja, adicionalmente na produção de serviços da unidade.

**PORTARIA Nº 820, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita estabelecimento de saúde como Centro de Trauma, da Linha de Cuidado ao Trauma.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite conforme Deliberação nº 1.634 de 18 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Casa de Caridade de Carangola	2764776	19274091000181	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, por meio de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 821, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em oncologia publicados pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de se atualizar e disponibilizar as possibilidades terapêuticas em oncologia, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º na seguinte forma:

"Art.11 .....  
§6º A quimioterapia paliativa de neoplasia maligna avançada - metastática ou recidivada - após o uso de duas linhas quimioterápicas ou, quando aplicável, de duas linhas hormonioterápicas, excluindo-se as quimioterapia e hormonioterapia adjuvantes, pode ser autorizada, na conformidade com o protocolo e diretrizes do Ministério da Saúde publicados e, na falta de procedimentos de quimioterapia com a linha correspondente, usar o procedimento único existente, em caso de solicitação de 2ª linha, ou o procedimento de 2ª linha existente, em caso de solicitação de 3ª linha." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 27 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....  
§ 2º A mudança de procedimentos de quimioterapia sem que haja mudança de linha ou de finalidade terapêutica pode dar-se apenas entre procedimentos de quimioterapia paliativa do carcinoma de mama (de quimioterapia para hormonioterapia, ou vice versa), do adenocarcinoma de próstata (de hormonioterapia para quimioterapia), entre procedimentos da Forma de Organização 03- Quimioterapia para Controle Temporário de Doença - Adulto e conforme o § 6º do artigo 11." (NR)

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação na competência posterior à de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 822, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede autorização a estabelecimento e equipe para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 15 PE 02  
II - denominação: Hospital de Avila;  
III - CNPJ: 35.716.166/0001-93;  
IV - CNES: 3008002;  
V - endereço: Avenida Visconde de Albuquerque, Nº 681, Bairro: Madalena, Recife/PE. CEP: 50.610-090.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 02 15 PE 03  
II - responsável técnico: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira, hepatologista, CRM 7585;  
III - membro: Fábio Mesquita Moura, cirurgião gastroenterologista, CRM 13204;  
IV - membro: Ana Karla Alves Arraes, anestesiológica, CRM 11051;  
V - membro: Fernando José Gonçalves do Prado, anestesiológica, CRM 13275;  
VI - membro: Oscar Cavalcante Ferro Neto, cirurgião gastroenterologista, CRM 6160.

Art. 3º A autorização concedida por meio desta Portaria - para estabelecimento e equipe de saúde - terá validade pelo prazo de seis meses a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 823, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 15 PE 01  
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco;  
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24;  
IV - CNES: 0001120;  
V - endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, Nº 4.760, Bairro: Paissandu, Recife/PE. CEP: 52.010-902.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 11  
II - denominação: Instituto Mineiro de Olhos - IMOC;  
III - CNPJ: 08.408.723/0001-36;  
IV - CNES: 2154676;  
V - endereço: Avenida José Faria da Rocha, Nº 2.360, Bairro: Eldorado, Contagem/MG. CEP: 32.315-040.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 15 CE 03  
II - denominação: Hospital Cura D'Armas - Hospital São Camilo;  
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09;  
IV - CNES: 2611686;  
V - endereço: Rua Costa Barros, Nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60.160-280.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 20  
II - denominação: Hospital Unimed Bauri;  
III - CNPJ: 44.456.036/0003-11;  
IV - CNES: 2790661;  
V - endereço: Avenida Doutor Arnaldo Curvello, Nº 10.110, Bairro: Parque Santa Terezinha, Bauri/SP. CEP: 17.035-500.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 04  
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araquara;  
III - CNPJ: 43.964.931/0001-12;  
IV - CNES: 2082527;  
V - endereço: Avenida José Bonifácio, Nº 794, Bairro: Centro, Araquara/SP. CEP: 14.801-150.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 19  
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência;  
III - CNPJ: 46.030.318/0001-16;  
IV - CNES: 2078465;  
V - endereço: Rua Onze de Agosto, Nº 557, Bairro: Botafogo, Campinas/SP. CEP: 13.013-101.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 02 15 PE 02  
II - responsável técnico: Cesar Henrique Alves Lyra, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14138;  
III - membro: Fábio Mesquita Moura, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13204;  
IV - membro: Andrea Doria Batista, hepatologista, CRM 10930;  
V - membro: Fernando José Gonçalves do Prado, anestesiológica, CRM 13275;  
VI - membro: Ana Karla Alves Arraes, anestesiológica, CRM 11051.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 15 MG 12  
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho Miranda, oftalmologista, CRM 30128.

I - Nº do SNT: 1 11 15 MG 13  
II - responsável técnico: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950.

I - Nº do SNT: 1 11 15 MG 14  
II - responsável técnico: Lúcio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837.



Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 15 CE 04  
II - responsável técnico: Edilson Diógenes Pinheiro, hematologista, CRM 11329;  
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista, CRM 7558.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SAO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 33  
II - responsável técnico: Aparecido Donizeti Agostinho, urologista, CRM 64222;  
III - membro: André Lopes da Silva, nefrologista, CRM 124433;  
IV - membro: Antonio de Pádua Leal Galessó, urologista, CRM 12645;  
V - membro: Carlos Alberto Monte Gobbo, urologista, CRM 48589;  
VI - membro: Enidélcio de Jesus Sartori, urologista, CRM 46347;  
VII - membro: Marcelo de Paula Galessó, urologista, CRM 88197;  
VIII - membro: Maria Regina Trotta Pinheiro, nefrologista, CRM 35322;  
IX - membro: Mário Wilson Usó Ruiz, urologista, CRM 21486;  
X - membro: Paulo César Marques, urologista, CRM 68180;  
XI - membro: Sílvia Lilian de Andrade Nêiva Bettoni, nefrologista, CRM 49315;  
XII - membro: Tereza Maria Speranza Faifer, nefrologista, CRM 37534.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05  
II - responsável técnico: Germano Leitão de Andrade, oftalmologista, CRM 4766;  
III - membro: Hissa Tavares de Lima Gradwohl, oftalmologista, CRM 8759;  
IV - membro: Pollyanna Landim Falcão Tavares Ferreira, oftalmologista, CRM 12763;  
V - membro: Antônio Abel Barbosa Laurindo Filho, oftalmologista, CRM 11571;  
VI - membro: José Newton Dias da Escóssia, oftalmologista, CRM 11604;  
VII - membro: Francisco Herlon Pinheiro Leite, oftalmologista, CRM 10392;  
VIII - membro: Newton Leitão de Andrade, oftalmologista, CRM 4365.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 04  
II - responsável técnico: Luciano Sólvia Nasser, oftalmologista, CRM 38075.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SAO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 44  
II - responsável técnico: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55970;  
III - membro: José Francisco Comenalli Marques Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093;  
IV - membro: Gislaíne Borba Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 77416;  
V - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191;  
VI - membro: Gustavo de Carvalho Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 111774.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 9 de setembro de 2015.

Ref.: Processo n.º 25000.087889/2015-47  
Interessado: V. DOS S. LIMA FONSECA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. DOS S. LIMA FONSECA - ME, CNPJ nº 20.396.294/0001-20, em CAROLINA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085053/2015-16  
Interessado: NATU FARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATU FARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.439.115/0001-29, em CHAPADA DOS GUIMARAES/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074174/2015-24

Interessado: FARMACITY DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACITY DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.879.904/0001-67, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089939/2015-21

Interessado: SG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 21.313.439/0001-44, em MEDIANEIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119101/2007-69

Interessado: FARMACIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA - ME, CNPJ nº 68.845.197/0001-01, em PORECATU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073261/2015-64

Interessado: DROGARIA YARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YARA LTDA - ME, CNPJ nº 48.909.170/0001-10, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087024/2015-81

Interessado: F DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 17.300.231/0001-13, em MATA ROMA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087707/2015-38

Interessado: FARMACIA PRECO BAIXO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO BAIXO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA, CNPJ nº 19.754.158/0001-85, em VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.117430/2015-85

Interessado: DROGARIA BARBOSA LAGE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA LAGE LTDA - ME, CNPJ nº 21.194.442/0001-96, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073273/2015-99

Interessado: ANA PAULA DE SOUSA ALVES BISPO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA DE SOUSA ALVES BISPO - ME, CNPJ nº 18.947.364/0001-49, em CAMPINAS DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085871/2015-19

Interessado: FARMACIA SAO BRAZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO BRAZ LTDA - ME, CNPJ nº 08.638.665/0001-37, em SAO LUIS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088733/2015-83

Interessado: THALITA FERREIRA TARTARO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THALITA FERREIRA TARTARO - ME, CNPJ nº 17.784.963/0001-26, em CACU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086748/2015-15

Interessado: C & W DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & W DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.865.289/0001-77, em PEROLANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105356/2015-54

Interessado: DROGARIA MR FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MR FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.295.458/0001-80, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088730/2015-40

Interessado: OSTELINA CORREA DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSTELINA CORREA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 05.078.687/0001-00, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086645/2015-47  
Interessado: FARMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.693.933/0001-65, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076225/2015-52  
Interessado: DROGARIA ALMEIDA EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA EIRELI - EPP, CNPJ nº 61.208.955/0001-23, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109513/2015-09  
Interessado: S LOPES & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S LOPES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.537.029/0001-19, em CAICO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074239/2015-31  
Interessado: SALIM JOSE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALIM JOSE - ME, CNPJ nº 25.944.091/0001-44, em CAJURI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087746/2015-35  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GAURAMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GAURAMA LTDA - ME, CNPJ nº 55.254.304/0001-77, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086709/2015-18  
Interessado: DROGARIA SANTA ROSA VI LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA ROSA VI LTDA., CNPJ nº 19.347.011/0001-70, em NITERÓI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088636/2015-91  
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SALES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SALES LTDA - ME, CNPJ nº 09.596.530/0001-19, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085935/2015-73  
Interessado: DROGARIA SANTA GEMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA GEMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.887.761/0001-00, em ILICINEA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004613/2009-93  
Interessado: DROGARIA TARU LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TARU LTDA - ME, CNPJ nº 08.631.059/0001-90, em GOVERNADOR VALADARES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086044/2015-34  
Interessado: FARMACIA SAO VICENTE PREVER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO VICENTE PREVER LTDA - ME, CNPJ nº 16.658.829/0001-16, em ASSIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086716/2015-10  
Interessado: M. M. DE OLIVEIRA SOARES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. M. DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ nº 04.937.364/0001-53, em CARUTAPERÁ/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085193/2015-86  
Interessado: DROGARIA ECONOMICA POPULAR - LESTE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMICA POPULAR - LESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 17.188.584/0001-73, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076730/2015-05  
Interessado: AZEVEDO COSTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AZEVEDO COSTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.602.036/0001-52, em GUANAMBI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086958/2015-03  
Interessado: LINCON IJIMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINCON IJIMA - ME, CNPJ nº 03.677.962/0001-78, em ATIBAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109514/2015-45  
Interessado: CASTROFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTROFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 00.514.444/0001-45, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089899/2015-17  
Interessado: CAROLINE HECKLER JUNG E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE HECKLER JUNG E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.118.653/0001-40, em SALVADOR DAS MISSOES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086822/2015-95  
Interessado: SERGIO M. NAKAGAWA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO M. NAKAGAWA - ME, CNPJ nº 13.399.949/0001-58, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082735/2015-69  
Interessado: DROGARIA PARAISO SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARAISO SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 52.947.652/0001-31, em SAO JOSE DOS CAMPOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088875/2015-41  
Interessado: DROGARIA SAUDE JS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE JS LTDA - ME, CNPJ nº 08.496.791/0001-02, em TROMBAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074194/2015-03  
Interessado: FRITZEN & LONGEN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRITZEN & LONGEN LTDA - ME, CNPJ nº 02.632.203/0001-26, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086980/2015-45  
Interessado: MANOEL JORGE NETO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL JORGE NETO - ME, CNPJ nº 12.749.978/0001-30, em UNIAO DOS PALMARES/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.109500/2015-21  
Interessado: A SILVA & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 20.558.622/0001-47, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087510/2015-07  
Interessado: GONCALVES & JORDAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES & JORDAO LTDA - ME, CNPJ n.º 01.162.564/0001-93, em PRIMAVERA DE RONDONIA/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086853/2015-46  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA D CLAUS ANTONIE LORENZI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA D CLAUS ANTONIE LORENZI LTDA - ME, CNPJ n.º 10.775.520/0001-20, em CORUPA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105353/2015-11  
Interessado: FABRIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.216.726/0001-42, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086974/2015-98  
Interessado: DROGA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 96.626.908/0001-84, em PRESIDENTE EPITACIO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021213/2009-42  
Interessado: FARMACIA PIRATUBA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PIRATUBA LTDA - EPP, CNPJ n.º 05.288.553/0001-05, em CAPINZAL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086388/2015-43  
Interessado: MONIQUE APARECIDA OLIVEIRA FINOTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONIQUE APARECIDA OLIVEIRA FINOTI - ME, CNPJ n.º 17.890.893/0001-90, em CARANGOLA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087114/2015-71  
Interessado: DROGARIA INTERLIGACAO EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INTERLIGACAO EIRELI - ME, CNPJ n.º 14.873.021/0001-26, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087857/2015-41  
Interessado: PAULO CESAR MATARELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR MATARELI - ME, CNPJ n.º 15.490.818/0001-07, em JABORANDI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088615/2015-75  
Interessado: IZEPPE & ORSI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZEPPE & ORSI LTDA - ME, CNPJ n.º 17.444.706/0001-45, em BOTUCATU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113179/2015-80  
Interessado: V. L. PEREIRA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. L. PEREIRA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 07.067.022/0001-18, em MISSAO VELHA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091291/2015-52  
Interessado: SARA GONCALVES SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARA GONCALVES SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.285.050/0001-28, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085061/2015-54  
Interessado: LUCIANA BEN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA BEN - ME, CNPJ n.º 05.772.200/0001-86, em QUERENCIA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085435/2015-31  
Interessado: FARMACIA SAO MARCOS EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO MARCOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 19.961.738/0001-43, em VICOSA/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073588/2015-36  
Interessado: DROGARIA NOVA ITAMARATI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ITAMARATI LTDA - ME, CNPJ n.º 13.850.580/0001-58, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109519/2015-78  
Interessado: FARMACIA VISTA BELA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VISTA BELA LTDA - EPP, CNPJ n.º 16.573.398/0001-95, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105351/2015-21  
Interessado: R.S DA SILVA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.S DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 01.305.611/0001-00, em ITATIM/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085949/2015-97  
Interessado: FARMACIA POPULAR MK LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR MK LTDA - ME, CNPJ n.º 14.625.584/0001-03, em SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088927/2015-89  
Interessado: FARMACIA BEM POPULAR EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM POPULAR EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.251.313/0001-20, em JACINTO MACHADO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087125/2015-51  
Interessado: DROGARIA MINEIRINHO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINEIRINHO LTDA - ME, CNPJ n.º 10.286.770/0001-04, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076145/2015-05  
Interessado: C A B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C A B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.424.176/0001-50, em AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087884/2015-14  
Interessado: DROGARIA FUSAO DE PRADOS VERDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FUSAO DE PRADOS VERDES LTDA - ME, CNPJ nº 10.360.690/0001-43, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085196/2015-10

Interessado: BIANCHINI & BIANCHINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCHINI & BIANCHINI LTDA - ME, CNPJ nº 17.512.983/0001-48, em TOLEDO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073524/2015-35

Interessado: J. ALVES RATO & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. ALVES RATO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 01.077.499/0001-06, em SAO MIGUEL ARCANJO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085441/2015-99

Interessado: SILVA & BAPTISTA FRANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & BAPTISTA FRANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.129.082/0001-20, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073337/2015-51

Interessado: ALDERICO FIRMIANO JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDERICO FIRMIANO JUNIOR - ME, CNPJ nº 04.119.373/0001-37, em NOVA SANTA RITA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222925/2008-04

Interessado: DROGARIA LUIZ HUMBERTO DE ALMEIDA JUNIOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUIZ HUMBERTO DE ALMEIDA JUNIOR LTDA, CNPJ nº 09.383.802/0001-00, em AGUAS DE LINDOIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073315/2015-91

Interessado: I. S. L. DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. S. L. DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.606.024/0001-91, em NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087130/2015-64

Interessado: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ nº 16.957.460/0001-42, em VOTUPORANGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086630/2015-89

Interessado: M.A. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.A. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.866.271/0001-31, em TRINDADE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086785/2015-15

Interessado: DROGARIA FASMINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FASMINAS LTDA - ME, CNPJ nº 20.283.163/0001-36, em POCO FUNDO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086026/2015-52

Interessado: SB FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SB FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.850.410/0001-50, em SAO JOSE DOS PINHAIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086679/2015-31

Interessado: DROGARIA DROGA LINDOIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA LINDOIA LTDA - ME, CNPJ nº 78.111.572/0001-35, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086768/2015-88

Interessado: ROCHA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.239.424/0001-18, em TRES BAR-RAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088895/2015-11

Interessado: ABRAAO E PEREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABRAAO E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 20.883.855/0001-15, em DOM VICOSO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076719/2015-37

Interessado: FARMAVERNE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVERNE LTDA - ME, CNPJ nº 14.949.616/0001-18, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087673/2015-81

Interessado: R F SALES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R F SALES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.007.740/0001-88, em SAO LUIS DO CURU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087017/2015-89

Interessado: DROGARIA MARAFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARAFARMA LTDA ME, CNPJ nº 61.394.557/0001-49, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085922/2015-02

Interessado: DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME, CNPJ nº 19.352.385/0001-84, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076604/2015-42

Interessado: J A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.442.049/0001-18, em CAETES/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006250/2015-79

Interessado: SANTA IZABEL MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA IZABEL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.205/0001-02, em CASSILANDIA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086776/2015-24

Interessado: MARCOS VINICIUS DE FREITAS FERNANDES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS VINICIUS DE FREITAS FERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.989.893/0001-78, em VICENTINOPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.073292/2015-15  
 Interessado: ARIANE C. KESPER PINTO - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIANE C. KESPER PINTO - ME, CNPJ nº 11.568.328/0001-25, em VARGEM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085004/2015-75  
 Interessado: FARMACIAS ALDESUL LTDA  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS ALDESUL LTDA, CNPJ nº 07.298.821/0001-03, em FORTALEZA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086666/2015-62  
 Interessado: BILHA & CIA. LTDA. - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BILHA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 07.641.524/0001-00, em BELA VISTA DO PARAISO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073371/2015-26  
 Interessado: DROGARIA SAUDE FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 26.679.993/0001-63, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087728/2015-53  
 Interessado: FARMACIA VICKACOARACI LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VICKACOARACI LTDA - ME, CNPJ nº 10.141.613/0001-00, em COARACI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076197/2015-73  
 Interessado: G S MARCELINO FARMACIA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G S MARCELINO FARMACIA - ME, CNPJ nº 15.384.513/0001-10, em AMARAJI/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076233/2015-07  
 Interessado: A B FERNANDES GONCALVES - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A B FERNANDES GONCALVES - ME, CNPJ nº 04.282.564/0001-15, em SAO LUIS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076710/2015-26  
 Interessado: CORREA & BOSSOLAN LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREA & BOSSOLAN LTDA - ME, CNPJ nº 00.270.357/0001-90, em CAPIVARI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087385/2015-27  
 Interessado: AMARA CRISTINA SILVA DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARA CRISTINA SILVA DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 12.710.646/0001-41, em TANQUE D'ARCA/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086656/2015-27  
 Interessado: PEREIRA E FERNANDES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA E FERNANDES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.383.860/0001-66, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073284/2015-79  
 Interessado: DROGA PAR LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA PAR LTDA - ME, CNPJ nº 54.833.728/0001-23, em EMBU DAS ARTES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085389/2015-71  
 Interessado: SILVANA APARECIDA DE MELO - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA APARECIDA DE MELO - ME, CNPJ nº 20.432.394/0001-64, em PINDAMONHANGABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057991/2006-27  
 Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, CNPJ nº 20.498.499/0001-16, em PIRAPORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

- 20.498.499/0005-40 PIRAPORA/MG
  - 20.498.499/0007-01 BURITIZEIRO/MG
  - 20.498.499/0008-92 BURITIZEIRO/MG
  - 20.498.499/0009-73 PIRAPORA/MG
  - 20.498.499/0010-07 CURVELO/MG
  - 20.498.499/0013-50 PIRAPORA/MG
  - 20.498.499/0014-30 PARACATU/MG
  - 20.498.499/0015-11 CURVELO/MG
  - 20.498.499/0016-00 JOAO PINHEIRO/MG
2. Publique-se.

ADRIANO MASSUDA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 474, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 495, de 24 de outubro de 2013, que institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e normas complementares, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 3º da Portaria nº 495, de 24 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Modernização e Informática - CGMI, no âmbito do Ministério das Cidades, para exercer a função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, cabendo-lhe: (...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.425, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059087/2011-59, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Marabá/PA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 3.602, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061913/2013-91 e nº 53528.000375/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO VIDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cachoeira do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.877, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53900.027259/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar TV CABRÁLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de ITANHÊM, Estado da Bahia, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua da Torre, s/n			Bairro: Centro
CEP: 45970-000	Localidade: Itanhêm	UF: BA	Coordenadas Geográficas: 17° 09' 54"S; 40° 19' 36"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,1 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,1 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL	
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	Modelo: IS42036ST

## PORTARIA Nº 4.083, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002580/2013-69, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (alicom), com sede à SIT. PITANGA, S/Nº - ZONA RURAL, na localidade de Tianguá/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 4.086, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.049548/2013-47, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RIOPOMBENSE DE INTEGRAÇÃO E CULTURA, com sede à RUA JOÃO MARTINS VIEIRA S/Nº - EXPERIMENTAL, na localidade de Rio Pomba/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 4.096, DE 8 DE SETEMBRO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.032006/2011-73, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA TIGRE FM (arct), com sede à João Limberger Nº 130 - B. Industrial, na localidade de Arroio do Tigre / RS?, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 4.097, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.031525/2011-14, resolve:

Cota Base da Torre: 2,32 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal	ERP max.: 0,428 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda	Modelo: LCF78-50JA-A0		
Comprimento: 30 m	Eficiência: 74,3 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,629 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>Az</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>Az</sub> (kW)
0	-194	0,428
15	-227	0,428
30	-233	0,394
45	-162	0,370
60	-129	0,347
75	-105	0,324
90	-105	0,309
105	-17	0,295
120	29	0,288
135	-4	0,288
150	20	0,288
165	-4	0,295
180	9	0,302
195	34	0,295
210	0	0,288
225	-9	0,288
240	-19	0,288
255	7	0,295
270	-20	0,309
285	-14	0,324
300	-34	0,347
315	-32	0,362
330	-142	0,394
345	-173	0,428

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE FELIZ (feliz Fm), com sede à Rua Tiradentes Nº 750 - B sala 13. Centro Feliz - RS, na localidade de Feliz / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 4.099, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.039604/2007-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO TERRA-ACRAT, com sede à Rua São José, 362, 2º andar, na localidade de Divinolândia de Minas / MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 30 de julho de 2015

Nº 1.156 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 370/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049148/2011-70, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pará - UFPA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROPOSANTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Universidade Federal do Pará - UFPA	I	53000.059087/2011-59	Não apresentado.	Habilitada	1º lugar	44.939
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	I	53000.059717/2011-95	Não apresentado.	Habilitada	2º lugar	13.596
Fundação Educativa e Cultural Missão Amazônica	II	53000.059338/2011-03	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Desconsiderada*	Indeferimento	3.000
Fundação Cultural e Educacional de Dom Eliseu	II	53000.062164/2011-58	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	105
Fundação Educacional e Cultural Nativa	II	53000.060062/2011-06	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	10.153
Fundação Educacional Rio Ondas	II	53000.059566/2011-75	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	460
Fundação Mãezinha Milagrosa de Nazaré de Comunicação	II	53000.060359/2011-63	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	290
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.058967/2011-16	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	120
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.060703/2011-14	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	31
Fundação de Comunicação Educativa de Radiodifusão	II	53000.059744/2011-68	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. \*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Em 31 de agosto de 2015

Nº 1.164 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 369/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059338/2011-03, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Educativa e Cultural Missão Amazônica, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Marabá, estado do Pará, por meio do canal 286E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
CONSELHO DIRETOR

**ACÓRDÃO Nº 389, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.005928/2015-09

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 783, de 27 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

EMENTA: REQUERIMENTO. REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR (RGC). FLEXIBILIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. INDEFERIMENTO. REFORMA DE OFÍCIO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO MARCO FINAL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO RELATIVA À COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR DA APROXIMAÇÃO DO ESGOTAMENTO DA FRANQUIA.

1. Recebimento e indeferimento do pleito da TELEFÔNICA BRASIL S/A no que toca ao disposto nos arts. 22, VIII, 62, VI, e 80 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632/2014. 2. Considerar, excepcionalmente, e de ofício, o prazo final para o cumprimento da obrigação contida no art. 80 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016. 3. Expedição de Despacho Ordinatório ao Grupo de Implementação do RGC (GIRGC) no qual se determine que as razões apresentadas pela Interessada no que toca aos arts. 22, IX, e 74, VIII, do RGC, sejam por ele tratadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2015-GCIF, de 21 de agosto de 2015, integrante deste acórdão: a) receber, como exercício de direito constitucional de petição, e indeferir o pleito da TELEFÔNICA BRASIL S/A no que toca ao disposto nos arts. 22, VIII, 62, VI, e 80 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº

632/2014; e, b) considerar, excepcionalmente, e de ofício, o prazo final para o cumprimento da obrigação contida no art. 80 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

**ATO Nº 5.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.013496/2012 - Aprovar a posteriori a transferência de controle da empresa WIFI POINT PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA. - ME, realizada por meio da 1ª Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 17 de julho de 2015

Processo nº 53575.000358/2012.

Nº 5.797 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53575.000358/2012, instaurado em face da NET WAY LTDA ME, CNPJ nº 10.505.767/0001-26, Fistel nº 504.067.771-52, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando o teor do Informe nº 404/2015-CODI, de 07/07/2015, resolve ABSOLVER a Prestadora em face do art. 51 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272/2001, pela ausência de materialidade para a infração, e APLICAR MULTA no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por infração ao art. 46 do mesmo Regulamento. Ressalte-se que, caso a entidade resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Processo nº 53504.005394/2013.

Nº 5.798 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53504.005394/2013, instaurado em face da REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.660.852/0001-10, Fistel nº 50409864242, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterada pela Resolução nº 343 de 17 de julho de 2003, considerando o teor do Informe nº 412/2015-CODI, de 16 de julho de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do art. 43 do RSCM c/c art. 60, § 2º do RST, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Processo nº 53524.001231/2011.

Nº 5.800 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.001231/2011, instaurado em face da Minasmais Telecomunicações LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.213.309/0001-83, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor dos Informes no 473/2014-CODI, de 17/12/2014, 409/2015-CODI, de 14 de julho de 2015, bem como do Memorando nº 124/2015-COGE3/COGE, de 03/07/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 46, incisos III, IV e V, e 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Processo nº 53500.004476/2014.

Nº 5.802 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Claro S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0157-64, Fistel nº 50409889580, empresa autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que trata de descumprimento relativo ao Regulamento do Serviço de Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477/2007; e considerando o teor do Informe nº 384/2015/CODI, de 15/06/2015, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, e considerando que em observância ao disposto na Portaria 739, de 11/09/2013, a Procuradoria Federal Especializada da Anatel se manifestou favorável à proposta da área técnica por meio do Parecer nº 00643/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 24/06/2015, RESOLVE: a) extinguir o presente Pado por ausência de conduta típica (ilícito administrativo), determinando a remessa dos autos ao arquivo; e b) notificar a Claro S.A. do teor deste Despacho.

Processo nº 53508.000762/2012.

Nº 5.808 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53508.000762/2012, instaurado em face da SKY Brasil Serviços LTDA., CNPJ/MF nº 07.820.822/0001-20, empresa autorizada a prestar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, que trata de descumprimento relativo ao Regulamento de Proteção de Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, considerando o teor do Informe nº 410/2015-CODI, de 14 de julho de 2015, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão de um descumprimento ao artigo 21 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Em 31 de julho de 2015

Processo nº 53504.021476/2011.  
Nº 6.352 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53504.021476/2011, instaurado em face da SKY Brasil Serviços LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a prestar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, que trata de descumprimento relativo Regulamento de Proteção de Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, bem como ao Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, considerando o teor do Informe no 402/2015-CODI, de 02 julho de 2015, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ R\$ 90.848,25 (noventa mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de 1.660 descumprimentos ao artigo 3º, XXVII, c/c artigo 5º, VII, ambos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos

Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007, c/c parágrafo 3º, do art. 15, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 68.136,19 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e dezenove centavos).

Em 14 de agosto de 2015

Processo nº 53504.005077/2013.  
Nº 6.734 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53504.005077/2013, instaurado em face da Acer Telecomunicações Ltda. ME, CNPJ/MF

n.º 08.623.051/0001-81, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe nº 422/2015-CODI, de 07/08/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em razão do descumprimento ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF /CNPJ	Data
53000.002222/2009	5106/2015	TV RECORD DE FRANCA S.A.	42.721.148/0001-16	29/06/2015
53504.024461/2009	2473/2014	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	66.970.229/0001-67	21/05/2014

Despacho nº 3244/2015, de 7 de maio de 2015  
Processo nº 53500.030042/2007

Decide não conhecer Recurso Administrativo interposto por Tim Celular S.A. e revisar de ofício a decisão anterior, reduzindo o valor da multa para R\$ 92.247,00.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.516 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.780.453/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.517 - Expede autorização à NILTON ROBERTO SCANDIUZZI, CPF nº 624.145.188-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

Nº 5.518 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.519 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PADOVEZE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 68.467.786/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 5.520 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

## ATO Nº 5.574, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, por delegação constante do Artigo 1º da Portaria nº 889, de 07 de novembro de 2013, publicada à página 132 da seção I do Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve;

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53504.020925.2004	50401732452	Agropecuária Campo Alto S/A
2.	53504.008561.2004	50401443698	Balão Gás Comércio de Gás Ltda - ME
3.	53504.001570.2004	50014107708	Cimento Rio Branco S/A
4.	53504.015626.2009	50407520082	Consórcio Caraguatatuba
5.	53504.017308.2004	50401844501	Construtora Queiróz Galvão S/A
6.	53830.001323.1998	50002382300	Cooperotia Atlético Clube
7.	53504.002245.2000	50402553225	Dalva Buscaratto Androni
8.	53504.011597.2004	50401797821	Edifício The Empire State Faria Lima Hotel & Convention
9.	29100.002275.1986	50404223850	Elza Esther Ricciardi Salessi
10.	53504.004413.2003	50402553730	José Luiz Rodriguez
11.	53504.023139.2004	50401993507	Luciano Costa Della Nina
12.	53504.015572.2011	50408313234	Mário Moreira de Oliveira
13.	53830.000757.1997	50001125710	Nathan Fernandes
14.	53504.006309.2004	50401292703	Produtos Químicos Guacu Indústria e Comércio Ltda
15.	53504.017926.2005	50402570901	Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda
16.	53504.010410.2012	50409474886	Ribeirão Niterói Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

17.	53830.001747.1997	50001289667	Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda
18.	53504.014976.2005	50402814711	RR Donnelley Moore Editora Gráfica Ltda
19.	53830.000650.1994	02033493938	Saned - Companhia de Saneamento de Diadema
20.	53504.006291.2005	50402089952	São Paulo Tribunal de Justiça
21.	29100.077639.1976	02030385255	Shigueyuki Yamamoto
22.	53500.006207.2003	50014030063	Tereftálicos Indústrias Químicas Ltda
23.	29100.000644.1991	02031827669	Tietemix - Concretos, Serviços e Obras Ltda

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - seja encaminhada cópia deste Ato à Coordenação de Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Administração e Finanças para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - providenciar a abertura de solicitação de fiscalização das entidades excluídas visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências dos incisos I e II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

## ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.576 - Expede autorização à SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 01.711.083/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.577 - Expede autorização à SCHIMITD SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31 para exploração Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.578 - Expede autorização à BRPR A ADMINISTRADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 09.082.535/0001-23 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.579 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VILLARES METALS S/A, CNPJ nº 42.566.752/0004-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.580 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao ANTONIO DE PADUA BARROS CARDOSO, CPF nº 015.046.228-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.581 - Expede autorização à ANTONIO CARLOS PRADO, CPF nº 357.801.428-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.582 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ nº 04.272.637/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL****ATO Nº 5.486, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 530000232942008- SOM TRES RADIODIFUSAO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - TRÊS LAGOAS/MS - 102,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.575, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINDA NETA VENDRAMINI, CPF nº 783.869.006-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.583, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) THEREZA TIÊ KIKUTI HOSHIKA, CPF nº 726.773.098-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.547- Processo nº 535000238332014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ATRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.430.610/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Julho de 2030, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.556 - Processo nº 535000199492014. Expede autorização à FT SISTEMAS, SERVICOS E AEROLEVANTAMENTO S.A, CNPJ nº 07.498.381/0001-20, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de São José dos Campos - SP.

Nº 5.559 - Processo nº 535000254422014. Outorga autorização de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.147.315/0001-17, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rádio táxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.567 - Processo nº 535000025452014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.551 - Processo nº 53500.011579/11. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. E CULT. DE BOA ESPERANÇA-ACECBE-RADCOM - Boa Esperança/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.552 - Processo nº 53500.203768/15. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. RADIODIF. DE GUARANTÁ DO NORTE - RADCOM - Guarantá do Norte/MT-Canal 285. Autoriza Uso RF.

Nº 5.553 - Processo nº 53500.025096/13. BANDA DE MUSICA NOSSA SENHORA DO ROSARIO - RADCOM - Alfredo Vasconcelos/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.554 - Processo nº 53500.022115/13. ASSOC. COMUN. DA JUVENTUDE CONGONHAS DO NORTE - RADCOM-Congonhas do Norte/MG-Canal 198. Autoriza Uso RF.

ATO Nº 5555 - Processo nº 53500.016539/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIF. COMUNITÁRIA ESMERALDAS - RADCOM - Esmeraldas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.557- Processo nº 53500.022118/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. RADIODIF. MORADORES DO ALTO DA COLINA - RADCOM - Guiricema/MG - Canal 290. Autoriza o Uso RF.

Nº 5.558 - Processo nº 53500.005605/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GETSEMANI DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Mata Verde/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.560 - Processo nº 53500.004257/13. ASSOCIAÇÃO BENEFA. CULT. COMUNIT. NOSSA SENHORA DO CARMO - RADCOM - Monte Carmelo/MG - Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 5.561- Processo nº 53500.008627/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA - RADCOM - Pingo-d'Água/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.562 - Processo nº 53500.004256/13. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE FURNAS - RADCOM - São José da Barra/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.563 - Processo nº 53500.020527/13. ASSOC. DE DESENVOLV. COMUN. RADIODIF. DE CACHOEIRA DO PIRIA - RADCOM-Cachoeira do Piriá/PA-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 5.564 - Processo nº 53500.019923/13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES INTERATIVA DE PARANAGUA - RADCOM - Paranaguá/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.565 - Processo nº 53500.019920/13. ASSOC. DE APOIO COMUNIT. E DESENVOLV. DE RADIODIF. DO BAIRRO VISTA ALEGRE - ACODERVA - RADCOM - Barra Mansa/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.568 - Processo nº 53500.203772/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA - RADCOM - São Luiz Gonzaga/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.569 - Processo nº 53500.022872/13. INSTITUIÇÃO REGALDO MILBRADT - RADCOM - Boracéia/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.570 - Processo nº 53500.019887/13. ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE SANTA MARIA GORETTE - RADCOM - Jundiá/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.571 - Processo nº 53500.016310/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO - RADCOM - Rio Claro/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.573 - Processo nº 53500.019939/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA-RADCOM-Cachoeira de Pajeú/MG - Canal 200. Autoriza Uso Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.584 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74 para a prestação do Serviço STFC/RADIODIFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 5.586 Processo nº 535000025452014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037755/2012-78, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIEDADE/SP, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.644, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031735/2010-21, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARMO DO PARANAÍBA/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 1.669, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006160/2014-32, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA/RR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.749, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044014/2011-62, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO GRANDE/RS, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 1.753, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051546/2012-37, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILÓPOLIS/RS, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.755, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056373/2012-43, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARÃO/RS, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.773, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056289/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAJEADO/RS, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.942, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056288/2012-85, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ÂNGELO/RS, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.967, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050823/2012-94, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEIXEIRA DE FREITAS/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 2.506, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.027642/2015-63, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 53 (cinquenta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.941 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003719/2015-82 e nº 48500.005571/2012-78, decide aprovar o plano apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, para regularizar a incorporação de redes particulares ao ativo imobilizado em serviço da Concessionária e compensar os proprietários dessas instalações, sem alterar os prazos fixados na Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, e sem excluir a Ceron da responsabilidade por eventual descumprimento aos prazos vigentes, e determinar à Ceron que: i) encaminhe à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE a memória de cálculo da estimativa de dispêndio prevista, detalhando a quantidade de ativos a serem incorporados; ii) corrija e reenvie o cronograma financeiro do plano de regularização, de acordo com as previsões de início e término de cada atividade; iii) apresente à SFE, após levantar e avaliar os ativos, o cadastro consolidado das instalações a serem incorporadas, detalhando os valores de ressarcimento por instalação; iv) adequar a metodologia de cálculo dos valores das compensações ao disposto na Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, e v) encaminhe comprovação documental do cumprimento a cada etapa do plano de regularização.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 3.057. Processo nº 48500.003250/2015-81. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Roças 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034750-7.01, da UFV Roças 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034751-5.01, da UFV Roças 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034752-3.01, da UFV Roças 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034753-1.01, da UFV Roças 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034754-0.01, da UFV Roças 6, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034755-8.01, da UFV Roças 7, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034756-6.01, da UFV Roças 8, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034757-4.01, da UFV Roças 9, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034758-2.01, da UFV Roças10, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034759-0.01, da UFV Roças 11, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034760-4.01, da UFV Roças 12, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034761-2.01, da UFV Roças 13, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034762-0.01 e da UFV Roças 14, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034763-9., cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.059 Processo nº 48500.003243/2015-80. Interessado: Energia Solar do Nordeste SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Horizonte, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034765-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.060. Processo nº 48500.003199/2015-16. Interessado: Morro Pintado Energia Renovável Ltda. Decisão: registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das EOL Morro Pintado 1, CEG nº EOL.CV.RN.034596-2.01, com 16.500 kW; EOL Morro Pintado 3, CEG nº EOL.CV.RN.034597-0.01, com 26.400 kW; EOL Morro Pintado 4, CEG nº EOL.CV.RN.034598-9.01, com 26.400 kW; EOL Morro Pintado 5, CEG nº EOL.CV.RN.034599-7.01, com 26.400 kW; EOL Morro Pintado 6, CEG nº EOL.CV.RN.034600-4.01, com 23.100 kW; EOL Morro Pintado 7, CEG nº EOL.CV.RN.034601-2.01, com 23.100 kW; EOL Morro Pintado 8, CEG nº EOL.CV.RN.034602-0.01, com 23.100 kW; e EOL Morro Pintado 9, CEG nº EOL.CV.RN.034603-9.01, com 19.800 kW, localizadas no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.061. Processo nº 48500.002650/2013-16. Interessado: Morro Pintado Energia Renovável Ltda. Decisão: registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Morro Pintado 2, CEG nº EOL.CV.RN.034611-0.01, com 26.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.079 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Órion - Sociedade de Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.259.941/0001-06. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo II, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034791-4.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

Nº 3.080 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Aurora Sociedade de Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.629.324/0001-72. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo IV, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034792-2.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

Nº 3.081 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Liberté - Sociedade de Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.250.938/0001-13. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo V, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034793-0.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

Nº 3.082 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Raúma Sociedade de Participação e Administração Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.952.876/0001-40. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo VI, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034794-9.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

Nº 3.083 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Umua-rama - Sociedade de Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.255.466/0001-91. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo VII, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034795-7.01, com Potência Instalada de 22.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.105. Processo nº 48500.002963/2015-28. Interessado: Servtec Bons Ventos do Morro do Chapéu Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 1, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 2, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 3, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 4, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 5, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 6, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 7, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 8, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 9, EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 10 e EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 11, cadastradas com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034766-3.01, EOL.CV.BA.034767-1.01, EOL.CV.BA.034768-0.01, EOL.CV.BA.034769-8.01, EOL.CV.BA.034770-1.01, EOL.CV.BA.034771-0.01, EOL.CV.BA.034772-8.01, EOL.CV.BA.034773-6.01, EOL.CV.BA.034774-4.01, EOL.CV.BA.034775-2.01 e EOL.CV.BA.034776-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).



Nº 3.118. Processo nº 48500.003367/2015-65. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Travessia I e EOL Travessia II, cadastradas com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.034797-3.01 e EOL.CV.RN.034798-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 9 de setembro de 2015

Nº 3.119. Processo nº 48500.003158/2015-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Caetité VIII, com 28.140 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034845-7.01, da UFV Caetité IX, com 28.140 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034846-5.01 e da UFV Caetité X, com 13.065 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034847-3.01, todas localizadas no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 3.120. Processo nº 48500.003244/2015-24. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA 10, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034815-5.01, da UFV VEA 11, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034816-3.01, da UFV VEA 12, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034817-1.01, da UFV VEA 13, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034818-0.01 e da UFV VEA 14, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034819-8.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.122 Processo nº 48500.003881/2013-39. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Aparecida 02, da EOL Ventos de Santa Aparecida 03, da EOL Ventos de Santa Aparecida 04, da EOL Ventos de Santa Aparecida 05, da EOL Ventos de Santa Aparecida 06, da EOL Ventos de Santa Aparecida 07, da EOL Ventos de Santa Aparecida 08, da EOL Ventos de Santa Aparecida 09, da EOL Ventos de Santa Aparecida 10, da EOL Ventos de Santa Aparecida 12, da EOL Ventos de Santa Aparecida 13, da EOL Ventos de Santa Aparecida 14, da EOL Ventos de Santa Aparecida 15, da EOL Ventos de Santa Aparecida 16, da EOL Ventos de Santa Aparecida 17, da EOL Ventos de Santa Aparecida 18, da EOL Ventos de Santa Aparecida 19, da EOL Ventos de Santa Aparecida 22 e da EOL Ventos de Santa Aparecida 23.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.123 Processo nº 48500.001916/2012-14. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caldeirão Mangaba I, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032230-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.124 Processo nº 48500.001915/2012-70. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caldeirão Mangaba III, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032229-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 8.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.125 Processo nº 48500.001911/2012-91. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caldeirão Mangaba V, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034635-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 8.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.126 Processo nº 48500.001902/2012-09. Interessado: Central Eólica Ouro Verde I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ouro Verde I, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032231-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.127 Processo nº 48500.001932/2012-15. Interessado: Central Eólica Ouro Verde II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ouro Verde 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032232-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.128 Processo nº 48500.005995/2012-32. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cinzal IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032452-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.129 Processo nº 48500.006011/2012-31. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cinzal VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034782-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 8.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.130 Processo nº 48500.005997/2012-21. Interessado: Central Eólica Sambaíba I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sambaíba II, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034641-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.131 Processo nº: 48500.001936/2012-95. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Alterar características técnicas da EOL Encruzilhada I, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032451-5.01, objeto do Despacho nº 937/2015.

Nº 3.132. Processo nº: 48500.006009/2012-61. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Alterar características técnicas da EOL Encruzilhada II, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032737-9.01, objeto do Despacho nº 938/2015.

Nº 3.133 Processo nº 48500.006021/2012-76. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba I. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Encruzilhada III, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032288-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 11.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.134. Processo nº 48500.002759/2015-15. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra do Reino IV, (CEG) EOL.CV.BA.034777-9.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, estado da Bahia.

Nº 3.135. Processo nº 48500.002762/2015-21. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passagem, (CEG) EOL.CV.RN.034612-8.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.136. Processo nº 48500.002059/2013-51. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas I, (CEG) EOL.CV.BA.034778-7.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 3.137. Processo nº 48500.002058/2013-14. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas II, (CEG) EOL.CV.BA.034779-5.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Licínio de Almeida e Urandi, no estado da Bahia.

Nº 3.138. Processo nº 48500.001848/2013-74. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas III, (CEG) EOL.CV.BA.034780-9.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Licínio de Almeida, Jacaraci e Urandi, no estado da Bahia.

Nº 3.139. Processo nº 48500.001846/2013-85. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas VI, (CEG) EOL.CV.BA.034781-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Jacaraci e Urandi, no estado da Bahia.

Nº 3.140. Processo nº 48500.000987/2007-71. Interessado: BP Bioenergia Itumbiara S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A. para BP Bioenergia Itumbiara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.517.600/0001-33.

Nº 3.141 Processo nº 48500.003881/2013-39. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda I, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032171-0.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tanque Novo, no estado da Bahia.

Nº 3.142 Processo nº 48500.003915/2013-95. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda II, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032172-9.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Tanque Novo e Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.143 Processo nº 48500.003918/2013-29. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda III, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032173-7.01, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.144 Processo nº 48500.003917/2013-84. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda IV, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032174-5.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.145 Processo nº 48500.003924/2013-86. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda V, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032175-3.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.146 Processo nº 48500.003921/2013-42. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Redonda VI, cadastrada sob o EOL.CV.BA.032176-1.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.147 Processo nº 48500.006740/2013-78. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Dionísio, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034718-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.148 Processo nº 48500.003064/2014-61. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Gonçalves, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034727-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.149 Processo nº 48500.003070/2014-19. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Santo Ambrósio, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034726-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.150. Processo nº 48500.004581/2005-96. Interessados: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sepotuba, com 13.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034730-2.01, de titularidade da empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.406/0001-44, localizada no rio Sepotuba, integrante da sub-bacia 66, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso.

Nº 3.151. Processo nº 48500.004582/2005-59. Interessados: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Paiaguás, com 28.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034734-5.01, de titularidade da empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.406/0001-44, localizada no rio Sepotuba, integrante da sub-bacia 66, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso.

Nº 3.152. Processo: 48500.001833/2015-78. Decisão: revogar o Despacho nº 1.399, de 6 de maio de 2015, que trata do registro para elaborar o Projeto Básico da PCH Aparecida, motivado pela desistência da empresa GETOP - Empreendimentos e Gestão Ltda. e de Neimar Brusamarello em continuar o desenvolvimento do aludido projeto.

Nº 3.153. Processo nº 48500.001423/2013-65. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Harmonia 2, (CEG) EOL.CV.CE.032180-0.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, no estado do Ceará.

Nº 3.154. Processo nº: 48500.002484/2014-21. Interessada: MDL Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a MDL Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.604.583/0001-98, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 3.155. Processo nº 48500.002829/2015-27. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia XXII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034814-7.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Iraquara, estado da Bahia.

Nº 3.156. Processo nº 48500.000984/2011-85. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Manoel, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.034820-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.157. Processo nº 48500.006443/2013-22. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Lázaro, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034813-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 3.158. Processo nº 48500.000628/2011-61. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Potreiro dos Trilhos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.034784-1.01, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.159. Processo nº 48500.001444/2013-81. Interessado: Renova Energia S/A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Madeira Nova, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032424-8.01, com 16.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 3.160. Processo nº 48500.001371/2011-65. Interessado: Enerplan Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pontal 2C, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034827-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.161. Processo nº 48500.001540/2014-18. Interessado: Enerplan Energia Eólica V S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pontal 3A, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034828-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.162. Processo nº 48500.001485/2014-52. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034809-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.163. Processo nº 48500.001496/2014-38. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034811-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.164. Processo nº 48500.001480/2014-25. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034829-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.165. Processo nº 48500.001487/2014-47. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034830-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.166. Processo nº 48500.001491/2014-13. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034838-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.167. Processo nº 48500.001494/2014-49. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034848-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.168. Processo nº 48500.001486/2014-01. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 9, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034849-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.169. Processo nº 48500.003017/2014-18. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034850-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.170. Processo nº 48500.002823/2015-50. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 17 - São João do Piauí I, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.171. Processo nº 48500.002688/2015-42. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 18 - São João do Piauí II, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.172. Processo nº 48500.002687/2015-06. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 19 - São João do Piauí III, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.173. Processo nº 48500.002822/2015-13. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 20 - São João do Piauí IV, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.174. Processo nº 48500.002686/2015-53. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 21 - São João do Piauí V, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.175. Processo nº 48500.002825/2015-49. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV ETESA 22 - São João do Piauí VI, com 29.876 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado da Piauí.

Nº 3.176. Processo nº 48500.003946/2014-27. Interessado: Solartins VI Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.177. Processo nº 48500.003941/2014-02. Interessado: Solartins VII Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.178. Processo nº 48500.003947/2014-71. Interessado: Solartins VIII Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.179. Processo nº 48500.003945/2014-82. Interessado: Solartins IX Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.180. Processo nº 48500.003948/2014-16. Interessado: Solartins X Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.181. Processo nº 48500.003949/2014-61. Interessado: Solartins XI Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.182. Processo nº 48500.003944/2014-38. Interessado: Solartins XII Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas VII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.183. Processo nº 48500.003942/2014-49. Interessado: Solartins X Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas VIII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.184. Processo nº 48500.003935/2014-47. Interessado: Solartins XI Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas IX, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 3.185. Processo nº 48500.003943/2014-93. Interessado: Solartins XII Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Solartins Colinas X, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.186. Processo nº 48500.001392/2014-23. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros IV, (CEG) EOL.CV.RN.032383-7.01, com 16.720 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.187. Processo nº 48500.001539/2014-85. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros V, (CEG) EOL.CV.RN.032384-5.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.188. Processo nº 48500.003897/2013-41. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros IX, (CEG) EOL.CV.RN.032386-1.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.189. Processo nº 48500.003894/2013-16. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros X, (CEG) EOL.CV.RN.032385-3.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.191. Processo nº 48500.003971/2014-19. Interessado: Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Rosália 01, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.034748-5.01, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ubajara, no estado do Ceará.

Nº 3.192. Processo nº 48500.003970/2014-66. Interessado: Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Rosália 02, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.034749-3.01, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ubajara, no estado do Ceará.

Nº 3.193. Processo nº 48500.005558/2013-08. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar a denominação social de Desenvix Energias Renováveis S.A. para Statkraft Energias Renováveis S.A. e a Potência Instalada da UFV Brotas de Macaúbas de 30.146 kW para 29.541,2 kW, constantes do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.361, de 7 de outubro de 2013.

Nº 3.194. Processo nº 48500.002646/2015-10. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV Pitombeira, constante do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.236, de 10 de julho de 2015, de 10.000 kW para 9.990.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HELVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 9 de setembro de 2015

Nº 3.121 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) autorizar, a partir da contabilização do mês de agosto de 2015 até a contabilização do mês de fevereiro de 2016 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o ressarcimento financeiro mensal à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos termos do § 2º do art. 1º das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 418, de 13 de agosto de 2014, para cobertura dos custos fixos referentes à disponibilização da geração da central geradora termelétrica Santarém, conforme tabela a seguir; e (ii) determinar a CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item "i" por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS a ser alocado no submercado Norte.

Mês/Ano	Valor
Agosto/2015	R\$ 1.144.416,67
Setembro/2015	R\$ 1.107.500,00
Outubro/2015	R\$ 1.144.416,67
Novembro/2015	R\$ 1.107.500,00
Dezembro/2015	R\$ 1.144.416,67
Janeiro/2016	R\$ 1.144.416,67
Fevereiro/2016	R\$ 1.070.583,33

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 549/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
832.879/2014-ECOAREIA LTDA ME-OF. Nº79/2015-  
CESD e Mendes & Matsumura Ltda ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
831.999/2014-ARGILA RHODES LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
832.569/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME- Alvará nº2560/2011 - Cessionário:830.684/2014;830.685/2014 e 830.686/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.919.671/0001-30  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
832.160/1997-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
834.098/2012-LUIZ ANTONIO RHODES- Cessionário:831.999/2014-Argila Rhodes Ltda  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.527/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-OF. Nº79/2015-CESD e Ecoareia Ltda Me  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
832.160/1997-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA- CPF ou CNPJ 07.109.385/0001-79- Alvará nº8381/2005  
834.017/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Cessionário:C.FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº18479/2011  
831.513/2012-VALCILEI REGINALDO DE MOURA- Cessionário:BRUNO & MATIAS AREIA E ARGILA E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.880.579/0001-02- Alvará nº6530/2012  
831.653/2013-ESGRAN ESPIRITO SANTO GRANITOS LTDA EPP- Cessionário:PM LAURETH GRANITOS ME- CPF ou CNPJ 05.816.719/0001-19- Alvará nº7870/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
830.016/1994-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Cessionário:C.FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº5213/2006  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
831.506/1999-ASMIL MINERAIS LTDA- nº 14207/2000 - Cessionário: MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- CNPJ 11.072.874/0001-70  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.693/2001-MINERAÇÃO OURENSE LTDA-OF. Nº80/2015-CESD e Mineração Sul Mineira Ltda

**RELAÇÃO Nº 554/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
830.320/2012-CRISTAIS SERANDY LTDA-CORDISBURGO/MG, CURVELO/MG - Guia nº 102/2015-1.200 toneladas/ano-Quartzo- Validade:21/07/2017  
831.926/2012-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME-IGUATAMA/MG - Guia nº 67/2015-15000 toneladas/ano-Argila- Validade:09/09/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
832.740/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG - Guia nº 95/2015-15.660 toneladas/ano-Granito (Rocha Ornamental)- Validade:21/04/2019

**RELAÇÃO Nº 568/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA

**RELAÇÃO Nº 570/2015**

Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
830.635/1991-ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-Feldspato

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 237/2015**

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)  
850.145/2005-COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA-DOU de 10/10/2007  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)  
851.170/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.171/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.172/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.173/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.174/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.175/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.176/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.177/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.178/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.179/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.180/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.181/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.182/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.183/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.184/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.185/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.186/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.187/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.188/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.189/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.190/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.191/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.192/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.193/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.194/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.195/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.196/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.197/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.198/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.199/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
851.200/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)  
850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 10/03/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
851.238/2011-VALE DO PIRIÁ CERÂMICA E TRANSPORTE LTDA ME- DOU de 05/08/2015  
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)  
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Publicado DOU de 23/03/2015-Registro de Licença nº03/2011

**RELAÇÃO Nº 245/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
850.532/2003-VALE S A  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
850.336/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº22/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
850.345/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº23/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos

850.362/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº24/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
850.586/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº25/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
850.598/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº26/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
850.602/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - PLG Nº27/2015 de 30/04/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
850.803/2011-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LEMOS - PLG Nº42/2015 de 03/09/2015 - Prazo 5 (cinco) anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.590/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº53/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/04/2016  
850.712/2012-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA-Registro de Licença Nº32/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 28/06/2016  
850.878/2013-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº67/2014 de 18/09/2014-Vencimento em 05/06/2016  
851.564/2013-GILBERTO CARVELLI CORREA EIRELI EPP-Registro de Licença Nº76/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 13/07/2018  
851.569/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº57/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 27/09/2016  
851.841/2013-IRMAOS BRITOS FERREIRA LTDA EPP-Registro de Licença Nº78/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 05/05/2017  
851.854/2013-WALISON SALGUEIRO OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº02/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 26/06/2019  
850.087/2014-EDNA PEREIRA DE PARDINE-Registro de Licença Nº58/2014 de 03/09/2014-Vencimento em 04/02/2016  
850.251/2015-VALDENOR DOS SANTOS COSTA-Registro de Licença Nº73/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 27/04/2021  
850.253/2015-J C DA SILVA & CIA LTDA ME.-Registro de Licença Nº72/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 04/05/2021  
850.369/2015-ANA LEA MOREIRA MARTINS BUSQUETTI-Registro de Licença Nº81/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 23/03/2020  
850.471/2015-JOÃO BATISTA DA COSTA-Registro de Licença Nº87/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 30/04/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.918/2010-CERAMICA LETICIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:06/2011 - Vencimento em 14/10/2018

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2015 - SE**

**LICENCIAMENTO**

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 978.216/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 118/2014 Valor: 105.405,97.  
Processo de Cobrança nº 978.217/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 117/2014 Valor: 106.257,34.  
Processo de Cobrança nº 978.218/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 124/2014 Valor: 77.246,22.  
Processo de Cobrança nº 978.219/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 119/2014 Valor: 105.001,63.  
Processo de Cobrança nº 978.220/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 120/2014 Valor: 106.308,15.  
Processo de Cobrança nº 978.221/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 122/2014 Valor: 10.309,93.  
Processo de Cobrança nº 978.222/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 121/2014 Valor: 10.309,93.  
Processo de Cobrança nº 978.223/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 123/2014 Valor: 10.309,93

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 004/2015, de 01 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1.º Aprovar o protocolo de intenções que estabelece o Acordo Extrajudicial do imóvel rural denominado "Fazenda São Luiz", que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, com área registrada de 453.7500 hectares e medida de 387,0206 hectares, localizado nos municípios de Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha/SE, de propriedade do Espólio de José Ednirson da Fonseca, sob Mat.1.433, Livro 2-F, fls.433, ano1980, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Porto da Folha, cadastrado no INCRA sob o código 261.050.003.719-9, pelo valor total de R\$ R\$ 1.234.868,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 1.040.609,38 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme preceitua o § 4.º, do art. 5.º, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a serem lançados nominativos ao Espólio de José Ednirson da Fonseca, CPF Nº 022.448.025-15 e R\$ 194.259,20 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) em moeda corrente para pagamentos das benfeitorias.

Art. 2.º Encaminhar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, para Autorizar a Diretoria de Administração e Finanças - DA a adotar as providências necessárias ao cancelamento de 11.093 (onze mil, noventa e três) Títulos da Dívida Agrária, outorgada em nome do Espólio de José Ednirson da Fonseca no prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento de TDA's no mesmo montante e nominal ao mesmo detentor, CPF Nº 022.448.025-15, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial), retroativos a data do primeiro lançamento (01/10/2013);

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 01 de setembro de 2015.

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO LUIZ", com área registrada de 453.7500 hectares e medida de 387,0206 hectares, localizado nos municípios de Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha/SE, de propriedade do Espólio de José Ednirson da Fonseca, sob Mat.1.433, Livro 2-F, fls.433, ano1980, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Porto da Folha, cadastrado no INCRA sob o código 261.050.003.719-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 12 (doze) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (453.7500 hectares), atinge o total de R\$ R\$ 1.234.868,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), já descontado o passivo ambiental, sendo R\$ 1.040.609,38 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos) referentes a terra nua e R\$ 194.259,20 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 1.234.868,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe;

Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais;

Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo n.º 54370.000788/2011-36 resolve:

Art. 1.º Autorizar a celebração do Acordo Extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural "São Luiz", com área medida de 387,0206 hectares, localizado nos municípios de Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha/SE, de propriedade do Espólio de José Ednirson da Fonseca, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 261.050.003.719-9, pelo valor de R\$ 1.234.868,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), já descontado o passivo ambiental, R\$ 1.040.609,38 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos), referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos e R\$ 194.259,20 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) em moeda corrente para pagamentos das benfeitorias.

Art. 2.º Autorizar o cancelamento de 11.093 (onze mil, noventa e três) Títulos da Dívida Agrária - TDA outorgada lançados nominativos ao Espólio de José Ednirson da Fonseca, com prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento de TDA's no mesmo valor, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial), com a mesma data do primeiro lançamento (01/10/2013);

Art.º 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 44/2015 item 131, de 31/03/2015, publicada no DOU de 01/04/2015, Seção I, página 104, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, CNPJ 76.277.128/0001-69, processo 71000.128557/2012-02. Onde se lê: "validade de 16/10/2013 a 15/10/2018" Leia-se "validade de 15/10/2013 a 14/10/2018".

Na Portaria SNAS/MDS nº 75/2015 item 63, de 24/06/2015, publicada no DOU de 29/06/2015, Seção I, página 112, da entidade ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL, CNPJ 12.461.836/0001-72, processo 71000.067470/2014-13. Onde se lê: "19/12/2014 a 18/12/2019" Leia-se "11/08/2014 a 10/08/2019".

Na Portaria SNAS/MDS nº 29/2015 item 409, de 04/03/2015, publicada no DOU de 05/03/2015, Seção I, página 116, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPACIGUARA, CNPJ 23.098.924/0001-78, processo 71000.105033/2010-73. Onde se lê: "16/08/2010 a 17/08/2015" Leia-se "16/08/2010 a 15/08/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 163/2014 item 36, de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção I, página 78, da entidade INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EZQUIEL, CNPJ 02.477.738/0001-70, processo 71000.118585/2009-16. Onde se lê: "validade de 26/10/2010 a 25/10/2014" Leia-se "validade de 26/10/2010 a 25/10/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2015 item 89, de 27/05/2015, publicada no DOU de 29/05/2015, Seção I, página 115, da entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAN DE CAMPINAS, CNPJ 46.067.211/0001-42, processo 71000.067656/2014-64. Onde se lê: "25/04/2015 a 24/04/2017" Leia-se "25/04/2015 a 24/04/2018".

Na Portaria SNAS/MDS nº 57/2015 item 169, de 27/04/2015, publicada no DOU de 28/04/2015, Seção I, página 61, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA, CNPJ 78.472.545/0001-98, processo 71000.098722/2013-67. Onde se lê: "Deferir as Concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U." Leia-se "Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2020".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 435, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital nº 01/2015 - Programa de Bolsas Pronametro para o Centro de Biotecnologia da Amazônia - INMETRO/CBA, que aprova a concessão de bolsas para os constantes da lista:

#### LISTA DOS APROVADOS PROJETO "GESTÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CBA"

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Antonio Batista do Nascimento Filho	DCT-7A 100%	04
Antonio Carlos Siani	DCT-1 40%	12
Augusto Aleksev Silva Lima	DCT-4B 100%	12
Dácio Montenegro Mendonça	DCT-5A 100%	12
Eudson Danilo dos Santos Costa	DCT-4B 100%	04
Flávio Freires Ferreira	DCT-3C 100%	04
Hector Henrique Ferreira Koolen	DCT-3B 100%	12
Kaori Katuska Yamaguchi Isla	DCT-3B 100%	04
Karol de Souza Barbosa	DCT-3B 100%	04
Leandro de Carvalho Maquiné	DCT-4A 100%	04
Luiz Francisco Rocha e Silva	DCT-2B 100%	12
Marcos Buarque de Holanda	DCT-3A100%	06
Mariângela Burgos de Azevedo	DCT-1 100%	12
Natália Regina Antunes Salinas	DCT-2B 100%	12
Nilcivane Santos e Silva	DCT-4A 100%	04
Paulo José C. Benevides	DCT-1 100%	12
Pedro Rafael Macedo de Carvalho	DCT-7A 100%	04
Raimundo Carlos Pereira Junior	DCT-3B 100%	04
Robert Mause	DCT-3B 100%	12
Rosângela Santana Martins de Matos	DCT-5B 100%	04
Simone Santos de Freitas	DCT-5B 100%	04
Suany Irley Lopes Oliveira	DCT-4A 100%	04
Thaís Maira de Araújo Biondo	DCT-4A 100%	04
Vitor Rafael Pereira Marinho	DCT-4B 100%	04

#### GRUPOS TEMÁTICOS

##### 1 - ALIMENTOS

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Felipe Moura Araújo da Silva	DCT-4B 100%	12
Richardson Alves de Almeida	DCT-4B 100%	12

##### 2 - COMBUSTÍVEL

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Augusto Bücker	DCT-3A 100%	12

##### 3 - PRODUTOS BASEADOS EM EXTRATO OU SUBSTÂNCIA ISOLADA

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Cláudia Rodrigues dos Santos	DCT-8B 100%	12
Karla Lagos Nogueira	DCT-7A 100%	12
Maria Geanne Grangeiro Gomes Freire	DCT-7A 100%	12
Sigla Maria Braga Neves	DCT-4B 100%	12

##### 4 - PROCESSOS DE "SCALE-UP"

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Amanda Lima Dias	DCT-4B 100%	12
Ingrid Reis da Silva	DCT-4A 100%	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### PORTARIA Nº 167, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003268/2015-02, de 6 de agosto de 2015 e no processo MDIC nº 52001.001236/2015-41, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IONICS INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO(S)
Antena extensora para leitor de RFID para bomba de combustível.	Automação Antena LDIV.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 918, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### PORTARIA Nº 168, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002247/2015-61, de 18 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001208/2015-24, de 4 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIP. MEDICOS HOSP. LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho de Raios X Móvel, Com Arco em "C" Acoplado, baseado em Técnicas Digitais.	OEC Brivo Essencial 785 Monitor, Color; OEC Brivo Essencial 785 Monitor Mono; OEC Brivo Plus 865.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 454, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 776, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002776/2014-51  
Proponente: União Jovem do Rincão  
Título: Futsal Social 2016 - Educando Pelo Esporte  
Registro: 02RS046922009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 90.834.029/0001-61  
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 915.524,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33473-1  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.005461/2012-01  
Proponente: Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Independente de Ibirapuitã  
Título: Inserindo as Crianças e Adolescentes de Ibirapuitã no Esporte Educacional  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.732.668,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0490 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17386-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do parágrafo quinto, da cláusula décima primeira do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949 e pela Lei Municipal nº 5.260, ambas de 13 de abril de 2011, em deliberação unânime:

Considerando o equívoco observado na numeração das ATAs das reuniões do CPO, realizadas no 1º Semestre de 2015: 1ª Ordinária e 1ª Extraordinária.

Resolve:  
Art. 1º Na Resolução nº 04, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, onde se lê "na ATA: 1ª Reunião extraordinária" leia-se "na ATA: 1ª Reunião Ordinária".

Art. 2º Na Resolução nº 05, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 19 de junho de 2015, onde se lê "na ATA: 1ª Reunião Ordinária" leia-se "na ATA: 1ª Reunião Extraordinária".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES  
Presidente do Conselho

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.041 - Eny Kiyomi Uemura Moriguti, rio Pardo, Município de Guaíba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.042 - Wilson Candido da Rocha, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.043 - 2º Batalhão de Engenharia de Construção, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga e Reservatório do Açude Engenheiro Francisco Saboya, Municípios de Petrolândia e Ibimirim/Pernambuco, indústria.

Nº 1.044 - Klabin S.A., rio Canoas, Município de Correia Pinto/Santa Catarina, indústria.

Nº 1.045 - A.L. Santana Participações e Empreendimentos Ltda., UHE Marimondo, Município de Colômbia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.046 - Valdeir Ribeiro Joaquim ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.047 - Artur Ribeiro da Silva Neto, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.048 - Adão Pereira da Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.049 - Telma Maria Dias da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.050 - João Teles dos Santos, rio São Francisco, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.052 - Sueli Lopes Mendes, UHE Jurumim, Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.053 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, rio Xopotó, Município de Desterro do Melo/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.054 - Manoel Humberto Campos Ladeira Junior, rio Pomba, Município de Cataguases/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.055 - Sérgio Dias Cunali, rio Canoas, Município de Guaranésia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.056 - Juarez Carlos Dias de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.057 - AMBIENT - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.058 - José Charles Dias Mendes, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.059 - Netuno Internacional S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.060 - Canopus Aquicultura Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 1.061 - Concessionária BR-040 S.A., rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.062 - Concessionária BR-040 S.A, rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.063 - Concessionária BR-040 S.A, rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.064 - Everaldo Chaves Rego, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.065 - Odilo Vieira de Medeiros, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 1.066 - Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÃO Nº 1.051, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Município de Alvorada do Sul, por meio da Prefeitura Municipal, Reservatório da UHE Capivara (rio Parapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 202, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da APA da Serra da Mantiqueira nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro (processo nº 02001.007710/2002-56).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.304, de 03 de junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 49/04-N, de 07 de maio de 2004 de criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 261, de 05 de dezembro de 2013, que o alterou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02001.007710/2002-56, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:  
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
e  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:  
a) Setor de Indústria, Mineração, Turismo, Hotelaria e Comércio;

b) Setor Agropecuário; e  
c) Setor de Moradores da APA.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e  
b) Organizações não governamentais.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades, e  
b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****PORTARIA Nº 113, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso de monografias III Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos focados na produção e uso sustentável de bens e serviços florestais no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o aprimoramento institucional do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site do Serviço Florestal Brasileiro ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)) e no site da Escola de Administração Fazendária ([www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****PORTARIA Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04982.201337/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Município de Maceió, dos imóveis de propriedade da União, classificados como parte de terrenos de marinha, localizados na Av. Assis Chateaubriand, separados pela Rua Ary Pitombo, bairro do Prado, município de Maceió, Estado de Alagoas, com as seguintes áreas: Vila dos Pescadores I, área total de 8.112,84m², sendo terreno de marinha 1.245,50m², inscrito sob o RIP nº 2785.0000788-70 e devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, sob a Matrícula nº 6177 Livro nº 02. e a Vila dos Pescadores II, com área total de 7.695,93m², sendo terreno de marinha 929,47m², inscrito sob o RIP nº 2785.0100319-22 e devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, sob a Matrícula nº 4210, Livro nº 02.



Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Vila dos Pescadores I, frente 45,00m para Av. Assis Chateaubriand; com o lado direito 31,24m com o lote 84; com o lado esquerdo 26,28m confronta-se com a Rua Ary Pitombo e com os fundos 43,87m com a parte própria do imóvel, no total de terreno de marinha de 1.245,50m<sup>2</sup> e a Vila dos Pescadores II, frente 42,15m para Av. Assis Chateaubriand; com o lado direito 25,70m com a Rua Ary Pitombo; com o lado esquerdo 20,43m confronta-se com o prédio nº 4196 da Av. Assis Chateaubriand e com os fundos 41,18m com a parte própria do imóvel, no total de terreno de marinha de 929,47m<sup>2</sup>.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 450 famílias de baixa renda, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### PORTARIA Nº 252, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, nº 123 - Seção 2, de 30/06/2010, e o artigo 58, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - Portaria nº 220, de 25/06/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 539 do Código Civil - Lei 10406/2002; e os elementos que integram o Processo nº 04957.009142/2014-06, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Capitão Poço/PA à União, através da Lei Municipal nº 217/2011 de 02/06/2011, do imóvel urbano, situado na Avenida Fernando Guilhon, esquina com Rua Padre Miguel, S/Nº - Bairro Rodoviário, no município de Capitão Poço, terreno limitado pela frente com 20,00m e lateral com 30,00m, totalizando área de 600,00m<sup>2</sup>, com polígono regular de 04 (quatro) lados, sendo as confrontações: Frontal - Av. Fernando Guilhon; Lateral Esquerda: Área da Prefeitura; Lateral Direita: Rua Padre Miguel; Fundo: Área da Prefeitura; avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); objeto da Matrícula nº 5.330, folha 181, do Livro 2-AC, data de 19/03/2015, do Registro Geral do Cartório de Registro Civil e Ofício Único, da Comarca de Capitão Poço/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 7ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000911/2014-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Porto do Mangue, do imóvel caracterizado como Acrecido de Marinha, com área de 15.000,00m<sup>2</sup>, situado à Rua José Cirino de Lima, s/n, Centro, Porto do Mangue/RN, inscrito sob o RIP nº 1621.00021.500-3, com características e confrontações constantes no processo supra.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de Estádio de Futebol, com prazo de 03 (três) anos para conclusão da obra.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO EMANUEL FERNANDES DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 37, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos integrantes do Processo nº 04902.003142/2014-20, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Vacaria, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3682/2014, de uma área de 2.879,745m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Parque dos Rodeios, no quarteirão formado pelas Av. Antônio Ribeiro Branco, Av. Siqueira Campos, rua Madre Maria Joana Favre e rua Dr. Assis Andrade Boeira, na cidade de Vacaria, registrada na matrícula nº 40.367 do Serviço Registral Imobiliário de Vacaria/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para construção do Foro Trabalhista de Vacaria.

Parágrafo Único. O TRT-4ª Região terá o prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Prefeitura Municipal de Vacaria, para a conclusão da instalação do Foro Trabalhista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.004415/2012-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeiras e de Lenha de Dionísio
CNPJ	21.228.366/0001-92
Fundamento	NT 1022/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.001742/2009-55
Entidade	SINDERPRO - Sindicato do Comércio de Revendedores de Derivados de Petróleo do estado do Tocantins
CNPJ	37.344.843/0001-15
Fundamento	NT 1023/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46217.000778/2011-45
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores(as) na Agricultura Familiar de Santa Cruz/RN
CNPJ	12.103.683/0001-91
Fundamento	NT 1014/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46261.003780/2011-31
Entidade	SINTRAF - SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Barra do Turvo
CNPJ	12.763.775/0001-06
Fundamento	NT 1016/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II, da Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 26, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008:

Processo	46202.006146/2012-35
Entidade	SINDPESCA-SPAT - Sindicato Dos Pescadores Artesanais de Tapauá - AM
CNPJ	13.584.500/0001-60
Fundamento	NT 1015/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da Entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46000.002990/2015-14
Entidade	Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas - CONFTAC
CNPJ	20.774.346/0001-54
Fundamento	NT 1017/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.006400/2011-76 - SC11390
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista do Gurupi - MA
CNPJ	00.820.318/0001-19
Fundamento	NT 1018/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.006405/2015-91
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico - FIMETAL Brasil
CNPJ	12.481.091/0001-03

Representação Estatutária: Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Básicas, Siderúrgicas Integradas e de produtos Siderúrgicos, Fabricação de Tubos de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Fabricação de Artigos de Cutelaria de Serralheria e Ferramentas Manuais, Fundição, Fabricação de Estruturas Metálicas em Geral, de Tanques, Caldeiras e Reservatórios Metálicos, Fabricação de Fornos e Estufas em Geral, Fabricação de Máquinas e Equipamentos de uso geral, Fabricação de Tratores de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura, Avicultura e obtenção de produtos Animais, Fabricação e Montagem de Veículos e Equipamentos Aeroespaciais, Indústria de Manutenção e Montagem Industrial, Fabricação, Montagem e Manutenção de Elevadores, Fabricação e Montagem de Equipamentos de Refrigeração, fabricação de Máquinas e Equipamentos para as Indústrias de Extração Mineral e Construção, Construção e Reparação Naval e Off-Shore, Fabricação de Eletrodomésticos, Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, Fabricação de Lâmpadas e equipamentos de Iluminação, Fabricação de Iluminação, Fabricação de Material Eletrônico, Condutores Elétricos, De fios, cabos, Inclusive, Fibras óticas, Equipamentos de Comunicações, Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Telefonia e Telefone Celular, Sistemas de Intercomunicação e Semelhantes e de Rádio-Telefonia e de Transmissores de Televisão e Rádio, Fabricação de Máquinas e Equipamentos de Instrumentação Médico-Hospitalares, Instrumento de Precisão e óticos, Equipamentos para Automação Industrial, Cronômetros e Relógios, Fabricação de Aparelhos para uso Médico-Hospitalares, odontológicos e de Laboratórios e Aparelhos Ortopédicos, Fabricação de Motores, Bombas, Compressores e Equipamentos de Transmissão e Fabricação de Outros Equipamentos e Aparelhos Elétricos, Fabricação de Armas e Munições e Equipamentos Militares, Forjaria, Estamparia, Metalurgia do Pó e Serviços de Tratamento de Metais, Fabricação de Produtos Diversos de Metais, Fabricação Galvanização, Zincagem, Cromagem, Usinagem, Retífica e Afins, Manutenção e Reparação de Funilaria e Pintura de Veículos Automotivos, Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e carroceria, Fabricação de peças e Acessórios para Veículos Automotores, Recondicionamento ou Recuperação de Motores para Veículos Automotores, na base territorial Interestadual: Maranhão\*: São Luís, \*Minas Gerais\*: Araguari, Betim, Igarapé, Lavras, Sabará, São Joaquim de Bicas, Taquaraçu de Minas e Uberlândia, \*Rio de Janeiro\*: Belford Roxo, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro e Seropédica, \*Rio Grande do Sul\*: Antônio Prado, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, São Marcos e Vale Real e \*São Paulo\*: Amparo, Birigui, Itapeva, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Louveira, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Vinhedo. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas, Entidades fundadoras: a) stímmej - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITATIBA E REGIÃO (Processo 24000.001366/90-11, CNPJ 58.386.327/0001-23); b) sintrameb - sintrameb - Sindicato dos Metalúrgicos de Birigui (Processo 46000.005673/2002-27, CNPJ 05.737.511/0001-04); c) STIMMEBI - MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim das Bicas (Processo 46211.002788/2011-75, CNPJ 19.257.666/0001-58); d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, e de Material Elétrico de Uberlândia e Araguari - MG (Processo 46000.011106/93-85, CNPJ 25.649.302/0001-16); e) SINDME-

TAL - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Lavras (Carta Sindical L070 P062 A1972, CNPJ 18.648.576/0001-25); f) stms - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Sabará (Carta Sindical L003 P041 A1941, CNPJ 24.315.822/0001-20); g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul/SP (Processo 46000.001886/00-19, CNPJ 54.674.387/0001-90).

Processo	46213.007148/2012-12
Entidade	Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de Pernambuco
CNPJ	14.945.005/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Todo o trabalhador que, por atividade profissional e trabalho comum, integre a categoria profissional, Policial Ferroviário Federal, ou que execute em caráter permanente, atividades específicas desta categoria. O Sindicato terá as seguintes categorias de associados: sócios fundadores; sócios efetivos; sócios aposentados; e sócios beneméritos

Processo	46218.006114/2012-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Gaúcha
CNPJ	13.337.513/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Vista Gaúcha
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autarquia

Em 9 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0016007-96.2014.4.01.3400, interposto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46000.005985/2013-93
Entidade	SINAPE - Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais
CNPJ	18.570.977/0001-00
Fundamento	NT 1030/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 252, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 166 e art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 194/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CG-JP/jpsb, aprovado pelo DESPACHO nº 203/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta Pasta e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021580/2014-51 e apensos, resolve:

Art. 1º Não acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em relação ao ex-Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, ato contínuo determinar:

I - A instauração de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme orientações contidas no item 45, ii, iii e iv, do mencionado Parecer.

II - O encaminhamento de cópia do Relatório Final e do referido Parecer à Procuradoria-Geral Federal, conforme proposto no item 48, do referido Parecer.

III - O encaminhamento dos autos à Corregedoria do Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para adoção das medidas administrativas contidas no item 47, do aludido Parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### PORTARIA Nº 428, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 4º e 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, as seguintes unidades organizacionais:

I - Vinculadas à Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR:

Coordenação de Regulação dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais - CODER, à qual compete:

Coordenar a promoção da regulamentação da infraestrutura outorgada;

Instruir e analisar as propostas de reajustamento de tarifas de exploração da infraestrutura rodoviária outorgada e as recomposições do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos; e

Elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais.

Coordenação de Outorgas de Rodovias Federais - COOUT, à qual compete:

Instruir, elaborar e analisar os estudos de viabilidade técnica e econômica de novas concessões de rodovias; e

Elaborar as propostas de planos de outorga de exploração de infraestrutura rodoviária.

Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro - CODEF, à qual compete:

Elaborar proposta de Plano Anual de Fiscalização e de Manual de Fiscalização, em aspectos econômicos;

Confeccionar documentação técnica sobre as demonstrações financeiras e corporativas das Concessionárias;

Fiscalizar e atestar a regularidade de documentos, procedimentos, e indicadores econômico-financeiros das Concessionárias;

Monitorar a arrecadação de receitas alternativas;

Elaborar estudos econômico-financeiros e análise estratégica setorial;

Analisar requerimento de entidade interessada em atuar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio e acompanhar regularidade de documentos, procedimentos, e indicadores econômico-financeiros das companhias autorizadas; e

Coordenar a fiscalização da contratação de garantias e seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil nos contratos de exploração da infraestrutura rodoviária outorgada.

II - Vinculadas à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR:

Coordenação de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária Concedida - COFIR, à qual compete:

Elaborar proposta do Plano Anual de Fiscalização e Manual de Fiscalização, zelando por seu cumprimento, no âmbito da infraestrutura rodoviária outorgada;

Subsidiar as equipes de supervisão de fiscalização, Concessionárias e demais áreas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT quanto às questões pertinentes à infraestrutura rodoviária outorgada;

Realizar análise estratégica dos dados referentes à concessão, na busca da prestação de serviços de qualidade, no âmbito da infraestrutura rodoviária outorgada, e recomendar adequações ou revisões nos Programas de Exploração das Rodovias - PER's que se entendam necessárias;

Propor a aplicação de penalidades às Concessionárias pelo não cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito da infraestrutura rodoviária outorgada;

Manter o cadastro e o controle dos bens patrimoniais transferidos ou adquiridos pelas Concessionárias, bem como das obras executadas; e

Prestar apoio técnico ao processo de acompanhamento da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de novas concessões, no âmbito da infraestrutura rodoviária outorgada.

Coordenação de Fiscalização Operacional das Rodovias Concedidas - COFOR, à qual compete:

Elaborar proposta do Plano Anual de Fiscalização e Manual de Fiscalização, zelando por seu cumprimento, no âmbito da operação rodoviária;

Subsidiar as equipes de supervisão de fiscalização, Concessionárias e demais áreas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT quanto às questões pertinentes à operação rodoviária;

Realizar análise estratégica dos dados referentes à concessão, na busca da prestação de serviços de qualidade, e recomendar adequações ou revisões nos Programas de Exploração das Rodovias - PER's que se entendam necessárias, no âmbito da operação rodoviária;

Propor a aplicação de penalidades às Concessionárias pelo não cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito da operação rodoviária;

Prestar apoio técnico ao processo de acompanhamento da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de novas concessões, no âmbito da operação rodoviária;

Apurar, consolidar e acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho relativos à GEFOR;

Fiscalizar os Convênios firmados entre as Concessionárias e a Polícia Rodoviária Federal - PRF, e realizar a gestão dos Convênios firmados sobre o ITS - Intelligent Transportation System; e

Acompanhar os dados de tráfego e acidentes, verificando sua evolução, e propor providências para sua redução.

III - Vinculadas à Gerência de Projetos de Rodovias - GEPRO:

Coordenação de Projetos e Estudos - CPROJ, à qual compete:

Analisar os projetos e anteprojetos relacionados às obras de engenharia a serem executadas nas Rodovias Federais Concedidas;

Analisar e fornecer apoio técnico acerca dos estudos de viabilidade e dos projetos referentes às novas obras propostas;

Analisar os estudos e projetos envolvendo novos polos geradores de tráfego em Rodovias Federais Concedidas;

Analisar as propostas orçamentárias referentes aos projetos das novas obras e das obras previstas, quando indicado nos Contratos de Concessão;

Analisar e acompanhar os projetos relacionados às propostas de Declaração de Utilidade Pública;

Coordenar a fiscalização e acompanhar a aplicação dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico; e

Prestar apoio técnico ao processo de acompanhamento da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de novas concessões, no âmbito da infraestrutura rodoviária outorgada.

Coordenação de Assuntos Ambientais - COAMB, à qual compete:

Fornecer o apoio técnico à tomada de decisão, acerca das atividades referentes ao licenciamento ambiental das obras previstas, submetidas pelas Concessionárias;

Analisar e fornecer o apoio técnico necessário aos estudos de viabilidade de novas obras nos Contratos de Concessão;

Apoiar tecnicamente a análise ambiental dos estudos de viabilidade das novas concessões rodoviárias;

Monitorar os processos de licenciamento ambiental relacionados às obras a serem executadas nas Rodovias Federais Concedidas;

Analisar e monitorar os relatórios de acompanhamento ambientais e socioambientais das concessões rodoviárias;

Analisar e acompanhar os indicadores ambientais, planos de gerenciamento de riscos e planos de ação de emergência relativos às Rodovias Federais Concedidas; e

Monitorar o sistema de gestão ambiental das Rodovias Federais Concedidas.

IV - Vinculadas à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV:

Coordenação de Gestão dos Contratos de Concessão da 1ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - COGPE, à qual compete:

Promover a gestão dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais da 1ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCROFE;

Analisar, quanto aos aspectos contratuais, os estudos, projetos, anteprojetos e orçamentos relacionados às obras de engenharia a serem executadas nas Rodovias Federais Concedidas;

Propor à Gerência a autorização da execução de obras e/ou serviços previstos nos Programas de Exploração das Rodovias - PER's da 1ª Etapa do PROCROFE;

Acompanhar os processos de análise de projetos e realizar a interlocução com os atores envolvidos para garantia da celeridade na execução das obras previstas nos PER's da 1ª Etapa do PROCROFE;

Analisar e acompanhar o cumprimento dos planejamentos anuais e suas atualizações, relativos às Rodovias da 1ª Etapa do PROCROFE, e propor os encaminhamentos cabíveis nos casos de eventuais inexecuções de obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão respectivos;

Analisar propostas e propor à Gerência alterações nos PER's e nos cronogramas físico-financeiros dos Contratos de Concessão da 1ª Etapa do PROCROFE;

Propor à Gerência a análise e priorização das necessidades das Rodovias da 1ª Etapa do PROCROFE;

Promover a gestão dos Convênios firmados entre as Concessionárias da 1ª Etapa do PROCROFE e a Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

Analisar a prestação de contas dos recursos destinados a desapropriações nos Contratos de Concessão da 1ª Etapa do PROCROFE.

Coordenação de Gestão dos Contratos de Concessão da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - COGES, à qual compete:

Promover a gestão dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCROFE;

Autorizar a execução de obras e/ou serviços previstos nos Programas de Exploração das Rodovias - PER's da 2ª Etapa do PROCROFE;

Analisar propostas e propor à Gerência alterações nos PER's e nos cronogramas físico-financeiros dos Contratos de Concessão da 2ª Etapa do PROCROFE;

Analisar e acompanhar o cumprimento dos planejamentos anuais e suas atualizações, relativos às Rodovias da 2ª Etapa do PROCROFE, e propor os encaminhamentos cabíveis nos casos de eventuais inexecuções de obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão respectivos;

Promover a gestão dos Convênios firmados entre as Concessionárias da 2ª Etapa do PROCROFE e a Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

Analisar a prestação de contas dos recursos destinados a desapropriações nos Contratos de Concessão da 2ª Etapa do PROCROFE.

Coordenação de Gestão dos Contratos de Concessão da 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - COGET, à qual compete:

Promover a gestão dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais da 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCROFE;

Autorizar a execução de obras e/ou serviços previstos nos Programas de Exploração das Rodovias - PER's da 3ª Etapa do PROCROFE;

Analisar propostas e propor à Gerência alterações nos PER's e nos cronogramas físico-financeiros dos Contratos de Concessão da 3ª Etapa do PROCROFE;

Analisar e acompanhar o cumprimento dos planejamentos anuais e suas atualizações, relativos às Rodovias da 3ª Etapa do PROCROFE, e propor os encaminhamentos cabíveis nos casos de eventuais inexecuções de obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão respectivos;

Promover a gestão dos Convênios firmados entre as Concessionárias da 3ª Etapa do PROCROFE e a Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

Analisar a prestação de contas dos recursos destinados a desapropriações nos Contratos de Concessão da 3ª Etapa do PROCROFE.



Analisar propostas e propor à Gerência alterações nos PER's e nos cronogramas físico-financeiros dos Contratos de Concessão da 3ª Etapa do PROCROFE;

Analisar e acompanhar o cumprimento dos planejamentos anuais e suas atualizações, relativos às Rodovias da 3ª Etapa do PROCROFE, e propor os encaminhamentos cabíveis nos casos de eventuais inexecuções de obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão respectivos;

Promover a gestão dos Convênios firmados entre as Concessionárias da 3ª Etapa do PROCROFE e a Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

Analisar a prestação de contas dos recursos destinados a desapropriações nos Contratos de Concessão da 3ª Etapa do PROCROFE.

V - Vinculadas à SUINF:

Coordenação de Instrução Processual - COINP:

Instruir os processos em contencioso administrativos e/ou judicial;

Instruir os processos de penalidades e as auditorias, no tocante às infraestrutura rodoviária; e

Auxiliar a SUINF nas demandas jurídicas afetas às suas atividades.

Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD, à qual compete:

Acompanhar as propostas de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias à execução de obras nas Rodovias Federais Concedidas;

Acompanhar os processos relacionados aos projetos de interesse de terceiros para uso e ocupação das faixas de domínio das Rodovias Federais Concedidas;

Acompanhar os processos relacionados às solicitações de cessão de uso de imagens captadas pelos sistemas implantados nas Rodovias Federais Concedidas; e

Apoiar tecnicamente a SUINF na edição de Portarias de autorização de projetos de uso e ocupação das faixas de domínio das Rodovias Federais Concedidas, e de aprovação de contratos de cessão de uso de imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 4.827, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Astral Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 206, de 28 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.029711/2008-69, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Astral Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.769.832/0001-65, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.829, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Viação Itapemirim S/A, e a converte em pena pecuniária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 207, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.013578/2006-67, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Viação Itapemirim S/A e a converte em pena pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Art. 4º da Resolução nº 233, de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Viação Itapemirim S/A, acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.830, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Ivan Casagrande Guerra & Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 212, de 28 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.009308/2009-02, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Ivan Casagrande Guerra & Cia Ltda., CNPJ nº 06.330.359/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Determina o arquivamento do processo, instaurado em desfavor da empresa LK Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 211, de 28 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078598/2008-45, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.078598/2008-45, instaurado em desfavor da empresa LK Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.347.880/0001-28, por ausência de responsabilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.832, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Sinop (MT) - Brasília (DF) à empresa Verde Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 019, de 28 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145827/2015-73, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Sinop (MT) - Brasília (DF) à empresa Verde Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.833, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Alterar a Resolução nº 1.692/06, inserindo a obrigatoriedade das empresas de TRIP emitirem documento quando da negativa de concessão do benefício de gratuidade aos idosos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 021, de 31 de agosto de 2015, no que consta do Processo nº 50500.063030/2006-68,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e no Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.996, de 12 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.16.000.001298/2014-63, instaurado pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27/2015/GAA/PRDF/MPF do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Inserir à Resolução nº 1.692/2006 o artigo 2º-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º-A As empresas prestadoras do serviço deverão, em qualquer caso, emitir documento ao solicitante quando da negativa de concessão do benefício, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa."

Art. 2º O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 4º O idoso, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Idoso", nos pontos de venda próprios da empresa prestadora do serviço, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da Linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 3º Fica facultado às empresas prestadoras dos serviços tirar, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para fins de controle da concessão do benefício." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. Cabe à empresa prestadora do serviço apresentar documentação que comprove o impacto econômico-financeiro decorrente dos descontos concedidos conforme previsão constante do art. 3º desta Resolução, com a finalidade de possibilitar a recomposição do equilíbrio econômico, se for o caso." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.834, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Barra do Garças (MT) - Marabá (PA) à empresa Verde Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 020, de 31 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145832/2015-86, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Barra do Garças (MT) - Marabá (PA) à empresa Verde Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.835, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 018, de 31 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.051517/2009-41, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 07.668.893/0001-97, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 015, de 31 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.215773/2015-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA SANTO ANJO DA GUARANDA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 86.431.749/0001-09, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com o artigo 5º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

## Conselho Nacional do Ministério Público

**SECRETARIA-GERAL**

**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1778 Data da Sessão: 02/09/2015

Processo: 0.00.000.000491/2015-83

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Otávio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000694/2015-70

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000695/2015-14

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Sessão: 1779 Data da Sessão: 03/09/2015

Processo: 0.00.000.000066/2015-94

Classe: Proposição

Distribuição Walter de Agra Júnior

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Processo: 0.00.000.000175/2014-21  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000180/2015-14  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000275/2015-38  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000331/2014-53  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000480/2015-01  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000538/2015-17  
Classe: Proposição  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000696/2015-69  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000697/2015-11  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001011/2014-11  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.001045/2013-24  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001193/2011-87  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001610/2014-34  
Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
Distribuição: Walter de Agra Júnior

Sessão: 1780 Data da Sessão: 04/09/2015  
Processo: 0.00.000.000288/2015-15  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000698/2015-58  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000699/2015-01  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000700/2015-99  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria

Data de distribuição: 02/09/2015  
Processo: 1.00235/2015-68  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 03/09/2015  
Processo: 1.00236/2015-11  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Processo: 1.00237/2015-75  
Classe: Consulta  
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Processo: 1.00238/2015-29  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Processo: 1.00239/2015-82  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA  
Processo: 1.00240/2015-34  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
Processo: 1.00241/2015-98  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA  
Processo: 1.00242/2015-41  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA  
Processo: 1.00243/2015-03  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Data de distribuição: 04/09/2015  
Processo: 1.00244/2015-59  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Data de distribuição: 08/09/2015  
Processo: 1.00245/2015-02  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000331/2014-53  
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS IRMÃOS NAVES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VERBA INDENIZATÓRIA. COMPATÍVEL COM O REGIME DE SUBSÍDIOS. VERBA DEVIDA. PAGAMENTO RETROATIVO RESPEITADO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

1. Trata-se de embargos declaratórios em que se alega contradição da decisão colegiada deste Conselho que reconheceu a legalidade do pagamento das verbas referentes ao auxílio alimentação, devidas aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná. O feito foi julgado parcialmente procedente apenas para que o pagamento do referido auxílio respeitasse o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

2. O embargante afirma que o pagamento já é efetuado com a observância do prazo prescricional de cinco anos e, portanto, desnecessária a inclusão do lapso temporal no dispositivo da decisão colegiada.

3. O requerente alega que o pagamento do auxílio-alimentação é ilegal e que todas as verbas deveriam ser devolvidas, "desde a data da implantação". Assim, considerando que o pedido se refere à devolução de todas as verbas já percebidas, inevitavelmente se fez necessário o exame do prazo prescricional, de forma a integrar o mérito da causa. A não inserção do lapso prescricional poderia ensejar dúvidas a respeito da de sua extensão no feito.

4. Se a unidade ministerial requerida já está cumprindo o prazo prescricional, alegando a existência de atos interruptivos, essa é uma análise que será feita por oportunidade do cumprimento da decisão colegiada, em nada interferindo na inclusão do prazo prescricional como exame de mérito.

5. Se a administração já está cumprindo a decisão embargada, tal fato demonstra ainda mais o seu acerto.

6. Ausência de obscuridade, omissão, contradição ou erro material da decisão embargada. Recurso conhecido mas improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000288/2015-15  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL. INÉRCIA DE MEMBRO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA/GO. EXCESSOS DE PRAZO INJUSTIFICADOS. INÉRCIA INJUSTICADA. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES ESTABELECIDOS NO ART. 91, I, XVII, XVIII, XXI e XXIV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 25 DE 06 DE JULHO DE 1998. DECISÃO COLEGIADA PELA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de inconformismo do recorrente, em sede de embargos declaratórios, alegando que a decisão feriu os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que houve julgamento que lhe foi desfavorável, sem que ele tenha se defendido de imputação que sequer conhecia e dela não fora notificado.

2. Conforme se consta da análise dos autos, houve a devida notificação ao requerido e o próprio membro apresentou as informações que reputou pertinentes ao presente caso, não havendo que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.

3. Ausência de obscuridade, omissão, contradição ou erro material da decisão embargada. Recurso conhecido mas improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001011/2014-11

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
RECURRENTE: MAXWELL PARIZ XAVIER  
RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ  
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU INEXISTIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INQUÉRITO CIVIL TRABALHISTA CONTRA CARTÓRIO. ATIVIDADE-FIM. CONDUÇÃO REGULAR DO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O reclamante, notário de cartório do Ceará, insurgiu-se contra a atuação do Procurador do Trabalho reclamado por reputar parcial a investigação do referido membro no bojo do Inquérito Civil nº 000154.2013.07.002/8, instaurado em face do reclamante, em 27.08.2013, sem ainda chegar a seu término.

2. Inviabilidade de ingerência deste conselho na atividade-fim (enunciado 06/2009). O que pode ser avaliado por este Conselho, no âmbito deste procedimento (reclamação disciplinar), é se o membro que conduziu o Inquérito Civil nº 000154.2013.07.002/8 agiu de modo a configurar alguma infração disciplinar.

3. Os fundamentos apontados pelo recorrente (demora do inquérito; sigilo indevido, tratamento diferenciado em relação a outros cartórios) não configuraram indícios suficientes de existência de infração disciplinar.

4. Sob a ótica puramente disciplinar, o sigilo decretado e a demora do inquérito não oferecem indícios de existência de infração disciplinar.

5. Em relação ao alegado tratamento diferenciado, restou consignado que as denúncias recebidas pelo MPT/CE diziam respeito tão somente às supostas irregularidades no cartório Pariz, daí a razão de não serem instaurados procedimentos em face dos demais cartórios, fato concretizado a partir das informações prestadas pelo próprio recorrente no curso das investigações, que textualmente disse que nenhum cartório no Ceará era cumpridor das referidas obrigações.

6. Também não houve parcialidade na condução do inquérito, que foi analisado, de forma sucessiva, por três membros do MPT. Inclusive, a procuradora do trabalho que primeiro entrou em contato com o procedimento declarou-se impedida de atuar no feito, devido aos constantes ataques dirigidos pelo notário.

7. Recurso interno conhecido mas improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000459/2015-06

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: ALEXANDRE MONTEIRO VENDITE  
ADV.: HEITOR REGINA - OAB/SP 9.882  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MP/PA  
ADV.: NÃO CONSTA

## Decisão:

(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO em razão da perda do objeto e pela contradição com o Enunciado nº 8 deste Conselho.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 1325/2014-13  
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
REQUERENTE: MARIA MAFRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## Decisão:

(...)Em face do exposto, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
Conselheiro Relator



**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000027/2015-97  
 RECLAMANTE: JORGE BEZERRA  
 RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão:  
 (.....)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela Corregedoria local.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 18 de agosto de 2015

**JULIO DE CASTILHOS**

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 121/125, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000569/2015-60  
 RECLAMANTE: LUCIANO MARBA SILVA  
 ADVOGADOS DO RECLAMANTE: WALDENES BARBOSA DA SILVA OAB/AP Nº 1.249 E OUTROS.  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:  
 (.....)

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional com base no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido, de plano, o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 26 de agosto de 2015

**RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL**  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 573/576, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000313/2015-52  
 RECLAMANTE: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A  
 ADVOGADOS DO RECLAMANTE: ALEXANDRE CESAR OSÓRIO FIRMINO RIBEIRO OAB/DF 20.713.  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:  
 (.....)

Diante disso, promove-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do CNMP, no sentido de que seja arquivada a presente reclamação disciplinar, uma vez que carente de indícios no sentido de que a reclamada praticou falta funcional.

Brasília, 31 de agosto de 2015

**RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL**  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 685/697, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 203, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta o PA nº 08190.063686/14-12 e de acordo com as deliberações tomadas na 232ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2015, resolve:

Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Art. 1º As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

§ 1º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão instituídas e organizadas por função ou por matéria, mediante ato normativo do Conselho Superior.

§ 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão de uma mesma matéria ou de matéria diversa poderão reunir-se em sessão conjunta.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, designados dentre os Procuradores de Justiça em pleno exercício do cargo (art. 175 da LC 75/93).

§ 1º As indicações far-se-ão por antiguidade, respeitada a área de atuação cível ou criminal e por rodízio, não sendo o Procurador de Justiça designado novamente até que todos os demais tenham exercido seu respectivo mandato, ressalvadas as situações descritas no § 5º deste artigo.

§ 2º Em caso de afastamento do titular de Câmara de Coordenação e Revisão, será convocado o respectivo suplente ou, na impossibilidade, designado outro membro titular, entre os Procuradores de Justiça oponentes em matéria congênera, cível ou criminal.

§ 3º Em caso de afastamento do titular e não sendo possível a designação de outro Procurador de Justiça, o Promotor de Justiça que eventualmente substituir aquele na Procuradoria integrará automaticamente a Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 4º Poderão ser convocados para a função de substitutos titulares ou suplentes, os Promotores de Justiça que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade na hipótese de não haver procurador de justiça suplente na respectiva Câmara.

§ 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se afastamentos a designação de Procurador de Justiça para exercer o cargo de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Coordenador de Recursos Constitucionais e Ouvidor, bem como nas hipóteses de licenças com prazo superior a sessenta dias.

Art. 3º É obrigatória a participação dos Procuradores de Justiça nas Câmaras de Coordenação e Revisão, devendo o Procurador-Geral promover as designações conforme os critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. É autorizada permuta entre os membros das Câmaras, observado no que couber o disposto na Resolução nº 180/2014, devendo os requerimentos dos interessados serem submetidos à deliberação pelo Conselho Superior.

Art. 4º Dentre os Procuradores de Justiça integrantes de cada Câmara, será designado um deles pelo Procurador-Geral para exercer a função executiva de coordenador (art. 176, inc. II, LC 75/93).

§ 1º Em seus impedimentos e ausências eventuais, o Coordenador será substituído por integrante da Câmara, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º O Procurador-Geral designará anualmente, entre os Coordenadores das Câmaras, o Coordenador Administrativo das Câmaras Reunidas e seu substituto.

**DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**

Das Câmaras de Coordenação e Revisão

Art. 5º Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados à respectiva atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos e entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais, observada a respectiva área de atuação;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimentos administrativos, preparatórios e de investigação criminal, ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo (art. 171, inc. IV, LC 75/93);

V - manifestar-se sobre arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar, procedimento de investigação criminal ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral (art. 171, inc. V, LC 75/93);

VI - decidir, fundamentadamente, sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - decidir sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IX - decidir os recursos contra o indeferimento de pedido de instauração de inquérito civil público ou de seu procedimento preparatório

§ 1º. A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 2º. Para os efeitos do inciso V, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos administrativos, instaurados ou não no âmbito do Ministério Público, petições e representações, com ou sem distribuição judicial, referentes a delitos em tese e estejam afetos à atribuição legal de órgãos do Ministério Público.

Art. 6º No julgamento de homologação de arquivamento, os interessados poderão proferir sustentação oral, se assim for requerido e deferido pelo Relator, facultando-se a juntada de documentos que devem ser apreciados na mesma sessão.

Art. 7º A Câmara de Coordenação e Revisão, em caso de não homologar a promoção de arquivamento, adotará uma das seguintes providências:

I - conversão do julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à decisão, especificando-os, com posterior remessa ao Procurador-Geral de Justiça, que designará outro membro do Ministério Público para atuar no feito;

II - decidirá fundamentadamente pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, adotando as providências relativas à designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito.

§ 1º O Relator, antes de submeter o feito a julgamento, poderá determinar a realização de diligências necessárias à sua completa e satisfatória instrução

§ 2º A homologação de promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, bem como a designação de outro órgão do Ministério Público, quando fundamentada em súmula, poderá ser apreciada monocraticamente pelo Relator.

Art. 8º Instaurado conflito de atribuições perante a Câmara de Coordenação e Revisão, o procedimento será autuado em separado, na hipótese de feito externo, ou nos próprios autos em se tratando de feito interno.

§ 1º Recebidos os autos, o Relator, no prazo de dois dias, designará o suscitante ou o suscitado para oficiar no feito até decisão final do conflito, fazendo imediata comunicação aos interessados e providenciando a remessa dos autos ao membro designado.

§ 2º O conflito deverá ser decidido pela Câmara no prazo de trinta dias.

§ 3º É vedada manifestação da Câmara sobre conflito de atribuição em processos judiciais.

§ 4º Da decisão da Câmara em conflito de atribuição caberá recurso ao Procurador Geral no prazo de dez dias, contado do recebimento dos autos na secretaria da Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça. (art. 159, VI, da LC 75/93).

§ 5º O recurso previsto no parágrafo anterior será interposto perante a Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão, facultada à contra parte, o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, devendo o feito, em seguida, ser encaminhado ao Procurador-Geral.

Art. 9º O prazo para recurso de decisão do indeferimento de pedido de instauração de inquérito civil público ou de seu procedimento preparatório, será de dez dias contado da intimação do interessado.

Parágrafo único. O recurso será autuado junto ao órgão que indeferiu o pedido e, não havendo reconsideração, será remetido à Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de três dias acompanhado da representação e da decisão impugnada, facultada a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo.

Art. 10. Para o desempenho das atribuições de coordenação e integração, cabe às Câmaras:

I - divulgar suas deliberações no sítio eletrônico do MPDFT e em informativo semestral impresso, objetivando orientar e contribuir para a harmonização técnica dos órgãos institucionais;

II - expedir, isolada ou conjuntamente com outra Câmara, atos sem caráter vinculante, visando manter a eficácia do exercício funcional;

III - promover periodicamente, de preferência nos meses de março a setembro, encontros com órgãos externos e internos objetivando o debate de temas vinculados às respectivas áreas de atuação;

IV - promover e participar de eventos, cursos e treinamentos de caráter institucional, no âmbito interno e externo, com vistas ao aprimoramento e divulgação das atividades da Câmara;

V - fixar, no exercício da função integradora, o conteúdo programático de eventos, cursos, reuniões temáticas e treinamentos institucionais;

VI - propor à administração superior a celebração de convênios, acordos, parcerias e protocolos que possibilitem aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios condições adequadas para o desempenho de suas funções;

VII - promover a divulgação de precedentes judiciais e da literatura jurídica;

VIII - identificar temas jurídicos relevantes que devam ser objeto de atuação perante o Judiciário, promovendo a coordenação dos órgãos envolvidos com a matéria;

IX - colaborar com a administração superior no planejamento e gestão de desempenho do MPDFT;

X - instituir grupos de trabalho para discutir e definir as prioridades e estratégias de atuação do MPDFT, sem prejuízo da iniciativa de outros órgãos institucionais;

XI - acompanhar as políticas públicas relacionadas às suas áreas de atuação;

XII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamentos, compatíveis com a finalidade institucional.

Art. 11. É a seguinte a nomenclatura e respectivos conceitos, dos atos emanados das Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - **RECOMENDAÇÃO**: ato de caráter orientador que objetiva alertar os órgãos institucionais que atuam em escritórios ligados à respectiva atividade setorial, coletiva ou individualmente, sobre a necessidade ou forma de cumprir ou fazer cumprir de modo uniforme, preceito legal ou normativo, observado o princípio de independência funcional;

II - **ENUNCIADO**: ato de caráter orientador através do qual se exterioriza entendimento institucional sobre determinada matéria;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato normativo que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto;

IV - **DECISÃO**: ato de caráter decisório e aplicação impositiva;

V - **SÚMULA**: compilação resumida de tendência adotada predominantemente sobre matéria específica já reiteradamente decidida de maneira uniforme.

Parágrafo único. Os atos das Câmaras de Coordenação e Revisão serão numerados em ordem crescente.

## Seção II

### Da Reunião Conjunta das Câmaras

Art. 12. As Câmaras de Coordenação e Revisão reunir-se-ão em sessão conjunta para deliberar:

I - sobre a uniformização de procedimentos institucionais, enunciados e recomendações;

II - mediante provocação de interessado, sobre decisões divergentes na interpretação de matéria de direito e que demandem providências uniformes a serem adotadas por órgãos institucionais que atuam em escritórios ligados à sua atividade setorial;

III - decidir conflitos de atribuições entre Câmaras.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, as Câmaras, isoladamente ou em conjunto, poderão:

I - propor ao Procurador-Geral o encaminhamento de matéria considerada inconstitucional para a propositura de arguição pela autoridade competente;

II - propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de ato normativo local editado em afronta à Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - expedir orientações visando manter a uniformidade do exercício funcional;

IV - expedir súmulas de precedentes, resumindo os enunciados correspondentes, sobre matérias de sua respectiva competência.

### DOS COORDENADORES

Art. 14. Compete aos coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - representar a Câmara e fazer observar as normas internas e regimentais em vigor;

II - adotar as providências destinadas a assegurar o bom funcionamento da Câmara;

III - receber e dar o devido encaminhamento às correspondências recebidas na Câmara, distribuindo-as, de acordo com a natureza e finalidade;

IV - despachar expedientes e feitos remetidos à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

V - solicitar das autoridades ou repartições competentes documentos e informações necessários à instrução dos assuntos a serem submetidos às deliberações da Câmara;

VI - convocar as sessões;

VII - estabelecer a ordem do dia para as sessões;

VIII - abrir, suspender e encerrar as sessões, bem como proceder a chamada e leitura do expediente;

IX - verificar, no início de cada sessão, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

X - resolver as questões de ordem e decidir as reclamações;

XI - assinar com o Secretário a ata da sessão anterior após aprovada;

XII - submeter ao exame e, se for o caso, à votação colegiada, matéria de ordem do dia, proclamando o resultado;

XIII - dar execução às decisões da Câmara;

XIV - orientar os serviços administrativos e exercer a chefia imediata dos servidores lotados na Secretaria Administrativa;

XV - determinar, semestralmente, as providências necessárias ao adequado desenvolvimento das atribuições de coordenação e integração, com ampla divulgação do cronograma correspondente;

§ 1º Das decisões do coordenador cabe recurso para a respectiva Câmara no prazo de cinco dias.

§ 2º Compete ao coordenador das Câmaras Reunidas as atribuições dispostas neste artigo.

### DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 15. Compete aos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - comparecer pontualmente às sessões da Câmara;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria Administrativa;

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

V - solicitar informações ou diligências aos órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como a entes públicos e privados, com a finalidade de instruir procedimentos em curso na Câmara;

VI - propor recomendações, enunciados, deliberações, decisões e súmulas envolvendo matérias apreciadas e decididas na Câmara;

VII - propor a realização de perícias para elucidação de casos concretos;

VIII - adotar, quando necessário, medidas urgentes ou de caráter cautelar para o ajuizamento de ação civil pública ou preservação imediata de direitos decorrentes do exercício funcional, ad referendum do Colegiado.

Art. 16. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, salvo justo motivo a critério do Conselho Superior, mediante comunicação que lhe será encaminhada no prazo de até trinta dias após a verificação da falta.

Art. 17. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá funcionar com substitutos e suplentes, e, neste caso, o Coordenador será sempre procurador de justiça designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Os substitutos eventuais e os suplentes permanecerão vinculados aos processos distribuídos no período do exercício da função, os quais deverão ser julgados no prazo de até trinta dias.

### DA SECRETARIA DAS CÂMARAS

Art. 18. A Secretaria das Câmaras será exercida pelo secretário executivo, a quem compete:

I - proceder à análise prévia dos feitos quando determinado pelos membros das Câmaras, observado o prazo de trinta dias em se tratando de feitos externos, com prioridade aos casos urgentes, e de noventa dias nos feitos referentes a arquivamento de investigação interna;

II - redigir as atas das sessões e assiná-las juntamente com o coordenador, nelas fazendo constar as decisões e incidentes ocorridos;

III - proceder a leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;

IV - auxiliar o coordenador no desempenho de suas atribuições.

### DAS SESSÕES

Art. 19. A Câmara de Coordenação e Revisão reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente estabelecido, sempre que houver feitos, expedientes e assuntos a deliberar;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por proposta da maioria dos seus membros.

Art. 20. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente em sessão conjunta nos meses de maio e outubro ou extraordinariamente, mediante solicitação dos órgãos da Administração Superior do MPDFT, de qualquer coordenador de Câmara ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras poderão reunir-se extraordinariamente:

I - em conjunto, para decisão envolvendo matéria de natureza cível e criminal que recomende deliberação coletiva;

II - isoladamente ou com todas ou algumas das Câmaras Cíveis Especializadas ou Criminais, em razão da especificidade e importância da matéria;

III - nos casos de feitos distribuídos há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. As sessões das Câmaras de Coordenação e Revisão serão públicas, ressalvados os casos de sigilo decorrente de imposição legal.

Art. 22. Nas sessões das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação da existência de quorum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do coordenador;

IV - leitura da pauta;

V - discussão, votação e decisão sobre as matérias nela contidas;

VI - comunicações dos membros.

Art. 23. A Câmara instalará seus trabalhos em sua composição plena, convocando-se, quando necessário, os suplentes, enquanto a sessão conjunta das Câmaras observar o quorum da maioria absoluta dos membros presentes:

I - de todas as Câmaras; ou

II - dos membros das Câmaras Cíveis ou Criminais, quando convocadas isoladamente.

§ 1º. Quando reunidas todas ou algumas das Câmaras, as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 2º. Caso o coordenador seja o relator da matéria, será substituído na função pelo membro mais antigo na carreira presente à sessão.

Art. 24. Iniciados os trabalhos, o secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, e, não havendo impugnação, será aprovada.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será assinada pelo coordenador e pelo secretário.

Art. 25. Iniciada a pauta, o coordenador dará a palavra ao relator para os fins regimentais e, após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros para discussão prévia da matéria, passando-se em seguida à fase de votação.

Art. 26. Após o relator, votarão os demais membros, em ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno o mais antigo, cabendo ao coordenador proferir seu voto em último lugar, o qual prevalecerá em caso de empate.

Art. 27. Nenhum membro da Câmara poderá escusar-se a proferir o voto, salvo nos casos legais de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único. Havendo declaração de suspeição ou impedimento, será convocado o respectivo suplente para compor o quorum da sessão.

Art. 28. É facultado pedido de vista de autos por qualquer membro da Câmara, prosseguindo-se o julgamento na sessão seguinte, independentemente de nova inclusão em pauta, permitida a antecipação de voto, na sessão em que ocorrer o pedido, pelo vogal que se considerar habilitado.

Art. 29. Após a ordem do dia, qualquer membro poderá formular requerimentos, prestar informações ou apresentar matéria de interesse da Câmara, bem como fazer sugestões ou solicitar providências relacionadas com assuntos pertinentes às funções do Colegiado.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os coordenadores das Câmaras encaminharão semestralmente ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 86/2008.

Art. 33. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

### PORTARIA Nº 177, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108334/15-01, que tem como interessados: Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP; Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA; Restaurante Mormaii; Restaurante Bier Fass; Quiosque Yogoberry; Quiosque Náutico; Café Antiquário; Restaurante Manzuá; Cervejaria Devassa; Restaurante Soho, em prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA cessão de uso, a título oneroso, de fração de área onde se encontra localizado o edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à TV. D. Pedro I, 746, observadas as condições presentes neste Ato e no Contrato de Cessão respectivo:

#### 1. DO FUNDAMENTO

1.1 A presente CESSÃO fundamenta-se no 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com o art. 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

#### DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o prédio sede deste Tribunal, para o fim específico de instalação de uma banca de livros no dia 04.09.2015, nos moldes delimitados no contrato de cessão competente.

2.2 Será nulo de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à instalação da banca.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes da execução de obras ou serviços relativos à instalação da banca, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 O atendimento ao público deverá funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA somente poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico após aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo de 1 (um) dia, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito à indenização.

4.2 Na hipótese de revogação do ato de cessão, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 2 (dois) dias para entrega do local.

4.3 A área deverá ser entregue nas condições recebidas, sendo vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao contrato de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Sessão de Julgamento de Processos Administrativos

DATA: 14 de setembro de 2015

INÍCIO: 08h30min.

LOCAL: Dependências do Pestana Hotel's & Resorts

Rua Comendador Araújo, 499 - Batel - Curitiba/PR

Fone: (41) 3017-9989

1 - Processo-COFECI nº 517/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERREIRA VERRAS-CRECI 20638, face a problemas de saúde: (AVC, perda da fala e memória, hipertenso, diabético e idade avançada). 2 - Processo-COFECI nº 1939/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. LINDALVA BARBOZA SEVERINO-CRECI 56744, face a precária condição econômica. 3 - Processo-COFECI nº 2830/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ELIANA ENNES-CRECI 38235, face a problemas de saúde: (Hipertensa e precária condição econômica). 4 - Processo-

COFECI nº 3037/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. CAMILA NERY DO NASCIMENTO-CRECI 11394, face a problemas de saúde: (Depressão e precária condição econômica). 5 - Processo-COFECI nº 3054/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADAILTON CRUZ E SILVA-CRECI 11097, face a problemas de saúde: (AVC - Acidente Vascular Cerebral e precária condição econômica). 6 - Processo-COFECI nº 3061/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RODOLFO BRITO DE ALMEIDA-CRECI 15984, face a problemas de saúde: (Dependente químico). 7 - Processo-COFECI nº 2457/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO ORTEGA GALVEZ-CRECI 30328, face a problemas de saúde: (Hipertenso e diabético). 8 - Processo-COFECI nº 2577/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARIEL SCAFF-CRECI 27862, face a problemas de saúde: (Câncer na tireóide, idade avançada e precária condição econômica). 9 - Processo-COFECI nº 2590/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JORACY DE MOURA WAGNER-CRECI 08630, face a problemas de saúde: (Vascular, infarto do miocárdio, angioplastia com procedimento cirúrgico de hérnia e idade avançada). 10 - Processo-COFECI nº 620/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO MINEKAWA-CRECI 12900, face a precária condição de saúde e idade avançada. 11 - Processo-COFECI nº 2822/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ALICE NEVES SILVA-CRECI 12640, face a problemas de saúde: (Ortopédico com inserção de prótese na perna esquerda e idade avançada). 12 - Processo-COFECI nº 2824/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANGELO RIBEIRO DE QUEIROZ-CRECI 38491, face a problemas de saúde: (Alcoólatra e precária condição econômica). 13 - Processo-COFECI nº 1936/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO JOSÉ FRANCO DE SIQUEIRA CUNHA-CRECI 18058, face a problemas de saúde: (Hipertensão arterial, portador de embolia pulmonar, acometido de derrame pleural e idade avançada). 14 - Processo-COFECI nº 2825/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARLENE BRESCIANE-CRECI 42178, face a problemas de saúde: (Cardíaca, diabética, idade avançada e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 2828/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MOROTI FURINI CALDINI-CRECI 21720, face a problemas de saúde: (Isquemia, doença degenerativa cervical e lombar e precária condição econômica). 16 - Processo-COFECI nº 1940/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ORLANDO GUARNHARI-CRECI 31569, face a problemas de saúde: (Infartado, acometido de procedimento cirúrgico para implantação de stent na coronária esquerda e direita, idade avançada e precária condição econômica). 17 - Processo-COFECI nº 2495/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO ALVES MOREIRA JÚNIOR-CRECI 10047, face a problemas de saúde: (Diabetes e pressão arterial). 18 - Processo-COFECI nº 2520/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JURACIR GOMES DE ALEN-CAR-CRECI 32093, face a problemas de saúde: (Depressão). 19 - Processo-COFECI nº 2826/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ATHAYDE MARTINS DIAS-CRECI 16759, face a problemas de saúde: (Alzheimer, idade avançada e precária condição econômica). 20 - Processo-COFECI nº 2493/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS EDUARDO LANZONI FERREIRA-CRECI 43201, face a problemas de saúde: (Encefalopatia, diabete, transplantado hepático com neoplasia de fígado, metástase no rim e coluna). 21 - Processo-COFECI nº 2496/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO ROBERTO FARINA-CRECI 30122, face a problemas de saúde: (Glaucoma, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 22 - Processo-COFECI nº 618/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARCOS NOBRE-CRECI 08772, face a problemas de saúde: (Hipertensão arterial). 23 - Processo-COFECI nº 622/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. REGINALDO DE JESUS FREIRE-CRECI 33411, face a problemas de saúde: (Alzheimer, síndrome demencial, alteração de pressão arterial, ácido úrico e idade avançada). 24 - Processo-COFECI nº 2492/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto:

Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JORGE RUBEN APARICIO SALAZAR-CRECI 22074, face a problemas de saúde: (Hipertensão, diabético, cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). 25 - Processo-COFECI nº 2988/2014. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. VALÉRIA LINS DOS ANJOS-CRECI 2255, face a problemas de saúde: (Tumor de mediastino). 26 - Processo-COFECI nº 3002/2014. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SINIMBÚ-CRECI 1403, face a problemas de saúde: (Coluna lombar). 27 - Processo-COFECI nº 3007/2014. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSINALDO JORGE GUIMARÃES-CRECI 915, face a aposentadoria por invalidez. 28 - Processo-COFECI nº 2609/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSIANE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO-CRECI 70020, face a problemas de saúde: (Hérnia de disco, ovário policístico, predisposição a diabetes e triglicérides alto). 29 - Processo-COFECI nº 2987/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. HIROFUMI TOMITA-CRECI 35760, face a precária condição econômica. 30 - Processo-COFECI nº 3005/2014. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO-CRECI 1690, face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral). 31 - Processo-COFECI nº 2827/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO BRAYN-CRECI 34117, face a idade avançada e precária condição econômica. 32 - Processo-COFECI nº 2829/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO MATTIUSO-CRECI 41256, face a idade avançada. 33 - Processo-COFECI nº 3051/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA LÚCIA PEREIRA MARTINS-CRECI 5140, face a problemas de saúde: (Hipertensão, alergias, é curadora da irmã idosa e precária condição econômica). 34 - Processo-COFECI nº 1935/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ELIANE SULEIMAN DE BASTOS LIMA-CRECI 57619, face a problemas de saúde: (Hemangioma, nódulo no fígado, cisto aracnoide no cérebro, insuficiência cardíaca, osteopenia e isquemia decorrente de AVC leve no lado esquerdo). 35 - Processo-COFECI nº 1937/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO AUGUSTO ISAIAS FILHO-CRECI 18007, face a problemas de saúde: (Próstata, idade avançada e precária condição econômica). 36 - Processo-COFECI nº 2823/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. RITA DE CÁSSIA AREIAS VICENTE-CRECI 83812, face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral). 37 - Processo-COFECI nº 1938/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VALDIR FERREIRA CARDOSO-CRECI 22877, face a problemas de saúde: (Acometido de acidente, hérnia na barriga e precária condição econômica). 38 - Processo-COFECI nº 1941/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. NEUSA APARECIDA GONÇALVES-CRECI 38735, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e precária condição econômica). 39 - Processo-COFECI nº 2831/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS RODRIGUES-CRECI 14394, face a problemas de saúde: (Arritmia e insuficiência cardíaca e precária condição econômica). 40 - Processo-COFECI nº 1934/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS EUGÊNIO PANADES-CRECI 32650, face a problemas de saúde: (Bronquite asmática, hérnia de disco, idade avançada e precária condição econômica). 41 - Processo-COFECI nº 551/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DÉCIO IANVANTUONI BORGES-CRECI 30101, face a problemas de saúde: (Cardíaco, doença pulmonar crônica, idade avançada e precária condição econômica). 42 - Processo-COFECI nº 1857/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RODOLFO MASSAROTO-CRECI 47486, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 43 - Processo-COFECI nº 614/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. INEZ CALIXTO DE MORAIS-CRECI 17628, face a problemas de saúde: (Vasculares e osteoporose). 44 - Processo-COFECI nº 555/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. UBIRATAM MATTEI-CRECI 60271, face a problemas de saúde: (Cardíaco, hipertenso e precária condição econômica). 45 - Processo-COFECI nº

575/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARLI GALVÃO BOGÃO-CRECI 65932 - Falecida. 46 - Processo-COFECI nº 533/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ENEAS MOREIRA BATISTA-CRECI 17299, face a precária condição econômica. 47 - Processo-COFECI nº 2553/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDSON ESBRAVATTI DE ALMEIDA-CRECI 59814, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e depressão). 48 - Processo-COFECI nº 2594/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FLORISVALDO ALMEIDA DA SILVA-CRECI 18471, face a problemas de saúde: (Diabetes, colesterol alto, tumor da laringe, idade avançada e precária condição econômica). 49 - Processo-COFECI nº 2613/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO PEREIRA DA SILVA-CRECI 53724, face a problemas de saúde: (Alzheimer, hipertensão, insuficiência renal, catarata, obstrução no pulmão, câncer de próstata, AVC e idade avançada). 50 - Processo-COFECI nº 2623/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO FLÁVIO RODRIGUES JOSÉ-CRECI 07795, face a problemas de saúde: (Cardiopatia isquêmica, diabetes, ponte de safena, infarto e idade avançada). 51 - Processo-COFECI nº 2625/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ROSA JONES NORBERTO-CRECI 17137, face a problemas de saúde: (Pressão alta, cardíaca, idade avançada e precária condição econômica). 52 - Processo-COFECI nº 3035/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ANA MARIA GOMES RODRIGUES-CRECI 68518, face a precária condição econômica, idade avançada e desempregada. 53 - Processo-COFECI nº 2986/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GEORGE FAOR AÚDAD-CRECI 15014, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, úlcera no estômago, inflamação na garganta, idade avançada e precária condição econômica). 54 - Processo-COFECI nº 583/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LO RE-CRECI 22239, face a problemas de saúde: (Dificuldade para conversar, alimentar, hipertensão, tremedeira, idade avançada e precária condição econômica). 55 - Processo-COFECI nº 3031/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALDOMIRO POZZUTO JÚNIOR-CRECI 30167, face a problemas de saúde: (Síndrome do túnel carpo - mão esquerda em tratamento aguardando cirurgia). 56 - Processo-COFECI nº 2638/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA-CRECI 20541, face a problemas de saúde: (Perda da visão do olho esquerdo, idade avançada e precária condição econômica). 57 - Processo-COFECI nº 586/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO JOÃO GADUM-CRECI 07836, face a idade avançada. 58 - Processo-COFECI nº 3032/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SANDRA LÚCIA NICASTRO-CRECI 73924, face a problemas de saúde: (Disfunção pulmonar crônica, HIV, perda da vesícula, osteoporose, hipertensão arterial primária, infecção do trato digestivo e psiquiátricos). 59 - Processo-COFECI nº 621/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO GIL MUNHOZ-CRECI 08248, face a problemas de saúde: (Próstata e idade avançada). 60 - Processo-COFECI nº 553/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE-CRECI 23116, face a problemas de saúde: (Pressão arterial, diabetes, idade avançada e precária condição econômica). 61 - Processo-COFECI nº 3036/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EVARISTO SABINO DE CARVALHO-CRECI 06978, face a problemas de saúde: (Idade avançada, AVC no lado direito, dificuldade de comunicação e locomoção). 62 - Processo-COFECI nº 532/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676, face a problemas de saúde: (Bursite, artrose, artrite e precária condição econômica). 63 - Processo-COFECI nº 615/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NALDIR PENCOCRECI 49173, face a problemas de saúde: (Neurológicos, perda dos movimentos da perna direita e sequelas nas vértebras da coluna). 64 - Processo-COFECI nº 552/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO ALMEIDA-CRECI 36308, face a problemas de saúde: (Dificuldade auditiva, asma crônica, diabetes, perda da memória, dificuldade de deambular, uso de fralda geriátrica e Idade avançada). 65 - Processo-

COFECI nº 1855/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALFREDO COTTINI FILHO-CRECI 14283, face a problemas de saúde: (Síndrome do pânico, AVC, idade avançada e precária condição econômica). 66 - Processo-COFECI nº 1859/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSVALDO FONTANA RODRIGUES-CRECI 81107, face a problemas de saúde: (AVE - acidente vascular encefálico e Idade avançada). 67 - Processo-COFECI nº 616/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WANDERLEY FERREIRA-CRECI 11996, face a problemas de saúde: (Fratura na perna direita e estado de penúria). 68 - Processo-COFECI nº 617/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS DA SILVA OLIVEIRA-CRECI 51448, face a problemas de saúde: (Câncer orofaringe). 69 - Processo-COFECI nº 2072/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. NEIDE MENDEZ HONORATO-CRECI 15070, face a idade avançada e precária condição econômica. 70 - Processo-COFECI nº 554/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO-CRECI 06294, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, idade avançada e precária condição econômica). 71 - Processo-COFECI nº 1860/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MOACYR TOLENTINO DE SÁ-CRECI 15208, face a problemas de saúde: (Demência de lewi, cegueira no olho esquerdo, bexiga, próstata, pressão alta, problemas nos joelhos, idade avançada e precária condição econômica). 72 - Processo-COFECI nº 2472/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ PEREZ GARCIA-CRECI 24251, face a problemas de saúde: (Mal de parkinson, cardíaco, diabético, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 73 - Processo-COFECI nº 3027/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LAURENTINO BARBOSA DE AQUINO-CRECI 4446, face a problemas de saúde: (Anemia falciforme, úlcera nos membros inferiores e precária condição econômica). 74 - Processo-COFECI nº 3029/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. DAVILEIDE CAMPOS DE SOUZA-CRECI 12413, face a problemas de saúde: (Câncer e precária condição econômica). 75 - Processo-COFECI nº 3567/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO JOSÉ MARCHESINI-CRECI 84819, face a problemas de saúde: (Câncer na garganta e precária condição econômica). 76 - Processo-COFECI nº 1854/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOB SAPUPPO JÚNIOR-CRECI 12592, face a problemas de saúde: (HIV - soro positivo e precária condição econômica). 77 - Processo-COFECI nº 2500/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VANDERLEI LAZZAROTE-CRECI 38484, face a problemas de saúde: (Diabetes, renais, idade avançada e precária condição econômica). 78 - Processo-COFECI nº 2523/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. BRANISLAVA ROLIM DE GOÊS-CRECI 19877, face a problemas de saúde: (Varizes, coluna, hipertensão arterial, tireoide, catarata, idade avançada e precária condição econômica). 79 - Processo-COFECI nº 590/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ IZIDORO BUMRAD-CRECI 35461, face a problemas de saúde: (Colesterol alto, triglicéris descompensado, tireoide, catarata, cisto no rim direito, bloqueio no lado direito do coração). 80 - Processo-COFECI nº 1863/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JAZAM PEREIRA BARBOSA-CRECI 27026, face a problemas de saúde: (Enfisema pulmonar, dores na coluna e joelhos, cardíaco, tireoide, hipertensão e precária condição econômica). 81 - Processo-COFECI nº 2073/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO ZAMBELLI-CRECI 26550, face a problemas de saúde: (Pressão arterial, AVC, dificuldade de locomoção e perda de memória). 82 - Processo-COFECI nº 582/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. REINALDO BERGAMO-CRECI 21211, face a problemas de saúde: (Oftalmológico, endócrinos, idade avançada e precária condição econômica). 83 - Processo-COFECI nº 1842/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADALBERTO DE OLIVEIRA MACHADO-CRECI 22880, face a problemas de saúde: (Auditivo, hipertensão, labirintite, cardiopatia e precária condição econômica). 84 - Processo-COFECI nº 1861/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761, face a problemas de saúde: (Pressão alta, triglicérides, colesterol alto, idade avançada e precária condição econômica). 85 - Processo-COFECI nº 612/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Ass-

unto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ISRAEL ZVEIBIL-CRECI 17956, face a problemas de saúde: (Diabetes Mellitus, hipertensão arterial, limitações físicas e idade avançada). 86 - Processo-COFECI nº 1856/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. KEINJO KINA-CRECI 16697, face a problemas de saúde: (Diabetes, tireoide, doença pulmonar obstrutiva crônica e idade avançada). 87 - Processo-COFECI nº 1858/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JORGE PEREIRA DA SILVA-CRECI 35573, face a problemas de saúde: (Depressão arterial e cardiovascular, idade avançada e precária condição econômica). 88 - Processo-COFECI nº 1862/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. AN-TÔNIO SALUSTIANO DA SILVA-CRECI 26270, face a problemas de saúde: (Próstata, vesícula, audição, idade avançada e precária condição econômica). 89 - Processo-COFECI nº 595/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EVANIR SILVA-CRECI 25891, face a problemas de saúde: (Fibrose pulmonar, cisto de chumbo no rim, vesícula e esôfago, respira por aparelhos, acamado, debilitado e idade avançada). 90 - Processo-COFECI nº 2071/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EDGARD DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CRECI 08995, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, cardíaco, diabético e precária condição econômica). 91 - Processo-COFECI nº 3572/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÓVIS DE OLIVEIRA MOLA-CRECI 18534, face a problemas de saúde: (Cardíaco, desequilíbrio emocional, precária condição econômica e idade avançada). 92 - Processo-COFECI nº 3581/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO JOSÉ DE SOUZA-CRECI 30783, face a problemas de saúde: (Alzheimer, precária condição econômica e idade avançada). 93 - Processo-COFECI nº 611/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO DO NASCIMENTO-CRECI 30354, face a problemas de saúde: (Perda da visão direita, inflamação coriorretiniana-CID-H30, deslocamento com defeito retiniano-CID-H33, artrose, hipertensão arterial e precária condição econômica). 94 - Processo-COFECI nº 2542/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA DE FÁTIMA COLUSSI-CRECI 49843, face a problemas de saúde: (Diabetes, LER, depressão, déficit auditivo e precária condição econômica). 95 - Processo-COFECI nº 2545/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSEVAL PEREIRA DE LIMA-CRECI 63517, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, glaucoma e precária condição econômica). 96 - Processo-COFECI nº 550/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO MERCHAN ILDEFONSO-CRECI 07670, face a problemas de saúde: (Depressão, tireoide, insônia, idade avançada e precária condição econômica). 97 - Processo-COFECI nº 2490/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. WILSON ROBERTO MARTINS-CRECI 11534, face a precária condição econômica. 98 - Processo-COFECI nº 2633/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GOMES DA SILVA-CRECI 12851, face a problemas de saúde: (Cardíaco, membros esquerdos adormecidos, hipertensão, pressão alta, glaucoma e idade avançada). 99 - Processo-COFECI nº 593/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO ALVES DA SILVA-CRECI 28231, face a problemas de saúde: (Alzheimer, enfisema pulmonar, glaucoma, idade avançada e precária condição econômica). 100 - Processo-COFECI nº 2483/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LUIZ VIEIRA NESTI-CRECI 06880, face a problemas de saúde: (Dores no nervo ciático, idade avançada e precária condição econômica). 101 - Processo-COFECI nº 2629/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL COSTA ALMEIDA-CRECI 107432, face a problemas de saúde: (Dependente de drogas). 102 - Processo-COFECI nº 596/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES MARCONDES NETO-CRECI 73804 - Falecido. 103 - Processo-COFECI nº 1364/2015. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANAÍDA DOS SANTOS MATOS-CRECI 619, face a problemas de saúde: (Câncer). 104 - Processo-COFECI nº 2499/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CELSO OLAVO PINTO-CRECI 21876, face a problemas de saúde: (Diabetes, prótese crescida e idade avançada). 105 - Processo-COFECI nº 2510/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. NELSON TREVIZAN-CRECI 38041, face a problemas de saúde: (Urológico, auditivo, catarata, deslocamento de retina, idade avançada e precária condição econômica). 106 - Processo-COFECI nº 3072/2014. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CRISTINA CALDAS FURTADO-CRECI 1825, face a problemas de saúde: (Invalidez). 107 - Processo-COFECI nº 597/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. TASSO FLORIANO BAR-



BOSA-CRECI 09257 - Falecido. 108 - Processo-COFECI nº 3076/2014. Recte: ANGELO TEODORO DOS SANTOS-CRECI 3496. Recto: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: Pedido de remissão de débitos formulado pelo C.I. ANGELO TEODORO DOS SANTOS-CRECI 3496 - Indeferido na origem. 109 - Processo-COFECI nº 3566/2014. Recte: LUCILENI GIANVECCCHIO GONZALES-CRECI 68237. Recto: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de remissão de débitos formulado pela C.I. LUCILENI GIANVECCCHIO GANZALES-CRECI 68237 - Indeferido na origem. 110 - Processo-COFECI nº 3450/2013. Recte: NEIDE RUSSO GALUPPO-CRECI 25088. Recto: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos formulado pela C.I. NEIDE RUSSO GALUPPO-CRECI 25088 - Indeferido na remissão de débitos. 111 - Processo-COFECI nº 3258/2014. Recte: MARCOS DE SOUZA GIMENEZ. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 112 - Processo-COFECI nº 3259/2014. Recte: JOSÉ TRIBUTINO FERREIRA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 113 - Processo-COFECI nº 1956/2015. Recte: EDUARDO ALVES BATISTA DA SILVA. Recto: CRECI 9ª Região/BA. 114 - Processo-COFECI nº 2768/2014. Recte: SEBASTIÃO HORTENSE-CRECI 5291/MS. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 115 - Processo-COFECI nº 3067/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação da suspensão da inscrição por 02 (dois) anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANDRÉ LUIS MORAES CASTRO-CRECI 9603, face a problemas de saúde: (Depressão, síndrome do pânico e precária condição econômica). 116 - Processo-COFECI nº 1788/2008. Recte: VANTUIR OLIVEIRA DO CARMO-CRECI 50063. Recto: COFECI. Assunto: TR - Pedido de revisão interposto pelo representado contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a prova da devolução do valor da caução, cumulada com multa de 02 anuidades, aplicada pelo CRECI/SP e mantida, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração pela 1ª Câmara Recursal. 117 - Processo-COFECI nº 119/2015. Recte: A DENUNCIANTE - DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES. Recto: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Assunto: Denúncia: Recurso interposto pela denunciante Sra. DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES, em face da decisão de arquivamento de denúncia formulada contra ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA ORG LTDA-CRECI J-0256. 118 - Processo-COFECI nº 073/2012. (Origem CRECI 9ª Região/BA). Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades, aplicada, em sede de Pedido de Reconsideração, e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 119 - Processo-COFECI nº 074/2012. (Origem CRECI 9ª Região/BA). Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades, aplicada, em sede de Pedido de Reconsideração, e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 120 - Processo-COFECI nº 075/2012. (Origem CRECI 9ª Região/BA). Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades, aplicada, em sede de Pedido de Reconsideração, e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 121 - Processo-COFECI nº 076/2012. (Origem CRECI 9ª Região/BA). Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades, aplicada, em sede de Pedido de Reconsideração, e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 122 - Processo-COFECI nº 078/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/BA e mantida, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, pela 3ª Câmara Recursal. 123 - Processo-COFECI nº 079/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/BA e mantida, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, pela 3ª Câmara Recursal. 124 - Processo-COFECI nº 080/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recto: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/BA e mantida, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, pela 3ª Câmara Recursal.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso das atribuições que lhe são atribuídas nas alíneas "g" e "m" do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando que o registro de empresas e a anotação dos profissionais farmacêuticos legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

Considerando o artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe que as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, devem provar que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando o artigo 11 da Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o sistema nacional de vigilância sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que define infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, dando outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre o fracionamento de medicamentos;

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos administrativos da direção ou responsabilidade e a assistência técnica em empresas ou estabelecimentos, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a necessidade de responsabilização pelos atos profissionais específicos executados nos estabelecimentos e seus respectivos responsáveis técnicos registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia, para dar cumprimento ao previsto no Código de Ética da Profissão Farmacêutica, resolve:

Art. 1º - A empresa ou estabelecimento que necessitar de responsabilidade técnica de forma eventual ou por tempo limitado, bem como para desenvolver atividades em sistema de escalas, folgas, plantões ou outras necessidades de ausência, afastamento ou impedimento temporário do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou do assistente técnico, desde que por até 30 (trinta) dias, poderá disponibilizá-la, mediante o farmacêutico substituto, através de Declaração de Atividade Profissional (DAP).

§ 1º - A DAP apenas poderá ser utilizada em empresas regulares e nas quais exista um farmacêutico com responsabilidade técnica e horário anotado na condição de Diretor/Responsável Técnico, além dos demais farmacêuticos necessários para atendimento a todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O procedimento através da DAP, a ser solicitado pela empresa ou estabelecimento perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), será isento de custo.

Art. 2º - O farmacêutico substituto que desenvolve a atividade por tempo limitado ou eventual, em razão de férias, escalas, folgas, plantões, licenças específicas, educação continuada, dentre outros, do substituído, deverá declará-la perante o CRF, assim como seus respectivos horários e formas de execução, conforme modelo do Anexo I, devendo apresentar o documento comprobatório de vínculo ou contrato de trabalho com a empresa ou estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O farmacêutico substituto que assumir a responsabilidade técnica não poderá possuir outra atividade, declarada ou não ao CRF, em horário conflitante ao pretendido ou que torne inviável a sua presença efetiva no local onde se requer as suas atividades, sob pena de infração ética-disciplinar e demais cominações legais.

Art. 3º - Cabe ao farmacêutico Diretor/Responsável Técnico, ao representante legal do estabelecimento ou, ainda, aos demais farmacêuticos, a responsabilidade pelas informações prestadas e o protocolo junto ao CRF da respectiva DAP devidamente preenchida e assinada.

Art. 4º - A DAP será preenchida em duas vias de igual teor, sendo a primeira encaminhada ao CRF para arquivo na pasta do profissional e os dados informados ao Setor de Fiscalização e, a segunda, após protocolada ou com comprovante de envio ao CRF, deverá ser afixada com a Certidão de Regularidade Técnica (CRT), em local visível ao público no estabelecimento.

§ 1º - Quando a substituição envolver plantões ou folgas, a escala atualizada deverá estar disponível e visível no estabelecimento junto a CRT e a DAP, se o ingresso for por esta via, para fins de averiguação do profissional encarregado e responsável pela assistência no horário declarado.

§ 2º - Na substituição eventual ou temporária, o decurso do prazo colocará termo à autorização via DAP sem a necessidade de se promover a baixa perante o CRF.

§ 3º - A solicitação da DAP deverá ser entregue ao CRF, de forma presencial, via fac-símile ou, ainda, de forma eletrônica, com antecedência necessária à respectiva assunção.

Art. 5º - A DAP não poderá ser utilizada:

I - Nos casos de afastamentos do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou do Assistente Técnico, por período superior a 30 (trinta) dias referentes à licença maternidade, licença médica ou outras situações devendo, nesses casos, ser requerida a responsabilidade técnica efetiva e de acordo com a resolução vigente.

II - Para horários de funcionamento não declarados junto ao CRF, sendo nesses casos necessário a regularização formal dos respectivos horários.

III - Na hipótese de rescisão contratual, desligamento da empresa, abandono do emprego do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou do Assistente Técnico ou, ainda, da baixa de responsabilidade técnica, pelo que deverá a empresa promover a imediata regularização.

Parágrafo único - O início do prazo se dará a contar da data da rescisão contratual, declaração do profissional, da data da comunicação de baixa definitiva protocolizada pelo farmacêutico no CRF ou, ainda, da data de outro fator gerador de afastamento constatado pelo serviço de fiscalização, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Cessam de imediato os efeitos da DAP quando houver a baixa do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou do Assistente Técnico.

Art. 7º - Os farmacêuticos substitutos respondem pelos atos praticados durante o horário de assunção declarado, observada a responsabilidade solidária quando devidamente comprovada, bem como pelas ausências e eventuais irregularidades constatadas individualmente ou, a depender do caso concreto e a apuração do nexo causal, em corresponsabilidade com os demais profissionais registrados no estabelecimento.

Art. 8º - Quando se tratar de afastamento provisório do farmacêutico Diretor/Responsável técnico ou do Assistente Técnico, o mesmo deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao respectivo CRF para análise, sob pena das sanções cabíveis.

§ 1º - Em situações já regulamentadas como férias, licenças maternidade e paternidade, consultas e cirurgias eletivas, casamento ou outros similares, o farmacêutico deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições técnicas e administrativas do CRF, além de deliberação específica regulamentando o referido procedimento.

§ 2º - Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolizar por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições técnicas e administrativas do CRF, além de deliberação específica regulamentando o referido procedimento.

§ 3º - Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias ou atendimento de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico, seu representante legal ou do estabelecimento deverá comunicar o CRF em até 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 4º - Em se tratando de exercício de atividades privativas, a substituição deverá ser imediata, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Qualquer alteração nos horários da empresa ou estabelecimento, bem como do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico, do Assistente Técnico ou do substituto, deverá ser comunicado previamente ao respectivo CRF, ficando sem validade a CRT expedida.

Art. 10 - As alterações promovidas nesta norma deverão ser adaptadas às regras dispostas na Resolução/CFF nº 494/08.

Parágrafo único - A certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF deverá observar o modelo disposto no Anexo II desta resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CFF.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

ANEXO I  
Declaração de Atividade Profissional – DAP

(verso)

Dr. (a) \_\_\_\_\_, farmacêutico (a) regulamente inscrito(a) sob o número \_\_\_\_\_, habilitado na forma da lei, residente no endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para fins de atividade junto ao estabelecimento com Razão Social \_\_\_\_\_, Nome Fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ que exercerei atividade técnica profissional, conforme documentação comprobatória anexa, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Observação: limitado a 30 (trinta) dias.

Nos termos acima, firmo o compromisso perante o CRF/\_\_\_\_ e, em cumprimento ao dever profissional, declaro que prestarei efetiva assistência técnica na forma declarada, e demais compromissos para com a profissão farmacêutica, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3820/60 e as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, em especial ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica e legislações complementares, ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Declaro ainda ter conhecimento que deverei informar ao CRF/\_\_\_\_ o término da presente atividade, quando a mesma não for declarada temporária, sob pena de responsabilidade profissional.

Declaro ainda que:

- ( ) Não exerço outras atividades profissionais (quaisquer, inclusive aulas) ou outra diversa;  
( ) Exerço atualmente as seguintes atividades nos locais e horários:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

Farmacêutico contratado

Representante legal estabelecimento

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_, farmacêutico diretor/responsável técnico do estabelecimento, declaro ter conhecimento das atividades desenvolvidas pelo farmacêutico acima nominado, inclusive seus horários e forma de trabalho, assumindo o compromisso de afixar junto a Certidão de Regularidade do CRF/\_\_\_\_, cópia desta DAP e, se necessário, a escala de plantões em que o colega exercerá atividades profissionais no estabelecimento, sob pena de, na omissão, incorrer em infração disciplinar.

Farmacêutico Diretor (a) Técnico (a)

*Este documento será válido somente para os horários em que o estabelecimento estiver regular perante o CRF-\_\_\_\_, devendo ser protocolado com antecedência junto ao CRF e deverá uma via ficar em local público e visível, juntamente com a Certidão de Regularidade. Este documento não é válido para licenças médico/trabalhistas, onde há necessidade de ingresso de Responsabilidade Técnica.*

ANEXO II  
(frente)  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº	REGIONAL	VALIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO			CNPJ
LOCALIDADE			CIDADE
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b>			
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
<b>FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S)</b>			
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA	
<b>FARMACÊUTICO (S) SUBSTITUTO (S):</b>			
NOME	INSCRIÇÃO		
NOME	INSCRIÇÃO		

Diretor do CRF/\_\_\_\_

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**  
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.  
Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

**Observações:**

- 1 – Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 – A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 – Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

**Termo de Devolução:**

Ao CRF – \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
Local Data da Comunicação Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA  
RESOLUÇÃO/ICFF Nº 598/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(-) comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(-) comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(-) Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL  
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 315, DE 28 DE JULHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 15/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS EM ACADEMIA. EXERCÍCIO ILGAL DE ATIVIDADE PRIVATIVA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta G. A. R., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, com a consequente extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 316, DE 28 DE JULHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 19/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL IMEDIATA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 19/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta E. R., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica para imediatas providências de execução fiscal dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Conselheiro Relator



## ACÓRDÃO Nº 317, DE 28 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 103/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 103/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta P. C. G., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 318, DE 28 DE JULHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 81/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. R. G., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 319, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 35/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 35/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta E. A. M. C., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Silvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 320, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 90/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 90/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta S. H. I., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Silvia Pereira Barros.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 321, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 91/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 91/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta O. T., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Silvia Pereira Barros.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 322, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 55/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO COM QUITAÇÃO PARCIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 55/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. A. B., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 323, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 53/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL IMEDIATA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 53/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. P. N. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica para imediatas providências de execução fiscal dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 324, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 23/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL IMEDIATA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 23/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. A. S. C., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica para imediatas providências de execução fiscal dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 325, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 99/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO COM QUITAÇÃO PARCIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 99/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. S. T. A., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 326, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 28/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. BAIXA PROFISSIONAL NO DECORRER DO PROCESSO. ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL IMEDIATA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 28/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta G. P. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo encaminhamento do presente feito para a Procuradoria Jurídica para imediatas providências de execução fiscal dos débitos, tendo em vista a baixa profissional no curso do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO  
Conselheiro

## ACÓRDÃO Nº 327, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 40/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 40/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

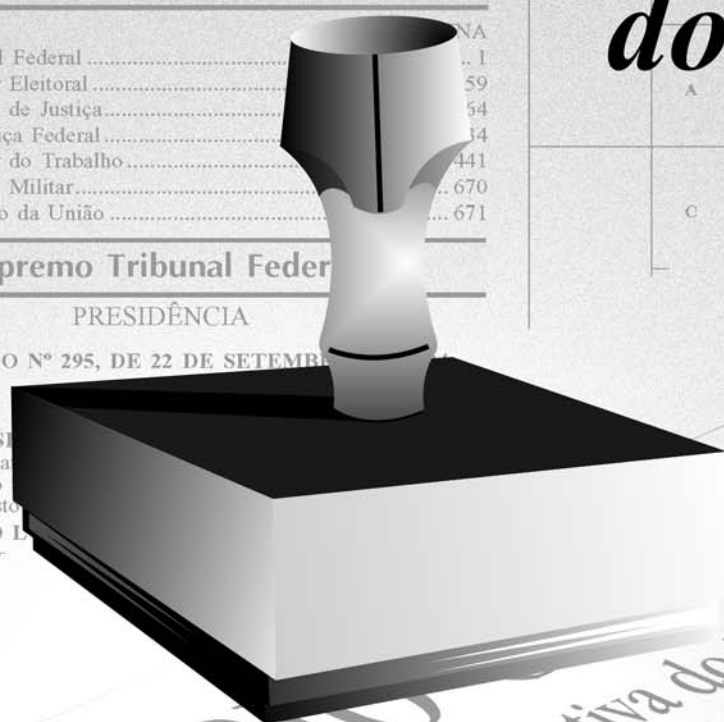
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e em vista do disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Acesso e Uso do Sistema de Certificação Digital do Supremo Tribunal Federal, em anexo.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 4º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 5º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 6º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 7º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 8º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 9º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 10º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 11º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 12º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 13º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 14º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 15º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 16º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 17º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 18º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 19º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 20º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 21º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 22º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 23º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 24º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 25º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 26º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 27º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 28º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 29º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 30º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 31º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 32º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 33º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 34º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 35º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 36º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 37º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 38º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 39º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 40º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 41º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 42º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 43º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 44º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 45º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 46º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 47º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 48º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 49º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 50º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 51º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 52º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 53º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 54º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 55º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 56º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 57º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 58º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 59º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 60º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 61º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 62º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 63º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 64º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 65º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 66º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 67º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 68º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 69º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 70º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 71º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 72º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 73º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 74º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 75º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 76º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 77º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 78º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 79º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 80º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 81º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 82º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 83º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 84º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 85º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 86º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 87º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 88º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 89º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 90º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 91º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 92º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 93º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 94º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 95º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 96º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 97º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 98º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 99º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 100º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



# Informações Oficiais

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
dos prelos da Imprensa Régia  
(hoje, Imprensa Nacional).  
10 de setembro merece muita comemoração!  
Uma data singular para os brasileiros:  
10 de setembro de 1808,  
primeiro jornal do Brasil!



  
Imprensa Nacional  
1808  
Informações Oficiais  
www.in.gov.br